



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2926—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000012278-3

PORTARIA Nº 540/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 139/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000012278-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, que têm por objeto a aquisição de bens móveis, estantes de aço, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº. 352509, como Gestor do Contrato nº. 139/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/07/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1705/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2141/2012, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho**, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244747, **Rouseberk Ernane Siqueira**, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 224853, **Renata Maynne Neres Lompa**, Conciliador Dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 284829, e **Marlos Elias Gosik Moita**, Motorista Efetivo, Matrícula 352644, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Pedro Afonso-TO, no período de 13 a 17/08/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do processo Eletrônico E-PROC, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1706/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2142/2012, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento**, Analista Judiciário - S912 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, **Karla Edlamar Medeiros Francischini**, Escrivão Judicial - B10, Matrícula 182644, **Raimunda Pinto de Souza**, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 178630, e **Juarez dos Santos Brandão**, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí, no período de 13 a 17/08/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1707/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2143/2012, resolve conceder aos servidores **Fernanda Moreira Moraes**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746, **Daiany Cristina Guimarães Ferreira**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, **Juliane Silva Fernandes**, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, e **Moadir Sodré dos Santos**, Motorista Comissionado, Matrícula 352063, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema-TO, no período de 13 a 17/08/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1708/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2173/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues**, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, e **Lotário Luis Becker**, Motorista Efetivo, Matrícula 352928, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Xambioá, Colinas do Tocantins e Miranorte-TO, no período de 25 a 27/07/2012, com a finalidade de instalação de computadores para o sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1709/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2174/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau**, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352785, e **Lotário Luis Becker**, Motorista Efetivo, Matrícula 352928, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à

Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 24/07/2012, com a finalidade de Instalação de monitores para conjunto de máquinas sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1710/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2200/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 15/08/2012, com a finalidade de participar de Reunião sobre o Projeto de criação da Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1711/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2201/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 03/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1712/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2202/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima-TO, no dia 06/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1713/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2203/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita de Tocantins-TO, no dia 10/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1714/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2204/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos,**

Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Luzimangues-TO, no dia 12/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1715/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2205/2012, resolve conceder ao servidor **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Monte do Carmo-TO, no dia 11/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1716/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2206/2012, resolve conceder ao servidor **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ipueiras-TO, no dia 17/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1717/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2207/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 25/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1718/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2208/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 30/07/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1719/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2209/2012, resolve conceder ao Magistrado **Euripedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 06/08/2012, com a finalidade de participar de Reunião dos Grupos Temáticos – ENASP, Gestor da Meta de Persecução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1720/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2210/2012, resolve conceder ao servidor **Bryan Oscar Oliveira Zaratín, Conciliador Dos Juizados Especiais - Daj4, Matrícula 162064**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 30/07/2012 a 03/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mediação Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1721/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2211/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo - Psic, Matrícula 352830, e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de realizar entrevista psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1722/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2212/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo - Psic, Matrícula 352830, e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras-TO, no dia 05/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1723/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2213/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo - Psic, Matrícula 352830, e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 11/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1724/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2214/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicólogo - Psic, Matrícula 352830, e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 13/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1725/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2215/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 19/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1726/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2216/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima-TO, no dia 21/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1727/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2217/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins-TO, no dia 25/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1728/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2218/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Luzimangues-TO, no dia 27/06/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como acompanhar o andamento do cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3738(08/0062841-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : IRENILDES ALVES GAMA
 ADVOGADO : ATÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO Nº 491.
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA EDUCAÇÃO.
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B.
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Verifica-se que nos termos da decisão exarada às fls. 76/80, foi dado parcial provimento aos Embargos à Execução nº. 1538/2009, cujo acórdão restou assim ementado (fls. 82/83): **EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. VALOR ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO, AUMENTO OU EXCLUSÃO. MULTA ARBITRADA EM SEDE DE LIMINAR CUJA ESTIPULAÇÃO NÃO CONSTA NO TÍTULO EXECUTIVO. EXCLUSÃO DE SUA COBRANÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PAGAMENTOS DEVIDOS DECORRENTES DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DEVEM SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA. 1. A multa cominatória - astreintes - pode ser diminuída, aumentada ou excluída. Sua finalidade é coercitiva e não ressarcitória. Astreintes fixada que atingiu sua finalidade não deve ser cobrada. Cumprimento pelo Estado em tempo razoável, atendidos os percalços burocráticos. Estado não recalcitrante. Pagamento de subsídios na folha de pagamento do mês subsequente. Multa excluída. 2. Devida a correção e juros moratórios sobre o subsídio pago de forma defasada. 3. Embargos conhecidos e providos parcialmente. Referida decisão transitou em julgado em 26/04/2012, em razão da renúncia do prazo pelo Estado do Tocantins (certidão de fls. 87). Dessa forma, **DETERMINO** a baixa do feito à **Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça** para refazer os cálculos de fls. 335/340, com as alterações da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº. 1538/2009. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I. Palmas, 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4818(11/0092703-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO Nº 500, PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 4463 E OUTROS.
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC-CHEFE DA CASA CIVIL.
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – OAB/TO 4103.
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “**Ratifico** os despachos de fls. 75 e 82 proferidos pela Relatora do Mandado de Segurança em comento, Juíza Adelina Gurak, e tendo em vista que o Estado do Tocantins opôs Embargos à Execução, via *E-Proc*, tombados sob o nº **5003327-21.2012.827.0000**, perante o Gabinete do Relator do Mandado de Segurança em questão, os quais nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser analisados pelo Relator do acórdão. Como o presente Mandado de Segurança (Execução de Acórdão encontra-se nos próprios autos do MS) ainda tramita por meio físico, **determino** à Diretoria Judiciária que providencie a digitalização e juntada do mesmo, como documento anexo aos Embargos à Execução eletrônico nº. **5003327-21.2012.827.0000**. Ante o exposto, considerando a interposição dos **Embargos à Execução** acima citados que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o **sobrestamento** da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos a Execução. **P.R.I. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862(08/0065832-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA.
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS
 IMPETRADO : SEC. DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV
 PROC. ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, devidamente **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “O impetrante Eduardo Ayres da Silva Neiva peticionou às fls. 414, pugnando pelo desarquivamento do feito, bem como a sua remessa para a Contadoria Judicial deste E. Tribunal de Justiça, com a finalidade de apuração dos valores retroativos que são devidos ao Impetrante pelo Estado do Tocantins. Analisando os autos constata-se que as documentações necessárias para a elaboração dos cálculos foram devidamente providenciadas e juntadas ao mesmo, cabendo ao impetrante a elaboração da planilha de cálculo. Dessa forma, intime-se o impetrante **Eduardo Ayres da Silva Neiva**, para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a memória de cálculo do montante que lhe é devido. Após volvam-me conclusos. **P.R.I. Palmas, 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1501 (10/0090230-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.
 REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0225-94 – PRECATÓRIO Nº 061/96
 REQUISITANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOACIR MOREIRA
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de fl. 105, a seguir transcrito: “Tendo em vista a manifesta intenção do Município de Arapoema em saldar os seus precatórios, determino seja este intimado para que apresente o plano de pagamento por escrito nestes autos, no prazo de 20 dias, contemplando os credores que antecedem o requisitante, a fim de que não sejam preteridos. Com a apresentação da r. proposta, ouça-se a inventariante do espólio de Francisco Moacir Moreira, por meio do seu representante legal, no prazo de 10 dias. Ato contínuo, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Palmas, 23 de julho de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Convocado pelo TJ/TO”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11124/10**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Acórdão de fls. 222)

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EMBARGADO: NOBRE EXPRESS LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO REJEITADO. Inexiste óbice à comprovação da mora por meio de protesto realizado via edital, desde que reste demonstrada nos autos que não foi possível a localização do devedor. Porquanto, sem desconsiderar a fé pública da Escritura lançada na certidão de fls. 31, não resta evidente a tentativa de intimação por carta e as circunstâncias de sua devolução sem a devida notificação, e tão pouco se se procedeu a uma nova tentativa de notificação do embargado no endereço mencionado na inicial. Recurso conhecido, e rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11124/10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 27/06/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, rejeitou os presentes embargos. Votaram acompanhando o relator as Sras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 30 de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº 14073/11 – 11/0096631-2

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS: JOÃO DA SILVA GUIMARÃES, JOÃO BATISTA MARQUES

BARCELOS, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA-CONTRATO CELEBRADO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS-INADIMPLÊNCIA-JULGAMENTO EXTRA PETITA-RETENÇÃO DE BENEFICÍRIOS. Na análise de todo o contexto se conclui que a locação do imóvel de titularidade da distribuidora apelada, serve de esteio a todos os demais ajustes, pois onde desenvolvida a atividade de venda dos combustíveis, instalado o equipamento sob comodato e utilizada a marca da demandante. Inequivocamente, embora claramente seja possível distinguir juridicamente os contratos, e até debatê-los em separado, ao pacto de locação estão condicionados todos os demais, que se encontram àquele subjugado, tendo seus desenvolvimentos atrelados à existência e continuidade da relação locatícia. Assim, preponderando o contrato de locação, adequada se mostra a via da “Ação de Despejo”. No que tange, contudo, à determinação do sentenciante que autoriza a retenção por benfeitorias pela autora, para amenizar os prejuízos que amargou pela inadimplência de sua oponente, de fato inexistente pedido da autora nesse sentido. Inclusive, é de causar espécie a tutela concedida, vez que a retenção, em regra, é prerrogativa daquele que detinha a posse direta em razão de benfeitorias úteis realizadas no imóvel, no caso a Locatária PETROMAX, e não daquele que retoma o bem. Quanto ao pleito constante do apelo adesivo manejado pela demandante, por meio do qual se insurge contra a exclusão do demandado Whillyan Goetten do pólo passivo da ação, entendo que a pretensão não merece prosperar. O compulsar dos autos revela que magistrado de primeiro grau aferiu corretamente que o referido litigante compareceu à relação negocial apenas como representante legal da empresa, e não como garantidor das obrigações assumidas pela pessoa jurídica. Recurso conhecido, no mérito parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14073/11, em que figuram como apelante Petromax Comércio de Petróleo Ltda e como apelada Petrobras Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de julho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento parcial, reformando a sentença atacada tão somente para excluir direito à retenção por beneficiárias garantida à demandante, permanecendo íntegras as demais disposições, tudo de acordo com o relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13928

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: RF SILVA SANTOS - ME
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13928/11, em que figuram como embargante R. F. Santos – ME e como embargada Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de julho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo íntegro o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 30 de julho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13860

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: COFECIL COMÉRCIO DE FERRO E MAT. PARA CONSTRUÇÕES LTDA
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO–REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13860/11, em que figuram como embargante Cofecil Comércio de Ferro Materiais para Construção Ltda e como embargada Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25 de julho de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo íntegro o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 30 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5001341-66.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS
ADVOGADA: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. 11,98%. RECOMPOSIÇÃO. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. APELO PROVIDO. 1. As regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, assegurando-lhes, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público após o advento da mencionada lei, todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. (Precedentes do TJJTO).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 25/07/12, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmo. Srs. Juizes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Coutinho. Ausência

justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 30 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI 5005073-21.2012.827.0000

Referente: Decisão do evento 3
AGRAVANTE: AUTOPORT TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADOS: GILDA BONGIM ALVES DA MACENA e OUTROS
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL –AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – AUDIÊNCIA- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO RETIDO – ARTIGO 523, §3º do CPC – AGRAVO IMPROVIDO. Das decisões interlocutórias proferidas nas audiências (de conciliação e instrução e julgamento) realizadas no procedimento sumário, a interposição de agravo se dará obrigatoriamente na forma retida (art. 523, §3º, do CPC).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão ordinária do dia 25/07/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão agravada, tudo em conformidade com o voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva (substituindo o Des. Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria de Justiça. Palmas, 26 de julho de 2012.

APELAÇÃO CIVIL – AP – 5000058-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0009.6529-2/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES: T. S. F e D. S. F., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. DO E. S. S.
DEF. PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADOS: P. R. DOS. S e N. M. DOS. S. F.
DEF. PÚBLICO: LUIZ DA SILVA SÁ
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. AVÓS. OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA E COMPLEMENTAR. INCAPACIDADE E/OU IMPOSSIBILIDADE DO PAI NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Segundo o disposto nos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil, os avós podem ser chamados a complementar a obrigação alimentar prestada pelos pais, desde que demonstrado que estes não suprem de modo satisfatório as necessidades do alimentando, o que não ocorreu no presente caso. - Assim, a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 18 de julho de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 5001593-35.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.5.0440-6
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CHURRASCARIA TABOCÃO LTDA
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS INERENTES A TÍTULOS EXECUTIVOS. RECURSO DESPROVIDO. - Nula a CDA de que não conste os elementos necessários à identificação do débito, especialmente em sua origem e valor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença monocrática. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 25 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003953-40.2012.827.0000

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
AGRAVANTE: AUTOPORT TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADOS: GILDA BONFIM ALVES DA MACENA e OUTROS
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR e OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE – LITISCONSORTE – PROCURADORES DIFERENTES – PRAZO EM DOBRO – PRELIMINAR REJEITADA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE

PASSIVA – REJEIÇÃO – VEÍCULO – POSSE DIRETA – MOTORISTA – CULPA – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Conta-se em dobro o prazo recursal quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores (artigo 191 do CPC). Precedentes STJ. 2. Se a transportadora mantinha a posse direta do veículo causador do acidente, dele usando e permitindo o uso por seus prepostos, com responsabilidade de vigiar suas condutas, sua legitimidade passiva é patente na ação de indenização dele decorrente. 3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes auto, na sessão realizada em 25/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 30 de julho de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001312-79.2012.827.0000

AGRAVANTE: DAIBSON PEREIRA MACIEL
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
AGRAVADO: B V FINANCEIRA S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO CRÉDITO – ADIMPLEMENTO - POSSE BEM – EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, para se autorizar o pedido de consignação devem-se considerar as condições inicialmente contratadas no que diz respeito aos valores das parcelas, ou seja, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. A negativação nos órgãos de proteção ao crédito se dá em razão do inadimplemento contratual, portanto, podendo ser revista apenas com adimplemento do contrato nos termos pactuado.

3. A manutenção do bem na posse do devedor deve ser apreciada apenas quando do ajuizamento de eventual cautelar de busca e apreensão, ficando condicionado à regularidade do pagamento das prestações, ou das consignações destas, também nos termos do contrato. 4. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001312-79.2012.827.0000, na sessão realizada em 25/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, e lhe deu parcial provimento para permitir a revisão do contrato pela consignação de todas as parcelas vencidas no valor inicialmente contratado, bem como o depósito das vincendas em suas respectivas datas de vencimentos, o que garantirá a posse do veículo em mãos do financiado, abstendo-se o agente financeiro de incluir dados nos órgãos restritivos de crédito na situação de adimplemento contratual. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de julho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5001573-44.2012.827.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADA: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO – CAUTELAR – LIMINAR DE SUSPENSÃO DE CRÉDITOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – LIMITES LEGAIS OBSERVADOS – INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS – DECISÃO MANTIDA. A inexistência de novos argumentos afasta a necessidade de reforma de decisão que foi proferida em consonância com a legislação tributária, a qual prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em ações judiciais (artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional). Decisão mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento nº 5001573-44.2012.827.0000, na sessão realizada em 25/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 26 de julho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO :DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 7(sete) dia(s) do mês de agosto(8) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2639/11 (11/0099604-1)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 115/99, DA VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 09/99).
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES E RAIMUNDO JÁDER FERREIRA LOPES.

DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002422-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.8050-7/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 329, CAPUT, E ART. 331, C/C ART. 69, TODOS DO C. P. B.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: TCHALYS ALVES SANTANA
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

3)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002470-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0001.3977-3
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.
REMETENTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14055/11 (11/0096568-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 0417-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, POR DUAS VEZES E ART.121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO C. P. POR DUAS VEZES.
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5001802-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 996/2003 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 180 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: JACI TEXEIRA DE OLIVEIRA E EDIZELTON DE OLIVEIRA SANTOS
DEF. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 5004716-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.8408-5/0 DA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE C.C. ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JHON MAYCON NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8623****(09/0072586-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07, DA 5ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E OUTROS
1º RECORRIDO : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E OUTROS
2º RECORRENTE : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
2º RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Petrobrás Distribuidora S/A (denominado 1º Recorrente) e Recurso Especial manejado por Auto Posto Cristal Ltda (denominado 2º Recorrente), com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 322/323, confirmado pelo acórdão de fls. 355, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL AFASTADAS - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ILIQUIDEZ NÃO CARACTERIZADA PELO EXCESSO DE EXECUÇÃO - TÍTULO REVESTIDO DE EXECUTORIEDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APLICAÇÃO DA TABELA PRICE - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - CORREÇÃO MONETÁRIA BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DE ÍNDICE MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXAÇÃO POR EQUIDADE - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - RECURSOS IMPROVIDOS - SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA NA ÍNTEGRA. 1. - Não se caracteriza a prescrição do título executivo extrajudicial quando este é apresentado para execução antes do vencimento do prazo prescricional. 2. - O Contrato de Confissão de Dívida caracteriza-se como título principal, sendo as duplicatas vencidas integrantes da confissão acessórias, neste contexto o prazo prescricional é considerado em relação ao principal, o entendimento contrário subverte os dispositivos que disciplinam a matéria, sobretudo o princípio básico de que o acessório acompanha o principal. 3. - A existência de excesso de execução, pela cobrança excessiva de juros capitalizados não retira a liquidez do título. 4. - A relação comercial existente entre as partes é regida pelo Código Civil, que permite a cominação de multa contratual, nos moldes do que dispõe o Art. 412 do CC. 5. - A aplicação da Tabela Price para correção de débitos é indevida, pois implica na capitalização de juros o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, havendo inclusive Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: “Súmula 121: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convenionada.”. 6. - A aplicação de juros simples, e de indexador menos gravoso ao devedor, além de preservar o devido equilíbrio entre as partes, reflete o entendimento expresso da nossa Suprema Corte. 7. - Não havendo substituição de dívida nova pela antiga, afasta-se a possibilidade de vinculação de um contrato ao outro. 9. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) estipulado na sentença deve ser majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando que a decisão de primeiro grau reconheceu o excesso de execução por parte da BR Distribuidora, afastando a capitalização de juros detectada nos autos da ação executiva.” Interpostos Embargos de Declaração pelas partes foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 355. Irresignados os Recorrentes interpõem os presentes recursos constitucionais. O primeiro Recorrente no recurso especial sustenta contrariedade ao disposto no artigo 6º, § 1º da Lei 4657/1942. Afirma que o contrato firmado entre as partes não poderia ser alterado pelo poder judiciário, pois “já tinha se aperfeiçoado na época da assinatura, de acordo com os índices da época”. Já em sede de recurso extraordinário, alega que a decisão recorrida ofendeu o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Assevera que “como o contrato foi firmado livremente entre as partes, foi observado os princípios contratuais com os quais o da força obrigatória coexiste como o da Boa-fé, o da Legalidade, o da Igualdade, entre tantos outros; afinal, os princípios gerais do direito integram um sistema harmônico, portanto não pode sofrer alterações até mesmo do judiciário.” O Auto Posto Cristal, devidamente intimado, não apresentou contrarrazões, consoante se vê através da certidão de fls. 411. O segundo Recorrente, por sua vez, no recurso especial afirma que o acórdão contrariou o disposto no artigo 206, § 3º, inciso VIII do Código Civil. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo para que sejam cassadas as decisões colegiadas, e declarada a prescrição parcial de 21 (vinte e uma) Duplicatas Mercantis, emitidas para o pagamento do contrato de confissão de dívida formalizado entre as partes. Regularmente intimado a Petrobrás Distribuidora S/A apresentou contrarrazões às fls. 402/410. É o relatório. Da admissibilidade dos Recursos Constitucionais interpostos pelo primeiro Recorrente: Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, verifica-se que o dispositivo tido por violado (artigo 6º, § 1º da Lei 4657/42) não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a

compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 5º, inciso XXXVI da Carta Magna, o requisito do prequestionamento foi observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo Recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o recurso extraordinário não deve prosseguir, haja vista, que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta a Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Sendo assim, os recursos constitucionais interpostos pela Petrobrás Distribuidora S/A não merecem prosseguir. Da admissibilidade do Recurso Constitucional interposto pelo segundo Recorrente: O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 388/397, debatida nos acórdãos recorridos, bem como, nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o Recurso Especial não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO tanto os Recursos Especiais, quanto o Recurso Extraordinário interpostos, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 25 de julho de 2012. Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11115 (10/0084840-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 21674-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RECORRIDO : AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA – OAB/RS 10040
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por Marco Paiva de Oliveira com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 217, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - DUPLICATA SEM ACEITE - PROVA DO VÍNCULO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - OBRIGAÇÃO INCONTESTE - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1 - A duplicata desprovida de força executiva por ausência de aceite é documento hábil para embasar o processo monitorio, mormente quanto acompanhada de documento assinado por prepostos da empresa. 2 - Não tendo a parte lograda êxito em demonstrar a inexistência do débito, tem-se como certa a dívida e os valores apresentados nos documentos que acompanham a inicial, não merecendo, pois, reparos na sentença que declarou constituído de pleno direito o título executivo judicial, conforme os termos do art. 1.102-C, § 3º, do CPC.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 33, I e II, 1102-A do Código de Processo Civil, bem como o artigo 422 do Código Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior Regularmente intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 253). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 222/247, debatida no acórdão recorrido às fls. 217, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 211/215. Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja

Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10644 (10/0081732-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 10108-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES)
RECORRENTE : LUCIANO DA SILVA CARNEIRO
DEFEN. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL – OAB/TO 639-A
RECORRIDO : LUCIVANIO MOURA SILVA
ADVOGADO : CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto por **Luciano da Silva Carneiro**, em face do acórdão de fls. 124/125, ratificado pelo acórdão de fls. 169/170, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Lucivânio Moura Silva**, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade nº. 10108-5/10. No acórdão não unânime fustigado, o Relator manteve incólume a sentença de fls. 74/75 que, julgou procedente a ação de investigação de paternidade sem imposição de obrigação alimentar, posto que, vedada a prolação de sentença de natureza diversa do pedido. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta o artigo 7º da Lei nº. 8.560/92 e 460 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, pois a sentença de procedência da ação de investigação de paternidade pode condenar o réu em alimentos provisionais ou definitivos, independentemente de pedido expresso na inicial. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (176/191). Contrarrazões às fls. 209/216. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal (fls. 218/221). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo pelo benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca dos dispositivos que o recorrente julga violados, tem-se o prequestionamento explícito pela abordagem expressa e o implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." A alegação de dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7825 (08/0064455-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULOS BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 - DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO : MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM E IRACY MENDES DE AMORIM
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 490/491, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 561/562, que deu provimento, por maioria, ao recurso apelatório de fls. 426/439, para: "o fim de extinguir a Ação Ordinária de Cobrança, autos nº 5.462/02, face a inexistência de documentos válidos, para a cobrança", nos autos da ação revisional em epígrafe. Inconformado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente interpôs o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 565/605, apontou que o acórdão vergastado afrontou os "artigos 128, 460 e 535, II do Código de Processo Civil e Súmula 381 do STJ". Adiante enfatiza que "incurreu o venerando decisum em evidente nulidade, passível de decretação inclusive ex officio, nos termos do artigo 458 do Código de Processo Civil, pois, observe-se, nao se trata de mera decisão mal

fundamentada, mas sim de acórdão nao fundamentado, omissão a respeito de ponto central e relevante para a defesa da ora Recorrente". Alega que o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido, ou seja, "incide verdadeiramente em julgamento extra petita o enfrentamento de ofício pelo órgão julgador de questões referentes a direito patrimonial...". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 608/610. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 587/588. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O apelo especial merece ser admitido. Ressalta-se que o recurso foi interposto em face de acórdãos desfavoráveis à parte recorrente. e, segundo suas alegações, contrariou lei federal, notadamente os artigos 128, 460, 535, II todos do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' da Constituição Federal. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois foi acostado julgado que demonstra a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Por fim, em relação ao malferimento da Súmula 381 do STJ, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, portanto, deixo de admitir o presente recurso sob este fundamento. Ex positis, **admito** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, referente aos artigos 128, 460 e 535, II do Código de Processo Civil, bem como quanto à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14589 (11/0100790-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24825-4/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : RICARDO JOSÉ GONÇALVES E JANES MIGUEL GONÇALVES JÚNIOR
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Ricardo José Gonçalves e Janes Miguel Gonçalves Júnior** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 787/788 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA HOMICÍDIO - INVIABILIDADE - SUBTRAÇÃO E VENDA DO VEÍCULO DA VÍTIMA - RECURSO IMPROVIDO. A materialidade delitiva restou incontroversa pelos Boletins de Ocorrência Policial, Autos de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Vistoria em Local de Encontro de Cadáver, Legendas Fotográficas, Laudo de Exame Necroscópico, Laudo de Exame Pericial de Transcrição em Aparelho Celular. Autoria do crime confessada por um dos acusados e corroborada pelas demais provas, como escutas telefônicas, laudos periciais e depoimentos colhidos nas fases judicial e policial. Crime de latrocínio comprovado pela subtração e venda do veículo da vítima pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme depoimento do próprio comprador. Recurso de apelação improvido." Inconformados os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial, sustentando em suas razões a incidência de violação ao disposto no artigo 121 do Código Penal. Alegam a ocorrência de error in iudicando sob o argumento de que deveriam ter sido submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri e, não, terem sido julgados pelo Juízo Singular, porquanto é inegável que o fato delituoso trata-se de homicídio privilegiado ou simples. Ao final postula o conhecimento e provimento do apelo especial para anular as decisões guerreadas e "desclassificar o latrocínio imputado aos Recorrentes para a prática da conduta delituosa de homicídio privilegiado, e, ou, alternativamente, para homicídio simples, como medida de correta aplicação do artigo 121 do CP". Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 805/812. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses dos Recorrentes, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 794/802, debatida no acórdão recorrido às fls. 787/788, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 777/785. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja

vista que, em suas razões os Recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 25 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008 (08/0067198-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 LIT. CONS. PAS. NEC. : ZACARIAS LEONARDO, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO : FERNANDO ALENCAR – OAB/TO 2890
 LIT. CONS. PAS. NEC. : ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA E FLÁVIA AFINI BOBO
 ADVOGADO : ADELER FERREIRA DE SOUZA – OAB/SP 172245
 LIT. CONS. PAS. NEC. : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 ADVOGADOS : MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245 E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213
 LIT. CONS. PAS. NEC. : SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA REIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON RÖEDER MICHELS E SILVANA MARIA PARFIENIUK
 ADVOGADOS : SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO – OAB/DF 28362 E ANA PAULA RIBEIRO SOARES – OAB/DF 22274
 LIT. CONS. PAS. NEC. : JOSÉ MARIA LIMA
 ADVOGADO : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962
 LIT. CONS. PAS. NEC. : GLADSTON EXPEDITO PEREIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 LIT. CONS. PAS. NEC. : MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI
 ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989
 LIT. CONS. PAS. NEC. : LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ETELVINA MARIA SAMPAIO LEITE E UMBELINA LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Considerando que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Mandado de Segurança, com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. **P.R.I.** Palmas, 25 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12057 (10/0089256-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8945-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : DEARLEY KÜHN
 ADVOGADOS : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTROS
 RECORRIDO : VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Dearley Kühn**, em face do acórdão de fls. 663, ratificado pelo acórdão de fls. 683, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epigrafe, interposta por **Verônica Tereza de Carvalho Costa**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 8945-3/05. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 572/576, julgando procedente a ação para condenar o ora recorrente ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o importe da condenação. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 186, 187, 188 e 927 do Código Civil, 3º, § 3º e 7º, III da Lei nº. 8.906/94 e 333, I e II do Código de Processo Civil, bem como, artigos 5º LV e 133 da Carta Magna, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Como advogado o recorrente agiu no exercício regular de seu direito, pois apenas delatou o que havia tomado ciência, não excedeu o direito de petição. Não há falar em ato ilícito passível de indenização por dano moral, visto que, o ato de informar à autoridade competente acerca de suposta prática de tortura não pode ser considerado como tal e à parte autora cumpria provar a prática do ato lesivo. O convencimento do Julgador escorou-se somente na sindicância, processada unilateralmente sem contraditório ou ampla defesa. A figura do advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 686/703 e 729/741). Contrarrazões às fls. 746/775. É o relatório. Os recursos são próprios

e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Insurgências cabíveis eis que, interpostas em desfavor de acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, viola lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Regularidade formal evidenciada pela petição escrita que, identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne às questões debatidas pelo recorrente denota-se que, houve prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Senão, vejamos: Ementa: "(...)Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. O alegado dissídio jurisprudencial está devidamente escorado na elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. De outra plana, os recursos não merecem trânsito, haja vista que, os argumentos recursais representam matéria de defesa acerca da conduta do recorrente e, principalmente, da ilegitimidade do reconhecimento da prática de ato ilícito, existência de dano moral e nexo de causalidade à ensejar dever de indenizar, fundamentação que, se analisada, importará em discussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, **não admito** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DENÚNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)
 1º RECORRENTE : SILVANA FÉLIX DE SOUSA PINHEIRO
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A
 2º RECORRENTES : GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especiais e Extraordinários** interpostos por **Silvana Félix de Sousa, Gilmar Alves Pinheiro e Jaime Alves Pinheiro**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 725, integrado pelo acórdão de fls. 755/756, proferidos pelo Colendo Pleno desta Corte que negou provimento ao agravo regimental, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS OU NULIDADES APONTADOS - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS OU FATOS NOVOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. - Não configura nulidade a ausência de termo de compromisso quando o exame técnico pericial foi realizado por profissional devidamente habilitado - Técnico de Controle Externo do TCE - visto tratar-se de Perito Oficial, o que dispensa a necessidade de compromisso, máxime porque é detentor de fé pública. 2. - Não procede a alegação de cerceamento de defesa por ausência de intimação, visto que o ato intimatório resta devidamente comprovado documentalmente através da cópia da publicação oficial fls. 599 – 3º Volume, de onde se extrai que os réus e seus advogados foram intimados para querendo acompanharem a perícia através da indicação de assistente técnico. 3. - Neste contexto, necessário salientar que o acompanhamento da perícia, de acordo com a legislação vigente, permite a parte produzir provas, através de seu assistente, após a conclusão dos exames periciais, ou seja quando este estiver concluído e devidamente aceito pelo Juiz, e não, como pretendem os réus, um acompanhamento paralelo a confecção do laudo. 4. - Decisão pelo indeferimento do pedido de nulidade mantida, recurso a que se nega provimento."(sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 727/735), foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 755/756. Irresignados os Recorrentes interpõem os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustentam ofensa ao disposto nos artigos 535, inciso I, 159 e 160 do Código de Processo Penal. Em sede de Recurso Extraordinário, alegam que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Apontam divergência jurisprudencial com julgados das Cortes Superiores. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 831/837 e 838/843). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas, debatida nos acórdãos recorridos, bem como, nos votos condutores dos acórdãos. Dos Recursos Especiais. Os recursos especiais não merecem provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, incisos I do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalta-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Em relação ao dissídio jurisprudencial constata-se que o recurso especial não merece prosseguir.

Analisando os autos observa-se que os Recorrentes deixaram de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 159 e 160 do Código de Processo Penal não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Dos Recursos Extraordinários. Melhor sorte não colhem os Recursos Extraordinários. Dedilhando os autos nota-se que os Recorrentes deixaram de fundamentar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327 ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE. DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irresignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis: O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ante o exposto, **INADMITO** tanto os **Recursos Especiais**, quanto o **Recursos Extraordinários**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 25 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12511 (11/0090568-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : J. C. M. S.
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B
APELADO : C. L. T.
ADVOGADOS : CRISTIANE WORM – OAB/TO 2106 E IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES – OAB/TO 2495-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Conforme certidão exarada às fls. 109, houve o trânsito em julgado do acórdão de fls. 92/93, neste sentido, determino o desapensamento destes autos da APELAÇÃO Nº 12509/2011, e, após, a sua regular remessa à Comarca de origem, para que lá sejam tomadas as providências de mister, ressaltando que deve ocorrer à adequada baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas/TO, 25 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2983 (05/0045520-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 275/02 – VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADA : ZAINE EL KADRI – OAB/TO 1013
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' e 'c', ambos da

Constituição Federal, interpostos por **Leonid El Kadre de Melo e Valdir Pereira da Rocha** em face do acórdão de fls. 1.012, ratificado pelo acórdão de fls. 1.296/1.297, proferido em aclaratórios, na Apelação Criminal em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 867/870 que, condenou os recorrentes como incurso no artigo 121, § 2º, V, c/c artigo 157, § 2º, II do Código Penal. Expõem os recorrentes que, o acórdão viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo após os aclaratórios manteve-se lacônico quanto a matéria discutida. O aresto diverge do entendimento dos Tribunais Superiores quanto a necessidade de garantia da ampla defesa. Requereu o provimento recursal para corrigir nos limites do artigo 61 do Código de Processo Penal a obscuridade, a omissão, contradição ou vício contido na aresto fustigado (fls. 1.303/1.342). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. No que concerne ao Recurso Especial a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, contrariou lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. O prequestionamento está devidamente observado, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, fora esclarecido de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. O Recurso Extraordinário não merece trânsito eis que, a fundamentação exposta é a mesma do Recurso Especial, ou seja, não está evidenciada a contrariedade à Constituição Federal e, nesse particular, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal estabelece que, é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. É incabível a interposição de recurso extraordinário em relação a princípios constitucionais e, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Ex positis, **admito** o Recurso Especial e **não admito** o Recurso Extraordinário, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10157 (09/0079363-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 - 3ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
1º RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS, ANÍSIO INÁCIO DOS REIS E TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
2º RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS, ANÍSIO INÁCIO DOS REIS E TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
2º RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especiais** interpostos por **Maria Raimunda Inácio Barros, Anísio Inácio dos Reis, Tasso Coutinho Barros e Banco do Brasil S/A**, ambos com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c"; da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 88, confirmado pelo acórdão de fls. 105 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – PERÍCIA TÉCNICA – DESNECESSIDADE – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DEMONSTRADAS – ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – CONTRATO ANTERIOR À MP 1.963-17 DE 30.03.2000 – IMPOSSIBILIDADE – DECOTAÇÃO NECESSÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Constatando-se que a parte apresentou com a inicial os documentos necessários para o completo conhecimento das alegações apresentadas e, ainda, que a análise da abusividade na aplicação dos encargos financeiros pode ser demonstrada por meio de simples operação aritmética, desnecessária a realização de perícia técnica, desde que o título preencha os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade necessários à propositura da ação. 2 – No que tange à alegação de excesso de execução, correta a exclusão da comissão de permanência do montante cobrado, por não ser ela acumulável com qualquer outro encargo financeiro, mantendo-se todavia, a correção monetária até então aplicada, com os juros contratados, acrescidos de juros de mora e multa contratual de 10%, consoante entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça. 3 – Pacificado pela jurisprudência dominante, cabível a capitalização mensal dos juros em contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17. In casu, como o contrato foi firmado antes da edição da referida medida (12/01/1996), necessário a sua decotação do quantum debeatur apurado. 4 – Não merece guarida a alegação de repetição do indébito (CC, art. 940), não havendo prova de quitação, mesmo parcial da dívida." (sic). Interpostos embargos declaratórios pelo Banco do Brasil S/A, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 105. Irresignados os Recorrentes ingressaram com apelo especial. **Os primeiros Recorrentes às fls. 107/119**, sustentam contrariedade ao disposto nos artigos 178, inciso II, 315 do Código de Processo Civil, bem como negativa de vigência ao artigo 614, inciso II do CPC e à Súmula

233 do STJ. Apontam divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Ao final pugnam pelo recebimento e processamento do recurso para que o acórdão vergastado seja reformado, a fim de dar provimento ao recurso de apelação, com a consequente extinção da ação de execução ou que seja determinada a remessa dos autos à comarca de origem para que seja produzida perícia contábil para apurar o valor da dívida. O Banco do Brasil S/A apresentou contrarrazões às fls. 124/132. **O segundo Recorrente** às fls. 133/174, reclama contrariedade ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como violação à Súmula 83 do STJ e aos artigos 11, § 2º do Decreto - Lei 419/69 e 5º da Lei 6840/80. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que "prevaleça o entendimento esposto na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, permitindo a capitalização mensal, eis que devidamente prevista no instrumento de crédito." Regularmente intimados os Recorridos não apresentaram contrarrazões, conforme certidão de fls. 176. É o relatório. Os recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regulares os preparos. **Da admissibilidade do recurso especial interposto pelos primeiros Recorrentes.** De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 178, II e 315 do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que o aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 614, II do CPC, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões os Recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Com efeito, no que diz respeito à apontada violação à Súmula 233 do STJ, o recurso também não merece prosseguir, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: "Agravamento. Recurso Especial. (...). Violação à Súmula (...)1. O conceito de Súmula não se confunde com o de "lei federal", razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea "a" do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...)." De outra plana constata-se que melhor sorte não colhe o apelo, quando da análise do dissenso pretoriano suscitado. Isso porque os Recorrentes deixaram de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Assim sendo, o apelo especial dos primeiros Recorrentes não merece prosseguir. **Da admissibilidade do recurso especial interposto pelo segundo Recorrente.** Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 134/174, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 88 e 105, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, inciso II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Em relação à apontada violação à Súmula 83 do STJ, o apelo especial também não merece prosseguir, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Ademais, não bastasse isso, a análise da tese de violação aos artigos 11, § 2º do Decreto - Lei 419/69 e 5º da Lei 6840/80, bem como o dissenso pretoriano suscitado não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO os Recursos Especiais**, negando-lhes seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13251 (11/0093132-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 774/04 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : BELCION RODRIGUES PEREIRA
DEFEN. PÚBL. : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Belcion Rodrigues Pereira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 237/238 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que por unanimidade de votos deu

provimento ao apelo, para anular o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri da comarca de Miranorte/TO, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para a realização de novo julgamento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PASSÍVEL DE MACULAR O JULGAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA À DECISÃO DE PRONÚNCIA COMO ARGUMENTO DE AUTORIDADE. POSSIBILIDADE DE COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 478, INC. I, DO CPP. NULIDADE DO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A reforma do art. 478, inc. I, do Código de Processo Penal, realizada pela Lei 11.689/2008, vedando a referência à decisão de pronúncia, por ocasião dos debates no Tribunal do Júri, visou à reafirmação da soberania do corpo de jurados e independência de suas decisões, as quais devem ser tomadas sem influências tendenciosas e dirigidas a comprometer a imparcialidade dos jurados. 2. Na hipótese, o Defensor Público fez menção expressa a trecho específico da decisão de pronúncia, de forma tendenciosa, objetivando influenciar na íntima convicção do corpo de jurados em benefício do réu, o que evidencia clara violação ao art. 478, inc. I, do CPP, de modo a comprometer a imparcialidade do conselho de sentença. 3. Apelação conhecida e provida para anular o julgamento." (sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 593, III, "d" do CPP. Ao final requer o processamento e provimento do recurso para que seja restabelecida a decisão soberana do Tribunal Popular, constante no processo ou "que seja anulado o acórdão e determinado que o feito tenha prosseguimento e que seja apreciada a tese da acusação" Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões, fls. 256/260. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 244/253, debatida no acórdão recorrido às fls. 237/238, bem como, no voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I. Palmas (TO), 25 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637 (10/0086062-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ)
AGRAVANTE : ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1938
1º AGRAVADO : ANTÔNIO COMAR NETO
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331
2º AGRAVADO : ANTÔNIO AIME COMAR
ADVOGADOS : TAYRONE DE MELO - OAB/GO 2189 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por **Adolfo Rodrigues Borges e Outra**, em face do acórdão de fls. 393/394 que, nos Embargos Infringentes em epígrafe, confirmou os termos da Apelação Cível nº. 9580/09 que, reformou a sentença de fls. 157/159, julgando improcedente a Ação de Indenização nº. 2.1212-1/06, proposta em desfavor de **Antônio Aime Comar e Antônio Comar Neto**. Adiante, conforme decisão monocrática proferida às fls. 460/462, não foi admitido o processamento do apelo especial. Irresignados com tal decisum, os recorrentes/agravantes, interpuseram o Agravo do art. 544 do Código de Processo Civil, que foi devidamente remetido ao Superior Tribunal de Justiça – certidão de fls. 489-v. Denota-se ainda que na Corte Especial, foi ajuizada a Medida Cautelar nº 19.438-TO, pelos então agravantes, que visava obter efeito suspensivo do acórdão até o julgamento definitivo do recurso especial manejado. Neste aspecto, de acordo com a certidão exarada às fls. 492, foi encaminhado a este Egrégio Tribunal de Justiça "cópia do Telegrama TLG.MCD4T-194/2012, do STJ, nos autos da MC 19438/TO...." que possui a seguinte dispositiva, in verbis: "Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos do acórdão recorrido, até o julgamento do recurso especial". Ex positis, ao tempo em que determino o cumprimento da decisão proferida em sede da Medida Cautelar nº 19.438-TO, ou seja, a suspensão dos efeitos do acórdão recorrido, determino a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o suscitado julgamento do recurso especial. Oficie-se o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, sobre o inteiro teor da decisão exarada na Medida Cautelar nº 19.438-TO. **P.R.I. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12502 (10/0090496-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67506-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : RAIMUNDO PEREIRA NUNES
ADVOGADOS : FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO 3807 E OUTROS
RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3780-A E FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial**

interposto por **Raimundo Pereira Nunes** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 275/276, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo, "razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, arcando o requerente com o ônus financeiro da demanda (voto relator). E, por maioria, com a ressalva que as custas processuais e honorários advocatícios ficarão suspensos em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DEMANDA PROPOSTA CONTRA A FENASEG - INVIABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. A FENASEG funciona apenas com gestora do rol de seguradoras responsáveis pelo pagamento de seguro obrigatório, restringindo-se às consortes a legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que visem sua cobrança Recurso conhecido e provido." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, sustentando em síntese que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 3º, alínea 'b' da Lei 6.194/74, bem como o disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e do Estado do Rio Grande do Sul. Requer os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista ser beneficiário na presente ação. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para "reformular o acórdão recorrido, reconhecendo a legitimidade passiva da Recorrida, com o escopo de fixar, conforme o decidido em primeiro grau, o termo a quo da ação ordinária de cobrança, tomando sem efeito o acórdão proferido pelo tribunal recorrido." Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 287/319. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo Recorrente, somente a tese de ofensa ao artigo 3º, alínea 'b' da Lei nº 6.194/74 foi analisada e enfrentada por este Tribunal. Com efeito, a tese da defesa de contrariedade ao artigo 269, I do Código de Processo Civil, não foi apreciada por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à alegada contrariedade ao artigo 3º, alínea 'b' da Lei nº 6.194/74, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Melhor sorte não colhe o apelo quanto ao dissenso pretoriano suscitado. Primeiro, porque o Recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14033 (11/0096482-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4603-7/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ELEONARD FERREIRA LIMA
ADVOGADOS : WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Eleonard Ferreira Lima** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 458/461,

integrado pelo acórdão de fls. 476/477, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTES DA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A OITIVA DE UMA TESTEMUNHA DA DEFESA (NÃO PRESENCIAL). ESGOTAMENTO DO PRAZO FIXADO PELO MAGISTRADO DEPRECANTE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO. ARTIGO 222, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA A RELAÇÃO SEXUAL E AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA. DOSIMETRIA DA PENA. RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE QUE SE IMPÕE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - O artigo 222, do Código de Processo Penal, prescreve que a expedição de carta precatória não suspendera a instrução do feito, e que, findo o prazo estabelecido para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento. II - O Processo Penal é regido pelo princípio pas de nullité sans grief, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. III - No caso, o crime contra a liberdade sexual restou suficientemente comprovado nos autos, seja pelas declarações contundentes da vítima, aliadas aos depoimentos das testemunhas, assim como pela confissão do apelante (não obstante sua vã tentativa de desvirtuar os fatos - alegação de que a relação sexual foi consentida). IV - Os crimes contra os costumes dificilmente são cometidos em público. No mais das vezes, têm a ocorrência sob o conveniente manto da clandestinidade, pelo que, se firmou o entendimento jurisprudencial de que a palavra da vítima é muito importante e merece especial atenção, principalmente se coesa e coerente. V - Corroboram também o laudo pericial constante dos autos, que atesta que a vítima sofreu escoriações nas regiões do flanco direito, joelhos, cotovelo, braço e mãos (em decorrência da queda que sofreu na tentativa de fuga), assim como a presença de esquimose na bochecha, o que comprova a informação de que o acusado desferiu uma mordida em sua face. O laudo pericial também atesta que houve violência sexual, ao concluir pela existência de "ruptura incompleta sangrante, indicando conjunção carnal na data alegada pela paciente". VI - Embora a defesa tenha apontado algumas contradições existentes nos depoimentos colhidos na instrução, é de se frisar que o fato ocorreu em 2004, sendo que a primeira oitiva da vítima e testemunhas em juízo se deu em 18/12/2007, ou seja, três (3) anos após o fato, enquanto a última audiência (em que foi ouvida a maior parte das testemunhas) se deu somente em 2009, de modo que é esperado que as pessoas não se recordem de todos os detalhes do evento, sem que isso comprometa a veracidade de suas palavras. VII - Na hipótese, faz-se mister reconhecer a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal (menoridade), uma vez que na data do crime faltava quase dois meses para o recorrente completar 21 (vinte e um) anos. VIII - Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a aplicação da atenuante da menoridade (artigo 65, I, do Código Penal), e em consequência, redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Mantendo, no mais, os termos da sentença." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta violação ao disposto nos artigos 156, II, 222, § 3º, 402 e 564, III, "h", todos do Código de Processo Penal, bem como aos artigos 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal. Aponta, nas razões recursais, divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso especial para reformar o acórdão recorrido. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 537/545. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 482/533, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, já que em suas razões, o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". De outra plana, verifica-se que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, também não merece prosseguir, uma vez que, o recurso foi inserto somente com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional. Por fim, no que pertine à infringência aos artigos 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.7600 (08/0062201-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000
RECORRIDO : MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO 504 E OUTROS
TERC. INTE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALOÍSIO H. MAZZAROLO – OAB/TO 5239-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Analisando-se acuradamente a Petição Nº 100511 interposta pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 335/338 denota-se que a Apelação Cível em epígrafe foi julgada na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/09/2009, (fls. 290), onde foi dado parcial provimento ao apelo, apenas para desconstituir a penhora efetivada nos autos da Execução Provisória nº 6146, mantendo-se incólume a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Irresignados com tal decurso, os recorrentes interpuseram Recurso Especial às fls. 295/308. Em sede de juízo de admissibilidade, o recurso manejado foi inadmitido, (fls. 330/331). Adiante, conforme exarado pela certidão de fls 334, foi delineado que “da decisão de fls. 330/331 que indeferiu o processamento do REsp foi interposto o recurso AIRE para o STJ nº 1620”, assim, os autos permanecem sobrestados até o deslinde no mencionado apelo. Na aludida petição de fls. 335/338, sustenta o Banco do Brasil S/A, que promoveu a Ação de Execução de Título Extrajudicial (Autos nº 4.783) em face de Vilmar da Cruz Negre. Enfatiza que em “função da ação de pré-executividade interposta pelo réu naqueles autos, julgada improcedente, o então advogado do BB. Dr. Carlos César de Souza, moveu ação de execução provisória de honorários advocatícios (Autos 6146/05), posteriormente embargada pelo réu (Autos nº 6303/06)”. Alega que em razão da apelação interposta pelo devedor, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, dentre eles a suscitada Execução de Título Extrajudicial, “que em nada se relacionava com a discussão travada na execução de honorários...” Ao final, requereu o desapensamento dos autos da Execução nº 4783/1999, com o seu imediato encaminhamento à Comarca de Gurupi-TO, para que tenha o seu normal prosseguimento. **É o breve relatório, passo a decidir.** Com efeito, a Ação de Execução Por Quantia Certa nº 4783/99, encontra-se apensada aos autos da AC nº 7600. Observa-se, ainda, que tal feito fora remetido a esta Egrégia Corte, sem qualquer conclusão/certidão, ou seja, os autos deveriam estar prosseguindo normalmente na origem, até porque não guarda nenhuma sintonia com a Ação de Execução Provisória nº 6.146/05, bem como com os Embargos à Execução nº 6.303/05. Ao mesmo tempo verifica-se que os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 4783 encontra-se sem impulso desde o dia 16 de agosto de 2007, quando o Magistrado Singular proferiu despacho com o seguinte teor: “expeça-se precatória de praça e demais atos”, (fls. 483). Ex positis, primando pelos princípios da celeridade e da economia processual, e tendo em vista que não há qualquer óbice jurídico que impeça o prosseguimento da Ação Executória nº 4783/99, **determino** que sejam os autos nº 4783/99, desapensados e, em seguida, remetidos à Comarca de Gurupi-TO, para as medidas legais cabíveis, permanecendo os autos nº 6146 e nº 6303/05, sobrestados nesta Secretaria até o julgamento do AIRE nº 1620 pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.5042 (05/0044861-2)

ORIGEM : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2463/99 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA – OAB/TO 803-B
RECORRIDOS : ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 480/481, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e por **Romeu Baum e Joana Baum**, nos autos da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº. 2463/99. Às fls. 564/574, os insurgentes apresentaram petição salientando que o Estado do Tocantins desistiu da Ação de Desapropriação quanto aos seguintes imóveis: LOTE 17, ARNO 12, CONJUNTO QI-07, ALAMEDA DAS CARAÍBAS, MATRÍCULA 20.044, PALMAS – TO, LOTE 20, CONJUNTO QI-09, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.071; LOTE 22, CONJUNTO QI-09, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.072, LOTE 45, CONJUNTO QI-08, ALAMEDA DOS CAJUEIROS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.067, LOTE 05, CONJUNTO QI-07, ALAMEDA DAS CARAÍBAS, ARNO 12, PALMAS/TO, MATRÍCULA 20.041, haja vista, ter havido acordo com os atuais ocupantes (Célio Nunes de Moura, Maria Eula Borges de Andrade Moura, Muniz Araújo Ferreira e Gilberto Andrade Negreiros) dos suscitados imóveis. Registram que após protocolizarem petição conjunta no Superior Tribunal de Justiça o Ministro Ari Pargendler, homologou a desistência do recurso especial interposto. Neste sentido, alegam que a ação de desapropriação perdeu seu objeto no que tange aos imóveis referidos. Adiante, após discorrerem sobre as atribuições regimentais do Superior Tribunal de Justiça, notadamente no que tange ao decurso que homologa a desistência de recurso especial, requereu que seja determinado o cancelamento perante o CRI – Cartório de Registro de Imóveis - da Comarca de Palmas-TO, das seguintes averbações: AV03.20.044; AV03.20.071; AV03.20.072; AV03.20.067 e AV03-20.041. **Decido.** Analisando atentamente aos autos, denota-se que após o despacho proferido às fls. 560/561, que dispôs que “a competência da Presidência encerra-se com o Juízo de admissibilidade,

tem-se que o presente pedido não deve ser conhecido, haja vista que, qualquer insurgência posterior deve ser alçada ao Superior Tribunal de Justiça”, os insurgentes apresentaram petição junto ao Superior Tribunal de Justiça, fls. 569, pleiteando a “desistência do recurso especial quanto aos lotes em comento...”, o que de fato ocorreu, conforme decurso acostado às fls. 572. Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, e tendo em vista a homologação do acordo apregoado nos autos, pelo Superior Tribunal de Justiça, celebrado entre os litigantes, **determino** a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para que providencie o cancelamento das seguintes averbações AV03.20.044; AV03.20.071; AV03.20.072; AV03.20.067; AV03.20.041. P.R.I. Palmas, 26 de julho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**PROCESSO - SEI 12.0.00005595-4****CONTRATO Nº. 009/2009****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADOR:** Marly Felizardo de Lima**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Segunda – Do Valor e da Dotação Orçamentária do Segundo Termo Aditivo, que passará a ter a seguinte redação:

“2.1. O valor fica ajustado, pelo índice IGPM, para R\$ 2.410,45 (dois mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

2.2. A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 05010.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100).”**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 47/2011****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42/2011****PROCESSO:** PA 42891**CONTRATO Nº. 135/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Epsion Rio de Janeiro Importadora e Exportadora Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de Scanners, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT-S50, com alimentação automática, demais especificações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 047/2011.	EPSON	Und	125	R\$ 718,00	R\$ 89.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 89.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3094**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 29/2012****PROCESSO: 12.0.00001607-0****CONTRATO Nº. 136/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Valspe Soluções em Informática Ltda - Me.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de servidores de redes, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Und	Microcomputador Servidor. Detalhamento e especificação técnica conforme	Marca: HP Modelo: HP Proliant	R\$ 8.164,83	R\$ 489.889,80

		Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 29/2012.	DL 380G7		
VALOR TOTAL					R\$ 489.889,80

VALOR TOTAL: R\$ 489.889,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça

ATIVIDADE: 0601.02.061.1086.3107

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.1465-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FULGENCIO FRANCISCO ALVES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: OTAVIANO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, para no prazo legal, manifestarem a cerca do laudo pericial de fls. 60/80.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6347-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Anselmo da Silva Golveia e Danilo Francisco dos Santos

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324. Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 19 de setembro de 2012, às 17:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, bem como de que foram expedidas cartas precatórias às Comarcas de Iturama/MG para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Douglas de Paula Silva e Goiânia/GO para inquirição da testemunha Rafael da Silva Glória, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.9003-9 – EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Maiko Junior Amancio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20.09.12 às 14h15min, para realização da audiência admonitória designada nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0012.8619-2 – EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Robson Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20.09.12 às 14h00min, para realização da audiência admonitória designada nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.7245-6 – EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Ismael Francisco da Silva

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20.09.12 às 14h35min, para realização da audiência admonitória designada nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.8975-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Waldeci Francisco Reis

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06.09.12 às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4777-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Valdemar Pereira Martins

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06.09.12 às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes e parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.
AUTOS Nº 2009.0009.1294-2– Ordinária de Anulação de Ato Jurídico c/c Antecipação de Tutela

Autor : ELIZEU RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: SANTO CORREA DE MELLO

Advogados: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 E DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA –OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação redesignada para o dia 29 de agosto de 2012, às 15h30 min.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0011.9765-5– Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela

Autor : PEDRO PEREIRA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO –OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO para audiência preliminar designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 08h30 min., oportunidade na qual poderá especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Ficam os advogados das partes requeridas intimadas dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0010.9345-0– Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela

Autor : PEDRO THOMAZ FILHO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requeridos: BANCO BRADESCO S/A; BANCO BMG S/A E JOÃOZINHO DA SKOL

Advogado: DR. ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES –OAB/TO 1.982-A E ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

INTIMAÇÃO para audiência preliminar redesignada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13h30 min., oportunidade na qual poderá especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0005.1408-6

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Marly Gomes Cortez Lucas

Adv. Defensor Público

Requerido: Cícero Pereira de Alencar

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.95: "Assim, tendo ocorrido o pagamento integral do débito, conforme se vê as fls. 89/90 e 94, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 30/março/2012. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.1884-0

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada c/ Alimentos

Requerente: Kawan Philipe Souza Luz rep. Por sua genitora Isabel Souza Luz

Adv. Defensor Público

Requerido: Anilson Ricardo Neres

Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO n.4541-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.69: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 58, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 29 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0002.3728-5

Requerente: Araguaina Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 e Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

Requerido: Daniel dos Santos Silva

INTIMAÇÃO: para promover a citação do requerido recolhendo as custas de diligências do oficial de justiça, que não foram recolhidas na inicial (R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60.240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A).

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0002.3732-3

Requerente: Araguaina Diesel Bombas Injetoras Ltda

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 e Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4751

Requerido: João da Silva Aguiar

INTIMAÇÃO: para promover a citação do requerido recolhendo as custas de diligências do oficial de justiça, que não foram recolhidas na inicial (R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60.240-x, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A).

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 2010.0011.3233-2

Requerente: Benedito Chagas Cabral
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requeridos: Abenicio Francisco Bolina e Deuça Sousa de Cerqueira Bolina
INTIMAÇÃO: dos despachos de fl. 58 e 62. **DESPACHO DE FL. 58:** Expeça-se a competente carta precatória para citação do primeiro requerido no endereço fornecido à fl. 56. Considerando que o autor insiste na citação da segunda requerida no endereço fornecido junto à inicial, no qual restou infrutífera a mesma, expeça-se novo mandado de citação. Intime-se e cumpra-se. **DESPACHO DE FL. 62:** Tendo em vista a certidão de fl. 61, redesigno audiência de conciliação para o dia 04/12/12, às 15:00. Cumpra-se conforme despachos de fls. 49 e 58.

AÇÃO: USUCAPIÃO 2006.0001.6109-8

Requerentes: Amanda Queiroz de Brito Fontes e Deusiran Ferreira Fontes
Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
Requeridos: Maria Miranda da Silva Filho e Moacir Bello de Oliveira
Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo OAB/TO 2275, Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264 e Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 145, bem como da parte requerida para recolher as custas de diligência do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas (R\$ 23,04 e R\$ 19,20, os valores devem recolhidos separadamente na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A). **DESPACHO:** Designo o dia 27/09/2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas e as partes que prestarão depoimento pessoal, com as devidas advertências.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA 2007.0001.8407-0

Requerentes: Maria Miranda da Silva Filho e Moacir Bello de Oliveira
Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo OAB/TO 2275, Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264 e Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
Requeridos: Amanda Queiroz de Brito Fontes e Deusiran Ferreira Fontes
Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 73, bem como da parte requerida para recolher as custas de diligência do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas (R\$ 23,04 e R\$ 19,20, os valores devem recolhidos separadamente na C/C 60.240-X, Ag. 4348-6, Banco do Brasil S/A). **DESPACHO:** Designo o dia 27/09/2012, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas e as partes que prestarão depoimento pessoal, com as devidas advertências.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0011.4671-4

Requerente: Agropecuária Chaparral Ltda
Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766
Requerido: Raimundo, Deusdete da Silva Moura, Edvaldo da Silva Ribeiro, Rosalino Oliveira e outros
Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos da decisão de fl. 102/103, bem como do advogdo do autor da expedição do mandado de reintegração de posse entregue na Central de Mandados em 30/07/2012, para acompanhamento. **DECISÃO:** ... ANTE O EXPOSTO, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar a expedição do competente **MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** contra a parte Requerida, no imóvel descrito na inicial, em favor da parte autora, para cumprimento imediato, com a advertência à parte requerida que o descumprimento da presente ordem judicial implicará em crime de desobediência. **FACULTO** a parte Requerida o **PRAZO 05 (CINCO) DIAS** para a retirada voluntária dos seus pertences, sob pena de remoção, inclusive com o emprego de força pública, se necessário, o que, desde já fica autorizado, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Sem prejuízo do crime de obediência, FIXO o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de multa diária para em caso de descumprimento desta determinação. **INTIMEM-SE** os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestarem a ação, o qual começa a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319). **DETERMINO** que o oficial de justiça informe a parte ré que se ocorrer nova turbação ou esbulho, no mesmo imóvel, configurará crime de desobediência à ordem judicial, com possibilidade de prisão. Sai o presente intimado em audiência, bem como para providenciar o recolhimento das diligências do oficial de justiça para cumprimento do mandado. Cumpra-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0003.0488-8

Requerente: Adenilton Martins da Silva
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739
Requerida: Seguradora Líder dos Cons. De Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 26. **DESPACHO:** I – Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, a declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. II – Não apresentada a declaração de pobreza, voltem conclusos. III – Apresentada, defiro a gratuidade judiciária e prossiga-se conforme determinado à fl. 19. Intime-se e cumpra-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2012.0003.0486-1

Requerente: Talita Lacerda Muniz Santos
Advogada: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739
Requerida: Seguradora Líder dos Cons. De Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 22. **DESPACHO:** I – Intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, a declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo. II – Não apresentada a declaração de pobreza, voltem conclusos. III – Apresentada, defiro a gratuidade judiciária e prossiga-se conforme determinado à fl. 16. Intime-se e cumpra-se.

Autos n. 2006.0001.4831-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS
ADVOGADOS: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
EXECUTADO: FERNANDES E MACHADO LTDA.
DESPACHO DE FL. 106: "... DEFIRO o pedido de f. 102." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS, PARA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2008.0002.6179-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
EXECUTADO: FABRICIO RODRIGUES BEZERRA
DESPACHO DE FL. 87: "I – LAVRE-SE TERMO DE PENHORA do imóvel mencionado à fl. 84. INTIME-SE da penhora o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, bem como o seu cônjuge, pessoalmente. Fica o executado por este ato constituído depositário (CPC, art. 659, § 5º)." - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE CAROLINA/MA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0005.5287-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
EXECUTADO: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. e OUTROS.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
DESPACHO DE FL. 125: "Revogo o item III do despacho de fl. 108, pois as informações do sistema Renajud não suprem o termo de penhora. LAVRE-SE termo de penhora do bem descrito à fl. 71. Após, INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, através de seus respectivos advogados. Em seguida, PROCEDA-SE à avaliação do bem penhorado." FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS INTIMADAS ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.0416-7

Requerente: SILVIANE CRISTHINA MENDES DE AGUIAR.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A.
Advogado: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985B; CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZE – OAB/GO 21316
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 173: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto." (CJA)

AÇÃO DECLARATORIA – 2005.0003.9260-1

Requerente: SILVIANE CRISTHINA MENDES DE AGUIAR.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A.
Advogado: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985B; CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZE – OAB/GO 21316
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 98: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto." (CJA)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9272-0

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B
Requerido: RICARDO OLIVEIRA COSTA E OUTRO.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 41, PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DEFIRO o requerimento de desentranhamento do título, desde que seja substituído por cópia autenticada. Após o transitu em julgado, ARQUIVE-SE o feito com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 25 de fevereiro de 2011." Segue ainda a INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS nos seguintes valores: RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$ 10,00; AGÊNCIA. 4348-6 – CONTA CORRENTE. 9339-4 R\$ 6,00. Valor Total: R\$ 16,00. (CJA)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7444-9

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B
Requerido: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA.
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 41: "Conforme certidão de fl. 33, o executado até o presente momento não foi citado, assim, INDEFIRO o pedido de fl. 40. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar de modo a promover a citação do executado, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 08 de maio de 2012. (CJA).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747
Requerido: VANESSA DE SOUSA SILVA
Advogados: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 "Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação de documento juntado (fls.50/55), no prazo de 10(dez) dias e requerer o que entende de direito". - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4417-3

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
Requerido: BELAS ARTES VIDEOLOCADORA E PAN
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por Taxa Judiciária (VIA DAJ), e R\$ 6,00 (seis reais) na Conta corrente no Banco do Brasil na Ag.4348-6 – C/C. 9339-4. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.8315-3

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 3627; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: JOSE FRANCISCO DE SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.82 "Intime-se a parte autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267, II) - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.7013-3

Requerente: BANCO PANAMERICO S/A
Advogados: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 894-B
Requerido: JONAS DIONES FERNANDES DA SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.29 "Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267). - CAG

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.2495-0

Excipiente: TIBERIO MARANHÃO AZEVEDO
Advogados: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A
Excepto: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.15 "Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para apreciar o feito. Após o trânsito em julgado DETERMINO a remessa dos presentes autos, bem como da ação principal em apenso, n. 2009.0.3320-5, à Comarca de Tocantinópolis-TO, com as baixas de estilo. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2245-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
Requerido: JOSE CANUDO BENIZ
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.21 "I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 284 c/c 267, I), com relação aos seguintes termos: I.I – Retificar o valor da causa, vez que o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c REsp n. 780054/RS). I.II – Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0138-8

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.55 "Defiro o requerimento de Fls. 53 (suspensão no prazo de 30 (trinta) dias), proceda-se na forma requerida. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.8910-6

Requerente: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogados: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392
Requerido: NATALINO ALVES TEIXEIRA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.140 "1. A presente demanda foi convertida em executiva aos 21.09.1999 (fl. 23) sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. 2. Intimada a parte autora a indica bens, esta ficou-se inerte (fls. 137-139) 3. Assim, conforme o disposto no art. 791, III, do código de processo civil, SUSPENDO o presente feito *sine die*, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem construídos. 4. De Consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0002.6587-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A
Requerido: AH COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para pagar o montante da condenação da sentença, sob pena de multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0001.6541-1

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275
Requerido: ORIVALDO MARTINS CORREA
Advogados: FABIO CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO COBRANÇA Nº 2012.0003.0487-0

Requerente: RONALTON ALVES DA SILVA
Advogado:DRª.SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB-TO 4739 e Drª LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB-MA 11087
Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do advogado autor : "...CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e deixei de proceder as intimações de RONALTON ALVES DA SILVA JOSÉ NILTON NUNES DA SILVA, devido não encontrá-los, pois, não residem no local, conforme afirmou a proprietária e moradora do imóvel, SRA. TEREZINHA, a qual, asseverou desconhecer tais pessoas.(ass) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça..." Ficando ciente de que deverá informar novo endereço das partes para devida intimação para audiência em 03 de agosto de 2012 às 15:00 horas na 2ª Vara Cível Comarca de Araguaína-TO

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2011.0001.7089-1 (m4)

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CÂNDIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB- 2901
INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de justificação para o dia 07.11.2012 às 14:00 horas no Ed. do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro 307 centro Araguaína-TO.despacho de fl.122vº INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal do autor (fl 121), posto precluso. DESIGNO audiência de conciliação, Instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 14:00 h. INTIME-SE o requerido, pessoalmente e por advogado, a manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos acostados às fls. 108/118 bem como para comparecer pessoalmente à audiência, advertindo-a das disposições do art 343, §§ 1º e 2º do CPC INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 98/103, com as advertências do art.172, § 2º do CPC..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2006.0001.4254-9

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Notificação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2006.0001.4254-9, que BUNGE FERTILIZANTES S/A, move em desfavor de MATHEUS COSTA GUIDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.883.161-34, que por este meio NOTIFICA-SE o aludido requerido, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, PAGAR a dívida exequenda no valor de R\$ 18.054,21 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais, e vinte e um centavos), acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no tríduo legal; INTIMAÇÃO da parte devedora para, querendo: (A) oferecer Embargos no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação; e (B) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para satisfação total do débito, bem como a INTIMAÇÃO da parte devedora e seu cônjuge (se for casado e a penhora recair sobre bem imóvel); ou ARRESTO de bens suficientes para garantir a execução, caso a parte devedora não seja encontrada para a citação, oportunidade em que no decêndio seguinte à efetivação do arresto o Oficial de Justiça procurará o devedor 3 (três) vezes em dias distintos e, não o encontrando, certificará o ocorrido. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, consoante o requerido à fl. 40. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de outubro de 2010. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e doze (27/07/2012). Eu, _____ (Ana Paula Ribeiro Araujo Martins), Escrivã, que digitei e subscrevi. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto. (CJA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2006.0005.9544-6

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2006.0005.9544-6, que LUIZA JORGE DA SILVA, move em desfavor de VLADIMIR FRANCO E KATIA EVANIA XAVIER FRANCO, brasileiros, casados entre si, comerciantes ele inscrito no CPF/MF sob o nº 369.778.881-72 e ela inscrita no CPF sob o nº 490.875.501-97, que por este meio NOTIFICA-SE os aludidos requeridos, que atualmente se encontram em lugar incerto ou não sabido, para no prazo legal, levantar os valores arretados na conta corrente nº 23040-5, agência 3291, Banco Bradesco, devidamente corrigidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, bem

como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e doze (27/07/2012). Eu, _____ (Ana Paula Ribeiro Araujo Martins), Escrivã, que digitei e subscrevi. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto. (CJA)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.6515-1 - Indenização

Requerente: Célia Bandeira do Nascimento
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO4.159 Dra Tátia Gonçalves Miranda – OAB/TO 5.180
Requerido: Guilherme e Carmo Ltda
Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751 Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B
Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S.A
Advogado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo – OAB/TO 3.683-B Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Intimação do despacho de fls.238: "A escrivania deverá juntar aos autos o termo da audiência de conciliação realizada aos 26 de junho próximo passado. Intimem-se as partes para especificar quais provas pretendem produzir e já apresentar quesitos. Caso queiram produzir prova testemunhal, deverão ofertar os respectivos róis pelo 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento, para possibilitar aos oficiais de justiça intimá-las. Na hipótese da parte comprometer-se a trazer as testemunhas deverá apresentar o rol até 10 dias antes da audiência. Designo a data de 13 de setembro de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0001.3216-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Cerâmica Cristofolletti Ltda.
Advogado(a): Ana Paula de Carvalho – AOB/TO 2895 e André Socolowski – OAB/SP 27454
Requerido(a): Vida Nova Comercio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 92: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de folhas 91."

Autos nº 2011.0003.2597-6 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 Dra Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Kátia Rejanne Paes de Oliveira
Advogado: Dra Rita Dayrá Murada de Sousa – OAB/TO 5.114
Intimação do despacho de fls.99: "Designo a data do dia 17 de setembro de 2012 às 14h e 30min para realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidos as provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0001.6005-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido(a): Iramar Moreira de Abreu
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 56: "Por motivo de foro íntimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para presidir o presente feito. Conforme recomendação nº 08/2010, publicada no Diário de Justiça aos 22 de junho do ano de 2010, redistribua-se o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0001.3525-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Nogueira e Machado Ltda
Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza o AOB/TO 1598
Requerido(a): Vandeneide Alves Carneiro
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 70: "Intime-se o autor para, em 3 dias, cumprir o despacho de folhas 57, verso, sob pena de extinção do feito."
Despacho de fls. 57: "Atualize o autor o debito do reclamado, no prazo de 10 dias."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0

Acusada: PAULA FELIZARDO RIBEIRO
Advogado da acusada: Doutor CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2.126
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Em contato telefônico mantido nesta manhã com o advogado Clayton Silva, OAB/TO 2.126, fui informado que ele permanecerá na defesa de Paula Felizardo. Por isso, intime-o via DJE para cumprir o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal. Araguaína, 9 de julho de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0

Acusada: PAULA FELIZARDO RIBEIRO
Advogado da acusada: Doutor CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2.126
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não

houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumprí-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 27 de setembro de 2012 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 15 de outubro de 2012 (segunda-feira), ficando as partes cientes de que em caso de adiamento injustificado de realização de sessão, a nova sessão será realizada nesse dia. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.1384-3 – RESTITUIÇÃO DE BEM.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: J.E. MARTINS E CIA LTDA.
Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
Intimação: Fica os(as) advogados(as) constituídos intimados(as) para no prazo de 10 dias juntar aos autos cópia de todo inquérito policial.

AUTOS: 2011.0002.9950-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Carlos Sousa Santos e Manoel de Deus Pereira da Silva
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Jose Carlos Santos acima mencionado intimada a., no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica a denunciada: HELEZILVA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 23/01/1983, filha de Alceu Jose dos Santos e Evangelista Vieira dos Santos, nos autos de ação penal nº 2011.0011.8207-9, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante exposto Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural absolve Helezilva Vieira dos Santos da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia nas fls. 2/4.... sejam os autos conclusos à assessoria para a confecção de tabela em relação a Jose Porque em relação a ele, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos... Am. 26/07/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês julho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.4227-5 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: EDVANIA MARTINS DA SILVA
Advogado: DR. RITHS MOREIA AGUIAR OAB/TO 4243/TO
FINALIDADE: Intimo V. Sª para que no prazo legal, apresente as Razões de apelação em favor da denunciada supra com fulcro no art. 600 do CPP. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7191-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. B. A. C. e A. A. C. N.
ADVOGADO(INTIMANDO): ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331
REQUERIDO: B. A. C. N.
OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 26: "...diligencie na Rua Desarina Aires – Setores Tecnorte e Jardim Filadelfia, mas

não logrei êxito em localizar o nº mencionado, nem tampouco informação que levasse a encontrar o requerido B. A. C. N. Certifico ainda, que também realizei diligência na Rua Deus é Grande – Setor Tiúba, mas não localizei a Chácara mencionada no mandado. Por estas razões, não foi possível proceder a citação do executado. Certifico finalmente, que os nºs mais próximos que este meirinho encontrou na Rua Deusarina Aires, são: 20, 30, 33, 43, 52, 77, 78, 89, 90, 101, 102, 113 e 125... Araguaína-TO., 12/07/2012(ass) José João Hennemann, Oficial de Justiça/aval."

AUTOS Nº 2007.0001.4320-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. C. DE B. L.

ADVOGADO:(INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722

REQUERIDO: J. A. A. DE A. L.

OBJETO: Intimar o Advogado para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 49: "...diligenciei no endereço indicado, e posteriormente a um Bar que fica na esquina de baixo, onde lá fui informado pelo genitor da Sra. W.A. de A., Sr. Raimundo, de que a intimanda mudou-se para o município de São Domingos(PA), mas reside em Fazenda distante há 50 km da cidade, e que não tem contato com a mesma, depende de alguém de lá vir até Araguaína. Por estes motivos, não foi possível proceder a intimação da Sra. W.A. de A...Araguaína-TO., 12/07/2012(ass) José João Hennemann, Oficial de Justiça/aval."

AUTOS Nº 2011.0008.8546-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: JULIA TELES

ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE ZEVEDO, OAB/TO Nº 4800

REQUERIDO: OSWALDO IEMBO JUNIOR

ADVOGADO(INTIMANDO) DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO 2119 –B

DESPACHO (FL.184): "Ante o acordo de fl. 175, determino o arquivamento do presente feito. Araguaína-TO., 17 de julho de 2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0002.7535-7/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: R. V. DE S. S.

ADVOGADO:(INTIMANDOS) DR. WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO Nº 657;

REQUERIDO: L. V. DE S. S.; L. DE O. N. e L. M. V. DE O. N.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias: "Certifico que... diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar CITAÇÃO da Sra. L. V. DE S. S. Tendo em vista ser informado por sua mãe, Sra. Rosemary, de que a citanda não reside mais em Araguaína/TO, a mesma foi embora para o estado de Mato Grosso, em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína-TO., 12/06/2012(ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça." "... diligenciei no endereço indicado não sendo possível efetuar a intimação e citação da Sra. L.V. de S. S, tendo em vista ser informado por sua mãe, Sra. Rosemary, que a citanda não reside em Araguaína-TO, vez que foi embora para o Mato Grosso... Araguaína-TO., 12/06/2012 (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2012.0002.3755-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P. H. C. C. e C. C.

ADVOGADO:(INTIMANDOS) DR. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL, OAB/TO Nº 1572;

REQUERIDO: F. R. DA S.

OBJETO: manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 31/44, no prazo de dez(10) dias.

AUTOS: 2010.0006.9391-8/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: V. H. M. R., G. M. R. e I. M. R.

Representante Jurídico: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Executado: D. F. R.

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 71, a seguir transcrita: "Certifico que não foi noticiado o pagamento do débito. O referido é verdade. Dou. Araguaína-TO., 30 de julho de 2012. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã."

AUTOS: 2012.0004.0820-9/0

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: F. R. B. D. M.

Representante Jurídico: Dr. CÉLIO ROBERTO STRECK – OAB/SC. 6411

Requerida: F. P. L.

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 33, a seguir transcrita: "Certifico que a requerida não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou. Araguaína-TO., 30 de julho de 2012. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã."

AUTOS: 2012.0002.7942-5/0

Natureza: PARTILHA DE BENS

Requerente: M. A. de A. L.

Representante Jurídica: Drª MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO. 1175

Requerido: O. R. L.

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 32, a seguir transcrita: "Certifico que o requerido não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou. Araguaína-TO., 30 de julho de 2012. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã."

AUTOS: 2012.0002.1246-0/0

Natureza: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. F.

Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3.691-B

Requerido: J. P. N.

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 23, a seguir transcrita: "Certifico que o requerido não ofereceu resposta ao pedido. O referido é verdade. Dou. Araguaína-TO., 30 de julho de 2012. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo Nº 2011.0000.6987-2/0, requerida por FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO em face de FRANCISCO LINHARES DA SILVA e Outra, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. FRANCISCO LINHARES DA SILVA, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (30/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo Nº 2006.0007.8807-4/0, requerida por RAIMUNDO CIRILO DE SOUZA e Outra em face de GEOVANE DUDA DE PAULA e Outra, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. GEOVANE DUDA DE PAULA, brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (30/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Processo Nº 2012.0000.6891-2/0, requerida por ALEXANDRE DIAS em face de LUCIANO MATOS DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. LUCIANO MATOS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (30/07/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6027-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D. A. de M.

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Advogada: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265

Requerido: V. C. de M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento da procuração e documentos que instruem a inicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.3856-6/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: N. S. de O.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e alimentos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8162-4/0

Ação: Inventário

Requerente: E. S. B.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Esp. de W. F. R. B.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Honorários pela parte. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.0981-7/0

Ação: Divórcio

Requerente: K. F. de A.

Advogado: **Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126**

Advogado: **Dr. Wallace de Sousa Ramos OAB/TO 4752**

Requerido: J. M. da C.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de K. F. de A. e J. M. da C., com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declaro EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6678-6/0

Ação: Guarda

Requerente: F. C. S. B.

Advogado: **Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943**

Requerido: T. R. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes Termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termos de guarda. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. As custas foram pagas. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.7962-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: D. L. P.

Advogado: **Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874**

Advogada: **Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265**

Advogada: **Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alvará judicial e, em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Honorários advocatícios pela parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2012.0002.5274-8, ajuizado por Francisco Correia da Silva em face de Lucely Alves da Silva; sendo o presente para citar a Sra. Lucely Alves da Silva, brasileiro, casada, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com a requerida em 24.05.1976, sob o regime de separação legal de bens; dessa união tiveram um filho que atualmente deve contar com 33 anos de idade, porém, o requerente não tem notícias de seu paradeiro; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o casal encontra-se separado há aproximadamente 29 anos, e atualmente o autor já possui outra companheira, sem possibilidade de reconciliação com a requerida. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa. Pela MMª. Juíza, foi exarado à folha 20 o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em 04/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de julho de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0003.1278-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AIRTON SAOBIA SANTOS

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 185 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2010.0011.3345-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DANIZETE SILVA DE SOUSA

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 83 – "I – R. Hoje. Jse. aos autos, certificando o prazo. II – Sobre a contestação e documentos a ela acostados, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2010.0010.5682-2, proposta por EVA LOPES GONÇALVES em face de ESTADO DO TOCANTINS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte requerente EVA LOPES GONÇALVES, brasileira, separada, professora, inscrita no RG 982.938 SSP/TO e CPF: 211.086.761-20, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito), horas dar andamento ao feito. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Ante ao teor certidão de fl. 60, intime-se a parte autora por edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias (art. 232, IV do CPC). Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (30/07/2012). Eu Fabiano Alves Mendanha, Escrivão Interino, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0005.1530-7/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: A. E. BERNDT E CIA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 A e OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da decisão: DECISÃO - O pedido de recuperação judicial é indicativo de situação financeira fragilizada, todavia por si só não autoriza o deferimento de assistência judiciária, sendo necessário comprovação das hipóteses previstas na lei nº 1060/50. É preciso que fique demonstrado o estado de miserabilidade da empresa. A admissibilidade de justiça gratuita em recuperação judicial é medida excepcional. Nos autos não há prova de miserabilidade, não há prova de que o passivo da parte autora seja superior ao seu ativo e que, não teria capital para antecipar as despesas processuais. O balancete apresentado de fl. 34 não é esclarecedor neste particular, e pode ser alterado a qualquer momento, ademais, o referido balancete não substitui o balanço patrimonial, este sim poderia esclarecer melhor a situação financeira da requerente. Para o deferimento da assistência judiciária ou pagamento das custas ao final é indispensável que se demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas, a insuficiência de recursos financeiros (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal) própria de um estado de penúria que não ficou demonstrado pelo até agora juntado aos autos. Ao contrário do sustentado pelo autor entendo, seguindo boa parte da jurisprudência, que a simples afirmação/declaração de hipossuficiência não tem o condão de comprovar suposto estado de penúria financeira, também não é apenas uma simples dificuldade financeira que autoriza a concessão da justiça gratuita, de modo que torna-se imperioso existência de prova cabal neste sentido, ademais quando pleiteada por pessoa jurídica que tem como principal objetivo o LUCRO. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA e determino o recolhimento das custas iniciais e demais despesas no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, II da Lei 11.101/05 c.c art. 257, CPC), devendo ainda o autor adequar o valor da causa observando o proveito econômico que será obtido com a ação, especialmente o valor dos créditos quirografários. O autor deverá ainda acostar aos autos toda documentação na forma estabelecida pela lei 11.101/2005 no seu art. 51, como: certidão de antecedentes criminais do administrador, demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, relação dos bens particulares dos sócios, extratos de eventuais aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protestos da comarca de Araguaína e da comarca de Palmas, sob pena de indeferimento do processamento da recuperação Judicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0009.5452-3

Requerido: I.R.DA S.F.

ADVOGADO: Dr.GENILSON HUGO POSSOLINE -OAB/TO-1781A-.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 16h00min. Intimem-se. Araguaína, 27 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0002.1558-7

Requerido: M.B.A. E OUTROS.

ADVOGADO: Dr.MARIA JOSÉ RODRIGUES-NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC-.

DESPACHO: Diante da inércia da Advogada do representado L. A, nomeio-lhe defensora dativa a Drª Maria José Rodrigues, do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC que, aceitando o encargo, fica intimada para apresentar as derradeiras alegações, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0008.5493-0 / 0 ou 3096/2009**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: EDMUNDO GAUDINO DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Executado: ZULENE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73 dos autos, a seguir transcrita: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as constringências constantes nos autos, caso existam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2011.0010.0148-1 / 0 ou 2377/2011

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: (a) Dr. (a) MARÍLIA DE FREITAS L. OLIVEIRA OAB/PA 15771

Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 81/86 dos autos, a seguir transcrita: "... Portanto, não há omissão na sentença, pois o embargante apontou esse vício apenas para poder discutir a decisão e reverter o resultado da sentença que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais. Quanto a alegação de erro material, verifico claramente que assiste razão ao embargante, ante a existência de erro material no corpo da sentença embargada, incorrendo, deste modo, em contradição. Por equívoco deste magistrado foi consignado na sentença "duas demandadas", "nenhuma das rés", "das empresas requeridas". Evidente que deveria ter constado "a demandada", "a requerida", "da empresa requerida". Ora, tratando-se de mero erro material, ocasionada certamente por utilização de modelos prévios, mostra-se possível ao juiz, com apoio no art. 463 do Código de Processo Civil, a sua correção, mesmo após a publicação da sentença. Dessa maneira, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para lhes dar provimento e corrigir apenas a inexactidão material, de modo a substituir todas as partes da sentença que se refere "requeridas ou demandadas" por "requerida ou demandada". Mantenho os demais termos da sentença, local, data e assinatura. Publique-se Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença. Anotando-se. Intime-se.

AUTOS Nº 2010.0009.9249-4 / 0 ou 4467/2010

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 46 dos autos, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, archive-se com as formalidades de estilo.

AUTOS Nº 2009.0006.3911-1 / 0 ou 2794/2009

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 27/28 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3922-7 / 0 ou 2938/2009

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 140/144 dos autos, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos pleiteados pela autora MARIA HELENA SILVA LIMA em face do BANCO DO BRASIL S/A. Em conseqüência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo Máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

AUTOS Nº 2011.0005.0312-2 / 0 ou 4783/2011

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIA CARLA SOARES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO – NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

Requerido: JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: (a) Dr. (a) KARE MARQUES SANTOS OAB/MG 90327

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica primeiro requerido e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida às fls. 96/98 dos autos, a seguir transcrita, bem como, para que especifique as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias. DECISÃO ...Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) A aplicação da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva; 2) A existência de ato ilícito por parte dos requeridos por ocasião do parto da autora; 3) Se os atos praticados pelos requeridos importaram na existência de danos materiais e morais à requerente; 4) Se houve nexos casual entre as ações/ omissões dos requeridos e os danos causados à autora; 5) Se houve dolo, imperícia, imprudência ou negligência do requerido JOSÉ DA SILVA NETO. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, designarei Audiência de Instrução e Julgamento."

AUTOS Nº 2012.0002.4337-4 / 0 ou 5227/2012

Ação: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ANTONIA CARLA SOARES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO – NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

Requerido: JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: (a) Dr. (a) KARE MARQUES SANTOS OAB/MG 90327

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 13/14 dos autos, a seguir transcrita: "...Desta forma, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO POR JOSÉ DA SILVA NETO, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 combinado com o artigo 1º da Lei nº 7.115/83. Intimem-se. Após o prazo recursal, junte-se cópia desta Decisão nos autos principais, arquivando-se o presente procedimento."

AUTOS Nº 2010.0004.1554-3 / 0 ou 4203/2010

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA RAIMUNDA SOARES MARRA

DEFENSOR PÚBLICO – HUD RIBEIRO SILVA

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) RAFAEL ANTONIO DA SILVA OAB/SP 252835

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 75/82 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MARIA RAIMUNDA SOARES MARRA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO DAYCOVAL S/A, relativo ao refinanciamento do contrato nº 500656926002 o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu salário relativo às doze parcelas acrescentadas pelo contrato de nº 55-1024321/07, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em benefício do fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Publique-se. R3egistre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2011.0000.1771-6 / 0 ou 4591/2011

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SIMONE DE SOUSA PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 22/23 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7317-8 / 0 ou 4636/2011

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDICLEIA BORGES DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 19/20 dos autos, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente EDICLEIA BORGES DOS SANTOS, autorizando o levantamento do saldo existente em Conta Poupança do Banco do Brasil, agência 1305-6, conta poupança nº 25.149-6, variação 01, em nome de cujos, Francisco Gerardo Costa Lima. Intime-se as requerentes, para prestarem as contas no prazo de 60(sessenta) dias, juntando os documentos comprobatórios da divisão entre as requerente e dos valores gastos, tendo em vista o interesse dos menores. Após a juntada da prestação de contas, sejam os autos remetidos ao Representante do Ministério Público para apresentação do parecer conclusivo. Expeça-se o alvará. Sem custas. Sem honorários.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos de Ação Penal nº 2011.0000.1790-2/0**

Denunciado: DIVINO ALVES BATISTA

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença de pronúncia a seguir...
POSTO ISSO, PRONUNCIO o denunciado DIVINO ALVES BATISTA a prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal c/c da Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos). Intime-se o pronunciado pessoalmente, não logrando êxito conforme dispõe o artigo 420, CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e Defesa, Araguatins, 24 de abril de 2012.. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2009.0001.7275-2 – Ação de Arrolamento.**

Requerente: C.C.B. representada por seu genitor - Ari Barreto Silva

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387

Requerido: Espólio de Renata dos Santos Corrêa Barreto.

Despacho: "Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, atenda o requerimento ministerial, a saber: "O M.P. aguarda o cumprimento da sentença, devendo o senhor Ari Barreto Silva, esclarecer os valores reais dos quinhões dos herdeiros".

Autos: nº. 2011.0010.9451-0 – Ação de Guarda.

Requerente: M.P. da S. -

Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: M.H.N.T

Procurador: Dr. Antonio Fernandes Simão Júnior – OAB/GO – 25704

Despacho: "Não conheço da petição de folhas 19 e seguintes, porque o feito já havia sido julgado anteriormente, nos moldes pretendidos pelo requerido. Arquive-se".

Autos: nº. 2008.0008.4703-4 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Domingos de Barros Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Procurador: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP – 126.504.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Domingos de Barros Silva** em face de **BANCO FINASA** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negatização do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese ilegitimidade passiva na demanda, bem como a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Em audiência de Conciliação às fls.45, as partes transigiram, mas não chegaram a nenhum acordo. **E o sucinto relatório. Decido.** Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, passo ao estudo da preliminar argüida pela empresa reclamada. Sustenta a reclamada que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, na medida em que a empresa reclamada é parte ilegítima para arcar com o débito perante o DETRAN. Razão não assiste a reclamada. As condições da ação devem ser aferidas *in status assertorum*, isto é, à vista das afirmações do demandante. No caso dos autos, a pertinência subjetiva da ação se mostra evidenciada. O autor alega ter sofrido prejuízos em virtude da conduta da reclamada, pelo fato da empresa ter concedido um financiamento de um veículo em seu nome sem consentimento do mesmo, acarretando muitos transtornos perante o DETRAN, sendo assim, a empresa reclamada é parte legítima a postular o débito oriundo do financiamento do veículo. A empresa reclamada, por sua vez, alega que não pode ser responsabilizada pelo débito junto ao DETRAN, pois a mesma não tem ligação com o órgão. Pois bem. Vale ressaltar de início, que existe uma relação jurídica de consumo entre o autor e a reclamada, enquadrando-as nos conceitos de consumidor e fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, este diploma legal ser aplicado a este caso. No caso dos autos, o débito junto ao DETRAN não foi feito pela empresa reclamada, no entanto, a mesma foi quem deu causa a demanda, pois realizou o financiamento de um veículo em nome do autor e devido a esse financiamento gerou a dívida do DETRAN, já que não houve o pagamento da documentação do veículo. Com essas considerações, afastado a ilegitimidade mencionada, pois a tese esposada pela defesa ficou apenas no campo das alegações. Afastada a preliminar argüida, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo à análise do mérito. Por primeiro, a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl. 13- O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, às fls. 21/33, aduzindo ilegitimidade passiva, o qual já foi afastada. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem

como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negatização levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negatizar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexo causal entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Em relação ao quantum indenizatório, a jurisprudência tem primado pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no seu arbitramento. O valor deve ser suficiente para compensar o dano moral sofrido, bem como deve incurrir na parte reclamada, o desestímulo quanto à repetição de condutas ensejadoras de danos à esfera da personalidade. É bem de ver, ainda, que a indenização não pode alcançar valor excessivo, gerando enriquecimento sem causa, mas também não pode se revelar módica a ponto de se tornar ineficaz quanto aos fins acima indicados. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00(Dois mil reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela reclamada. Por outro lado, condeno a empresa reclamada a saldar todos os débitos existentes junto ao DETRAN, que estiverem em nome do reclamante referente ao contrato objeto desta ação, por considerar que o contrato de financiamento concedido em nome do reclamante foi a razão do débito perante o DETRAN, co multa diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais) até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), quando deverá ser revertido ao autor para fazer face às despesas junto ao DETRAN. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269,1, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **BANCO FINASA** a pagar ao Sr. **Domingos de Barros Silva**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Tocantins, e com juros de 1% ao mês, desde o arbitramento da ação, condeno ainda a empresa reclamada a saldar todos os débitos existentes junto ao DETRAN oriundos do contrato objeto desta ação. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, ao término do qual o débito junto ao DETRAN deverá estar quitado pelo reclamado. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0001.0891-4 – Ação de Indenização.

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira.

Requerido: Vitor Luis Masson

Sentença: "Trata-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** manejada por **Marcivan Joaquim Moreira** em face de **Vitor Luis Masson** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de ofensas efetuadas pelo reclamado contra o autor. Em síntese alega o autor que foi ofendido em sua honra devido ao fato de agido no estrito cumprimento do dever legal que lhe compete. Por outro lado, o reclamado alega que o reclamado agiu de forma desproporcional de como deveria agir. Designada audiência de Conciliação às fls.26, a mesma restou infrutífera. **É o sucinto relatório. Decido.** O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a ofensa do reclamado perante o autor. O autor alegou que alegou que foi ofendido em sua honra por ter cumprido seu dever de manter a ordem pública e requer indenização por ter o reclamado lhe representado perante a Corregedoria da Polícia Militar do Tocantins. Por outro lado, o reclamado alegou que houve abuso de autoridade por parte do reclamado e que por isso fez a representação contra o mesmo. Pois bem. Constato por tudo que consta nos autos que o simples dissabor de uma representação não dá ensejo a uma indenização por moral, pois a inconformidade da sociedade com algumas atitudes da administração pública faz parte da democracia, e representações são inevitáveis para aqueles que escolhem trabalhar na administração pública seja la qual for a seara de trabalho, todavia, a Constituição Federal assegura o direito de defesa a todos através do princípio da ampla defesa e no vertente caso foi realizada uma sindicância o qual apurou que o policial agiu no estrito cumprimento do dever legal. Sendo assim, não há nos autos provas contundentes de que o reclamante sofreu algum constrangimento que de ensejo a uma indenização por dano moral. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

Autos: nº. 2012.0002.2427-2 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Sérgio Luiz Ferreira Lima.

Requerido: Real Expresso Ltda.

Procurador: Dr. Jocimar Moreira Silva – OAB/DF - 11863.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Ação por Danos Morais** manejada por **Sérgio Luiz Ferreira Lima** em face de **REAL EXPRESSO LTDA** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de constrangimento ocasionado pelo funcionário da reclamada. Em síntese alega o autor que foi ofendido em sua honra devido ao fato de requerer viajar na poltrona que comprou e não na que havia vaga no ônibus. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos, alegando que o fato descrito na exordial não autoriza o autor a postular indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação às fls. 13, a mesma restou infrutífera. **É o sucinto relatório. Decido.** O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a ofensa do

funcionário da reclamada ao autor. O autor alegou que alegou que foi ofendido em sua honra por ter reclamado sob o fato de não poder viajar na poltrona que comprou e que dessa reclamação resultaram ofensas a sua pessoa. Por outro lado, a empresa reclamada alega que o simples fato de um aborrecimento não dar azo a uma ação de indenização por dano moral. Pois bem, Consta nos autos que o autor adquiriu a passagem para viajar na poltrona de número 08 e que não foi obedecida a relação contratual, configurando quebra de contrato por parte da empresa reclamada. Alega também que foi ofendido por ter reclamado do fato e que só havia no ônibus a última poltrona disponível. Assim sendo, considerando que o simples fato de não ter sido atendido em sua reclamação, não gera para o autor o direito de ajuizar uma ação por dano moral, pois todos estão expostos aos dissabores da vida em sociedade, todavia, a empresa reclamada quebrou a relação negocial celebrada, pois, vendeu ao autor a poltrona nº08, e na hora do embarque lhe ofereceu a última poltrona. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora e condeno a empresa reclamada a pagar R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao autor por quebra de contrato de compra e venda. Sem custas ou verbas honorárias".

Autos: nº. 2010.0011.9612-8 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.

Requerido: Celtins.

Procuradora: Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO - 2245.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **America Aparecida Oliveira Xavier** em face de **Antônio dos Santos Neto** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pelo reclamado. Em síntese alega a autora que celebrou contrato de prestação de serviços com o reclamado, mas o mesmo não cumpriu integralmente com o contrato. Por outro lado, o reclamado contestou os fatos, alegando que já quitou o débito cobrado pela autora. Designada audiência de Conciliação às fls.12, a mesma restou infrutífera. *E o sucinto relatório. Decido.* O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração de contrato de prestação de serviços entre as partes. A autora alegou que o reclamado lhe deve a quantia de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais), referente ao contrato verbal celebrado com o reclamado. Por outro lado, o reclamado em sua contestação alegou que o referido contrato já fora quitado, ou seja, o mesmo reconhece que houve a celebração do contrato, como também o valor pago, incumbindo-se assim do ônus da prova, no entanto, não acostou aos autos o comprovante de pagamento do mesmo. Assim sendo, não resta dúvida que procede as alegações da autora, em querer reaver o montante cobrado nos presentes autos, pois apesar de não acostar aos documentos que comprovam o débito do reclamado, o mesmo em sua contestação reconheceu a celebração do contrato nos termos acordado com a autor, mas sem trazer aos autos o comprovante do mesmo. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora e condeno a reclamada a pagar a quantia de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais). Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2010.0011.9612-8 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.

Requerido: Celtins.

Procuradora: Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO - 2245.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Indenização Por Danos Morais** manejada por **Marcivan Joaquim Moreira** em face de **CELTINS** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. Às fls.24 e 25 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que não está configurado o dano moral, conforme atesta fls. 32/39. Em audiência de Conciliação às fls. 57, não houve acordo. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar os danos morais causados pela empresa reclamada ao reclamante. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, às fl.11, por comando da empresa reclamada em função de um não pagamento de fatura de energia elétrica que não chegou na data do vencimento a residência do autor. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou, aduzindo que a referida conta objeto desta ação, sofreu extravio no seu transporte e que o reclamante tinha ciência do débito, no entanto esperou seu nome ser negativado para pagar a referida conta de energia elétrica. Pois bem, Considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, demonstrando a relação negocial subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, ou seja, o não pagamento da fatura 08/2010, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexos causais entre um e outro. Não obstante, o simples fato de ter tido seu negativado por alguns dias, não dá ensejo ao reclamante em requerer uma indenização muito além, desproporcional ao valor cobrado pela fatura de energia elétrica.

Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o simples fato de um atraso no pagamento da fatura de energia elétrica. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em relação ao débito discutido nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa **CELTINS** a pagar ao Sr. **Marcivan Joaquim Moreira**, a título de danos morais, a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Tocantins, e com juros de 1% ao mês, desde o arbitramento da ação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0002.2411-6 – Ação de Cobrança.

Requerente: Agenimedicy Marques Araújo Franco.

Requerida: Valéria O. Alencar Miranda.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Agenimedicy Marques Araújo** em face de **Valéria O. Alencar Miranda** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Em síntese alega a autora que celebrou contrato de compra e venda com a reclamada, mas a mesma não cumpriu integralmente com o contrato. Por outro lado, a reclamada contestou os fatos, alegando que não deve a quantia cobrada pela autora. Designada audiência de Conciliação às fls. 12, a mesma restou infrutífera. É o sucinto relatório. Decido. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a o pagamento integral do contrato de compra e venda celebrado entre as partes. A autora alegou que a reclamada lhe deve a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) acostando aos autos às fl.04, cópia da nota promissória devidamente assinada pela reclamada. Por outro lado, a reclamada acostou aos autos, às fl. 13 depósitos efetuados na conta bancária da reclamante, alegando que não deve a quantia apurada pela reclamada. Dessa forma, considerando que a reclamada se incumbiu do ônus da prova, demonstrando a relação negocial subjacente que amparou toda a negociação efetuada com a autora, todavia não demonstrou de forma cabal, a que se referia os depósitos efetuados na conta da reclamante. Assim sendo, não resta dúvida que procede as alegações da autora, em querer reaver o montante cobrado nos presentes autos, pois acostou aos documento que comprova o débito da reclamada. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora e condeno a reclamada a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2011.0012.1075-7 – Ação Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Maria de Lourdes Silveira Dourado.

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO - 4264.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Ana Catharina França de Freitas.

Decisão: "Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por **MARIA DE LOURDES SILVEIRA DOURADO** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**. Alega a parte autora que é servidora pública estadual aposentada como Professora da Educação Básica e em atividade no cargo de Professora da Educação Básica, nível II, referência "C". Afirma que exerceu, até o dia 19.01.2012, dia em que foi exonerada, a função de Coordenadora Regional de Recursos Humanos, com carga horária de 180 (cento e oitenta horas) e que ao retornar das férias, no início de fevereiro, passou a trabalhar 90 (noventa) horas mensais. Extraí-se ainda da inicial que a requerente instaurou um processo administrativo com o objetivo de regularizar sua situação funcional, no tocante à sua carga horária, ocasião em que solicitou o pagamento das diferenças de carga horária, tendo recebido referida diferença na remuneração e corrigida sua carga horária em março do corrente ano. Assevera ainda que diante do pagamento da diferença salarial e da regularização de sua carga horária, entrou em contato com a Procuradoria Geral do Estado para se informar sobre o procedimento administrativo instaurado, oportunidade em que fora informada que o processo já havia sido encaminhado para a SECAD. Ao entrar em contato com a SECAD e após tomar ciência dos pareceres, constatou que havia recebido apenas 0a diferença salarial referente aos anos de 2009 e 2010, o que a levou a protocolar junto a SECAD o pagamento da diferença referente aos anos de 2005 a 2008, tendo recebido mencionada diferença somente no pagamento de outubro deste ano. Afirma que em razão do disposto na Constituição Federal e pareceres da PGE a DRE de Arraias solicitou autorização para alteração da carga horária da requerente de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) horas, sendo que até o momento não obteve resposta, estando o requerimento na SUGERH, razão pela qual até o presente momento não teve autorização do diretor da escola em que trabalha para prestar 180 (cento e oitenta) horas. Alega que possuiu disponibilidade de horário, pois em um dos cargos é aposentada. Requereu, ao final, dentre outros, a concessão de antecipação de tutela, entendendo presentes os seus requisitos pelas razões que fundamenta. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/34, entre eles, cópia integral dos pareceres (fls. 13/22). Postergada a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a manifestação do requerido. Em sua resposta, o requerido afirma que a autora não preencheu os requisitos necessários para se enquadrar na exceção prevista no artigo 37, XVI, "b" da CF. Aduz ainda que a autora exerce, atualmente, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que está aposentada com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando assim, as 60 (sessenta) horas semanais permitidas em lei, razão pela qual afirma que "não há ilegalidade no ato que regulou a carga horária da autora para 90 horas semanais". Pugna ao final pelo indeferimento do pedido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. A concessão de medida antecipatória está prevista no art. 273 do Diploma Processual Civil, e tem como requisitos para seu deferimento a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou a caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte Ré. A respeito da tutela antecipada, Humberto

Theodoro Júnior leciona: O texto do dispositivo legal, art. 273 Código de Processo Civil prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação aos efeitos do pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em tomo da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa. (Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 43ª ed. Forense: Rio de Janeiro. 2005. Pág. 402). De fato, para concessão dessas medidas, é extremamente necessária, além da existência de um desses pressupostos, a prova inequívoca da alegação: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento". Importante lembrar ainda que, tanto as medidas liminares quanto a antecipação de tutela adiantam os efeitos pretendidos pela parte, desde que esta preencha os requisitos legais, autorizadores da concessão da medida. Destarte, na hipótese em análise, neste estreito juízo de delibação verificocável a concessão do pedido de antecipação de tutela no sentido de que a autora retorne, imediatamente, a exercer cama horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, pois presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, posto que verifico a ocorrência do "*fumus boni iuris*" em razão dos pareceres juntados aos autos de onde se extrai que, sendo a autora aposentada em dos cargos a acumulação das cargas horárias não prejudica a vida social da autora, tampouco influencia no desempenho de suas funções Também, vislumbro existir "*periculum in mora*" tendo em vista que há possibilidade de dano de difícil reparação em razão da natureza alimentar. Ressalte-se ainda, que a presente medida está revestida pelo manto da reversibilidade, ou seja, a qualquer tempo poderá ser alterada, desde que presentes os requisitos e se as circunstâncias assim o permitirem. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retorne a autora à sua carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento da ordem judicial. Sem prejuízo no cumprimento da medida, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2011.0012.1075-7 – Ação Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Maria de Lourdes Silveira Dourado.

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO - 4264.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Ana Catharina França de Freitas.

Decisão: "Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por MARIA DE LOURDES SILVEIRA DOURADO em face do ESTADO DO TOCANTINS. Alega a parte autora que é servidora pública estadual aposentada como Professora da Educação Básica e em atividade no cargo de Professora da Educação Básica, nível II, referência "c". Afirma que exerceu, até o dia 19.01.2012, dia em que foi exonerada, a função de Coordenadora Regional de Recursos Humanos, com carga horária de 180 (cento e oitenta horas) e que ao retornar das férias, no início de fevereiro, passou a trabalhar 90 (noventa) horas mensais. Extrai-se ainda da inicial que a requerente instaurou um processo administrativo com o objetivo de regularizar sua situação funcional, no tocante à sua carga horária, ocasião em que solicitou o pagamento das diferenças de carga horária, tendo recebido referida diferença na remuneração e corrigida sua carga horária em março do corrente ano. Assevera ainda que diante do pagamento da diferença salarial e da regularização de sua carga horária, entrou em contato com a Procuradoria Geral do Estado para se informar sobre o procedimento administrativo instaurado, oportunidade em que fora informada que o processo já havia sido encaminhado para a SECAD. Ao entrar em contato com a SECAD e após tomar ciência dos pareceres, constatou que havia recebido apenas 0a diferença salarial referente aos anos de 2009 e 2010, o que a levou a protocolar junto a SECAD o pagamento da diferença referente aos anos de 2005 a 2008, tendo recebido mencionada diferença somente no pagamento de outubro deste ano. Afirma que em razão do disposto na Constituição Federal e pareceres da PGE a DRE de Arraias solicitou autorização para alteração da carga horária da requerente de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) horas, sendo que até o momento não obteve resposta, estando o requerimento na SUGERH, razão pela qual até o presente momento não teve autorização do diretor da escola em que trabalha para prestar 180 (cento e oitenta) horas. Alega que possui disponibilidade de horário, pois em um dos cargos é aposentada. Requereu, ao final, dentre outros, a concessão de antecipação de tutela, entendendo presentes os seus requisitos pelas razões que fundamenta. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/34, entre eles, cópia integral dos pareceres (fls. 13/22). Postergada a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a manifestação do requerido. Em sua resposta, o requerido afirma que a autora não preencheu os requisitos necessários para se enquadrar na exceção prevista no artigo 37, XVI, "b" da CF. Aduz ainda que a autora exerce, atualmente, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que está aposentada com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando assim, as 60 (sessenta) horas semanais permitidas em lei, razão pela qual afirma que "não há ilegalidade no ato que regulou a carga horária da autora para 90 horas semanais". Pugna ao final pelo indeferimento do pedido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. A concessão de medida antecipatória está prevista no art. 273 do Diploma Processual Civil, e tem como requisitos para seu deferimento a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou a caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte Ré. A respeito da tutela antecipada, Humberto Theodoro Júnior leciona: O texto do dispositivo legal, art. 273 Código de Processo Civil prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação aos efeitos do pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em tomo da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa. (Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 43ª ed. Forense: Rio de Janeiro. 2005. Pág. 402). De fato, para concessão dessas medidas, é extremamente necessária, além da existência de um desses pressupostos, a prova inequívoca da alegação: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento". Importante lembrar ainda que, tanto as medidas liminares quanto a antecipação de tutela

adiantam os efeitos pretendidos pela parte, desde que esta preencha os requisitos legais, autorizadores da concessão da medida. Destarte, na hipótese em análise, neste estreito juízo de delibação verificocável a concessão do pedido de antecipação de tutela no sentido de que a autora retorne, imediatamente, a exercer cama horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, pois presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, posto que verifico a ocorrência do "*fumus boni iuris*" em razão dos pareceres juntados aos autos de onde se extrai que, sendo a autora aposentada em dos cargos a acumulação das cargas horárias não prejudica a vida social da autora, tampouco influencia no desempenho de suas funções Também, vislumbro existir "*periculum in mora*" tendo em vista que há possibilidade de dano de difícil reparação em razão da natureza alimentar. Ressalte-se ainda, que a presente medida está revestida pelo manto da reversibilidade, ou seja, a qualquer tempo poderá ser alterada, desde que presentes os requisitos e se as circunstâncias assim o permitirem. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retorne a autora à sua carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento da ordem judicial. Sem prejuízo no cumprimento da medida, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: nº. 2008.0008.4726-3 – Ação Declaratória.

Requerente: Hilda Ferreira Martins.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "Cuida-se de ação declaratória proposta por HILDA FERREIRA MARTINS, visando, em suma, ter declarado como sua profissão a de "lavradora" para assim, conseguir sua aposentadoria junto ao INSS. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela designação de audiência, o que fora deferido, sendo certo que esta não se realizou por não ter sido incluída em pauta. E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Chamo o feito a ordem. Indefiro o pedido de realização de audiência. Conforme se extrai do relatório, trata-se de ação declaratória onde a autora, HILDA FERREIRA MARTINS, visa ter declarada sua profissão como sendo lavradora para fins de aposentadoria, tendo em conta que, segundo alegou, sempre trabalhou na lavoura. Da análise pormenorizada dos autos, entendo ser inviável o pedido da autora, tendo em vista que não se pode perder de vista que a preservação da eficácia, autenticidade e a segurança dos atos jurídicos. Dessa forma, qualquer declaração judicial deve guardar conformidade com o princípio da verdade real, conferindo publicidade a situações efetivas e reais. Dentro dessa ordem de idéias, afigura-se-me equívoca e ineficaz a via eleita. por mais de uma razão. A uma, observa-se *in casu* que a pretensão da autora é obter começo de prova para requerimento, no futuro, de benefício previdenciário e, para tal objetivo, acredita-se, deve se valer de procedimento autônomo, em via processual própria, utilizando-se, inclusive, do disposto na Súmula n. 242 da Corte Superior de Justiça, que estabelece, in verbis: "*cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários*", em face de quem for entendido de direito. A duas, pelo menos na compreensão deste magistrado, não é possível, data venia, que este magistrado "produza provas" declarando circunstâncias absolutamente transitórias como domicílio e profissão. A três, é certo que o resultado da presente demanda traria conseqüências na órbita previdenciária, o que exigiria, acredita-se, a prévia manifestação da autarquia previdenciária acerca do pedido, por evidente interesse na solução da demanda. Finalmente, por todo o exposto importa registrar que se vislumbra nos autos substrato fático-jurídico apto a determinar a declaração pretendida, razão pela qual a improcedência do pedido é mesmo a solução pertinente para o caso *subjudice*. A teor do disposto, flagrante a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que desdobra-se em necessidade, utilidade e adequação, por ser inadequada a via eleita, fadada à extinção no nascedouro. Frise-se, que as condições da ação por ser(em) matéria de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pelo manto da preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. "Ex positis", com fundamento nos artigos 295, incisos III e V, parágrafo único, inciso III e 267, inciso I do Sistema Normativo indefiro a petição inicial e julgo extinto o pedido elencado na ação. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita."

Autos: nº. 2011.0005.0993-7 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Hilda de Sena e Silva, Alan Sebastião de Sena Conceição e Joarindo de Sena Conceição.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Requeridos: Roseny Curcino dos Santos e Delzimária Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Omar Fabiano Batista – OAB/GO – 9502.

Despacho: "Explique-se o autor, em 05 (cinco) dias, a alegação dos requeridos no sentido de serem as ações idênticas (2011.0005.0993-7 e 2011.0006.4558-0), principalmente, quanto ao objeto. Em suma, deverá apresentar croquis das duas áreas questionadas para que este juízo possa analisar se são, ou não idênticas. A causa de pedir e as partes, desde já, percebe-se serem as mesmas".

Autos: nº. 2009.0005.1378-9 – Ação de Inventário.

Requerente: Emanuela Alves da Silva e Outros.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Requerido: Espólio de Manoel Amadeu da Silva.

Despacho: "Notifique os herdeiros por meio de seu advogado, para que se manifeste se reconheceu ou não a paternidade de Gêisse Dias Costa, bem como para que quite o débito de folhas 74 e apresente as últimas declarações".

Autos: nº. 2012.0003.9334-1 – Ação de Repetição de Indébito.

Requerente: José Reginaldo Ferreira de Moura.

Advogado: Drª. Vanda Alves Lopes – OAB/TO - 4795.

Requerido: Supermercado Burity Ltda.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 4795.

Procuradora: Drª. Thaynara Costa Lima - OAB/GO - 34902.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a autora devidamente intimada, manifestar-se, no prazo de 10 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 25/44.

Autos: nº. 2009.0000.3818-5 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO - 1654.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO - 4093.

Requerido: Estado do Tocantins.
 Procuradora: Ana Catharina França de Freitas.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a autora devidamente intimada, a recolher as custas processuais, conforme cálculo de folhas 68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos: nº. 2010.0002.7049-9 – Ação Ordinária.

Requerente: Márcio Araújo Oliveira.
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO -1654.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procuradora: Ana Catharina França de Freitas.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a autora intimada, a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 51/67".

Autos: nº. 2008.0009.8192-0 – Ação de Execução.

Requerente: G.A. Silva e Cia Ltda.
 Advogado: Ministério Público.
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos Autos.
 Ato Ordinatório: "Por este ato, fica o exequente, a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos de folhas 77/80".

Requerente: C.S.dos S.

Advogado: Ministério Público.
 Requerido: C. da C.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos Autos.
 Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, na qualidade de substituto processual do menor E.S.S.C., neste ato representado por sua genitora, Cynthia Siqueira dos Santos Costa, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia em desfavor de C.DA C. também qualificado. Determinada a citação do executado para, em 3 (três) dias, pagar as prestações em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, não tendo o executado sido citado. Determinada a intimação do exequente, não foi possível sua intimação, tendo em vista que o endereço apresentado nos autos está desatualizado. Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pela extinção da ação. E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, trata-se de ação de execução de alimentos proposta por E.S.S.C, em desfavor de C.DA C. A presente ação foi proposta em outubro de 2007, portanto, há quase 05 (cinco) anos. Considerando a ausência de citação do executado, fora determinada a intimação do exequente no sentido de se dar prosseguimento ao feito, não sendo possível sua intimação por ausência de endereço atualizado. Com efeito, o presente processo encontra-se paralisado há vários anos, sem qualquer manifestação das partes envolvidas na presente demanda. Ora, decorridos aproximadamente quatro anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo demonstrando, assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. É bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano, por negligência das partes. Nota-se, no caso em apreço, o processo está paralisado há mais de 4 (quatro) anos, superando, assim, em muito o prazo previsto no artigo dantes mencionado. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entrementes, entendo que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, extemando-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Não fosse isso, o endereço do exequente apresentado nos autos está desatualizado, tendo em vista que este não fora lá encontrado. Estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 04 (quatro) anos, é demonstração das partes que inofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o douto representante do Ministério Público".

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 2007.0009.2287-9/0 – Ação de Reclamação.

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA BRITO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 RECLAMADO: ADRIANA DE TAL.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, em razão de não ter sido localizada uma vez que mudou de endereço sem informar a este Juízo, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu___, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.0002.9426-4/0 – Ação de Reclamação.

RECLAMANTE: NEURIAN DE CASTRO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 RECLAMADO: ANTONIO FERNANDES NETO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu___, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.0002.9427-2/0 – Ação de Reclamação.

RECLAMANTE: NEURIAN DE CASTRO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 RECLAMADO: ANTONIO SALVADOR RIBEIRO DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu___, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2008.0002.9465-5/0 – Ação de Reclamação.

RECLAMANTE: LOJA FAMA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 RECLAMADO: LUCIENE B. DA SILVA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "Dispensado o relatório na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Tendo em vista a ausência da parte autora a audiência de conciliação, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu___, Assessora Jurídica Cristiane de Freitas, que digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0004.0743-5 – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB – TO 779-B.
 Executado: José Carlos de Faria & CIA LTDA.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho de folhas 33, a seguir transcrito "DESPACHO Considerando o abandono do feito por mais de um ano, INTIME-SE pessoalmente o exequente pra manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 4 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto - respondendo".

Autos nº. 2009.0012.1155-7 – ML- Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Associação Habitat p/ Humanidade Brasil.
 Advogada: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB – PE 20.102.
 Requerido: Regiane Moreira da Silva e William Ferreira de Sousa.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca do despacho a seguir transcrito "DESPACHO Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para pagar voluntariamente a dívida no valor de R\$ 1.019,54, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de MULTA de 10% e DESPEJO. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 20% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 12 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2011.0006.1904-4 – ML- Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade.

Requerente: Patricia da Silva Leite.
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 60 (sessenta) dias formular o pedido via administrativa e comprovar nos autos (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial), conforme decisão de folhas 12, a seguir parcialmente transcrita "**DECISÃO** 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos

(inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 13 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza DE DIREITO”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8263-5/0-(2877/11), 2011.0010.8372-0-(2891/11), 2011.0010.1361-7-(2868/11) e 2011.0009.5836-0-(2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659;

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908;

Dra. CÉLIA CIRLENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 137-B;

Dr. RITHIS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para no prazo da lei, prazo comum, apresentar suas alegações finais, em forma de memoriais, conforme Termo de Audiência de fls. 292/293.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS AÇÃO PENAL 2517/10 – KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JOHNATHAN ALVES DE JESUS – brasileiro, união estável, contabiliista, filho de Itamar Alves Bruno e Eliete Alves de Jesus, residente na Rua Juiz de Fora, n. 215, Setor Rodoviário, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do agente pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0000.9530-1 – RECLAMAÇÃO

REQUERENTES: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 263. “Folhas 259: trata-se de pedido de liberação dos valores bloqueados pelo sistema Bacenjud, cuja ordem já fora cumprida (folhas 255); a parte executada já se manifestou as folhas 257/258 anuindo ao levantamento dos valores bloqueados; os valores foram apreendidos por força da sentença de folhas 95/99, que resolveu o mérito. Desta forma, diante da anuência da parte executada, determino a expedição de alvará em favor da autora Leandra Barbosa Fagundes e seus procuradores, para recebimento dos valores, conforme a minuta de bloqueio e transferência que segue, com todos os acréscimos legais e o conseqüente encerramento da conta judicial. Promovido o levantamento dos valores, fica extinto este processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, cujos autos devem ser arquivados depois das anotações e baixas pertinentes. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2012, às 14:43:18 horas. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Em Substituição”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0964-8 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTES: AMALIA NEVES DOS SANTOS, MOACIR INACIO DOS SANTOS, MARINES INACIO DOS SANTOS RIOS, DIVINA MARCIA INACIO DOS SANTOS, CLEIDES INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOSA CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 121. “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada feito o depósito judicial do valor estabelecido no acordo (fls. 67/68). Pedido de alvará as fls. 71 efetivado pela primeira reclamante. É o relato. Decido. A parte reclamante concordando com o valor depositado pela reclamada requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição do seguinte alvará: 1) em prol da reclamante Amália Neves dos Santos e/ou seu procurador, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto julgo extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito - JECC. Substituição Automática”.

COLMEIA

Diretoria do Foro

SENTENÇA

Nº. 003/2012

REQUERENTE: ROSA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

REQUERIDA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE COLMÉIA

NATUREZA: PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR

SENTENÇA DE FLS. 15/16: “Trata-se de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR** instaurado por determinação da Colenda Corregedoria Geral de Justiça em cumprimento ao Ofício nº. 1145/2010/CGJUS-TO em desfavor do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE COLMÉIA**. Narram os autos que a requerente **ROSA MARIA DE ALMEIDA**, em meados do ano de 2005, diligenciou até o Cartório representado a fim de retirar a segunda via de seu registro de nascimento, quando lhe fora informada que, consultando os livros daquela serventia, “*nada havia em seu nome*”. Desta forma, a requerente, por meio do procedimento encartado às fls. 04/05, requereu providências junto à CGJUS-TO, dando origem ao Processo Administrativo PA – 41328. Na qualidade de Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais, foram encaminhados a este Juízo os supramencionados autos para a devida apuração dos fatos ali narrados, conforme fls. 02. Em sendo assim, determinou-se a notificação do tabelião responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Colmeia para que apresentasse sua manifestação (fls. 12), o que fora feito às fls. 13 dos presentes autos. **É o breve relatório. Fundamento e Decido.** Os presentes autos têm por finalidade a apuração de possíveis sanções disciplinares em desfavor da Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Colméia. Conforme já relatado, verifica-se que, em que pese a requerente ter obtido certidão de nascimento, tal ato não fora devidamente transcrito para o competente Livro de Registro de Nascimento, fato este somente descoberto “*em meados do ano de 2005*” quando tentou retirar a segunda via daquele documento. Em manifestação, a tabelião responsável pelo cartório requerido afirmou que de fato não existe o registro de nascimento da autora conforme dados por aquela repassados, a saber, Livro de Registro de Nascimento A-12, folhas 50, número 198, destacando que na folha mencionada existem apenas os registros números 9.469 e 9.470, respectivamente, em nome de Kauena Batista Machado e Juvenil Liandro da Silva (fls. 13). Infelizmente os fatos relatados pela autora não se constituem fatos isolados nos Cartórios de Registro Civil em nosso país, todavia, eventual retificação ou inclusão de dados nos registros cartorários só se procede mediante ação judicial. Portanto, os presentes autos têm tão somente o objetivo correicional do notário responsável pelo registro. A Lei nº. 8.935/94, que elenca as infrações disciplinares a que se sujeitam os notários e os oficiais de registro, não trouxe as regras procedimentais para tanto, ficando a cargo da Lei Estadual nº. 1.818/07 e, subsidiariamente, naquilo que não forem incompatíveis, da Lei Federal nº. 8.112/90. De forma residual, e naquilo em que tais estatutos jurídicos forem omissos, aplica-se o Provimento nº. 02/2011/CGJUS/TO. Neste ponto, de acordo com o artigo 165 da Lei Estadual nº. 1.818/07 (repetido pelo artigo 142 da Lei nº. 8.112/90) a ação disciplinar prescreve em 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão; em 2 anos, quanto à suspensão; e em 180 dias, quanto à advertência, a contar da data da prática do ato, quando notório (parágrafo 1º). No caso *sub examine*, podemos considerar que os atos ora investigados tornaram-se notórios “*em meados de 2005*” tal como afirmara a própria autora às fls. 04/05. Logo, tem-se como início do prazo prescricional em meados do ano de 2005, sendo certo que desde então se passaram mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido qualquer marco interruptivo do lapso prescricional, isto porque, nos moldes do parágrafo 2º daquele mesmo diploma, não houve a abertura nem de sindicância, tampouco a instauração de processo disciplinar pela autoridade competente. O que há até o presente momento é tão somente uma averiguação preliminar, nos moldes do item 1.6.4 do Provimento nº. 02/2011/CGJUS/TO, segundo o qual, “*Antes de instaurar o procedimento, o Juiz determinará a notificação do sindicato/representado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias*”. Portanto, conclui-se que por mais grave que seja a penalidade disciplinar em tese aplicável ao caso, nos moldes do artigo 165, inciso I da Lei Estadual nº. 1.818/07 (repetido pelo artigo 142, inciso I da Lei nº. 8.112/90), forçoso se nos afigura o reconhecimento do instituto da prescrição da ação disciplinar no presente caso. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito administrativo disciplinar **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Extraíam-se cópias da presente decisão e remetam-nas, via ofício, à CGJUS/TO para conhecimento. Notifique-se o CRCPN de Colméia para conhecimento. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público para as providências que entender necessárias. Notifiquem-se os interessados. Em nada sendo requerido no prazo legal, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 25 de julho de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7546-3 – TCO

Vítima: DEUSILENE DA SILVA

Autores do Fato: KLELIA DOS SANTOS CARVALHO ALMEIDA e ROBSON DA SILVA MATOS

Advogado dos Autores do Fato: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

DESPACHO: “Designo audiência preliminar o dia 29/08/2012, às 14h30min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se”. Colméia/TO, 28 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0006.0984-4/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente RUI DA VEIGA EIDT
 Adv.: EDER RICARDO FOR OAB/BA 23.633
 Requerido: EDSON DA SILVA OLIVEIRA
 Adv. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B
 DECISÃO

Recebo os embargos de declaração de fls.138/149, por serem tempestivos. Contudo, deixo o acatar o pedido formulado porque não há omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, devendo a sentença ser desafiada pelo recurso próprio, no caso a apelação. Posto isso, não existindo na sentença omissão, contradição ou obscuridade, nego provimento aos presentes embargos, e mantendo a sentença na íntegra. Determino o desentranhamento dos documentos juntados com os embargos declaratórios e entrega ao embargante mediante recibo. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0004.5948-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUIZ MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
 Adv.: SANDRO FLEURY BATISTA OAB/GO 18.662
 Embargado: BANCO GMAC S/A
 Adv. ; DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396
 SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL formuladas nos presentes embargos de terceiro interposto por LUIZ MARTINS DOS SANTOS JUNIOR em face BANCO GMAC S/A, por consequência, declaro insubsistente o gravame de alienação fiduciária do BANCO GMAC S/A anotando no veículo camionete S/10, ano/modelo 2007m placa MWH 9629, RENAVAM 916549887, permitindo assim a livre transferência da propriedade. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN-GO para o cancelamento da restituição, devendo constar do documento que o veículo é sem reserva de domicílio. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de busca e apreensão, e aguarde-se o trânsito em julgado destes embargos de terceiro. Condene o Embargante ao pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a teor do que dispõe o art.20,§ 4º, do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2008.0001.0319-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GMC S/A
 Adv.: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396
 Requerido: GERMANO RUDE PRANTE
 Adv. ; SANDRO FLEURY BATISTA OAB/GO 18.662
 SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL formuladas nos presentes embargos de terceiro interposto por LUIZ MARTINS DOS SANTOS JUNIOR em face BANCO GMAC S/A, por consequência, declaro insubsistente o gravame de alienação fiduciária do BANCO GMAC S/A anotando no veículo camionete S/10, ano/modelo 2007m placa MWH 9629, RENAVAM 916549887, permitindo assim a livre transferência da propriedade. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN-GO para o cancelamento da restituição, devendo constar do documento que o veículo é sem reserva de domicílio. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de busca e apreensão, e aguarde-se o trânsito em julgado destes embargos de terceiro. Condene o Embargante ao pagamento das custas das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a teor do que dispõe o art.20,§ 4º, do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5489-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José Bezerra da Luz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2008.0002.9621-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Antônio de Oliveira Souza
 Advogados: Dr. José Candido Dutra Junior OAB/SP 220.832 e Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229.901
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2007.0010.4928-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Manoel Ribeiro Glória
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2007.0009.1454-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Aurino Henrique dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0002.5781-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Jaci Bandeira Araújo de Abreu
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0002.5782-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Manuela Alves dos Santos Salgado
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 31 de julho de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0004.2815-7- Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: O.G.S. rep por sua mãe Maria José Germano da Silva.
 Advogado: Defensor Público - Uthant Vandré M. L. Gonçalves
 Requerido: Domingos Pinto.

Advogada: Maria Nadja de Alcantara Luz – OAB/AL- 4.956
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

CERTIDÃO: CERTIFICO que o magistrado titular desta Comarca, encontra-se gozando suas férias, e, que por determinação deste, redesigno a audiência para o dia 20/08/2012, às 16:30 horas. Filadélfia, 17/07/2012..(as) Lena E. Santo Sardinha Marinho - Escrivã".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 617/1997 – Cobrança de Indenização

Requerente: Natalino Carvalho e Raimunda Rocha da Silva
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requeridos: Francisco Barbosa Brito e Harlen Luiz Parente Lira
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos requeridos Sr. Francisco Barbosa Brito e Harlen Luiz Parente Lira para que requeiram o que de direito, no prazo legal. Goiatins, 30 de julho de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 617/1997 – Cobrança de Indenização

Requerente: Natalino Carvalho e Raimunda Rocha da Silva
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
 Requeridos: Francisco Barbosa Brito e Harlen Luiz Parente Lira
 OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado dos requerentes para que requeira o que de direito, no prazo legal. Goiatins, 30 de julho de 2012.

Autos nº 2011.0007.9472-0/0 (4.633/11) – Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar c/c Danos Materiais

Requerente: José Diniz Novello
 Adv: Gil Pinheiro, OAB/TO nº 1994
 Requerido: Paulo Henrique

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial: Pelo exposto, não configurada a posse do autor, **INDEFIRO** a liminar de reintegração pleiteada. Intimem-se da Decisão. No mesmo ato, cite-se o réu, para querendo, contestar a presente ação no prazo de (15) quinze dias, art. 930, CPC. Goiatins /TO, 27 de julho de 2012.

Autos nº 1.211/00 – Ordinária de Cobrança

Requerente: Tiquara Comércio de Combustíveis LTDA
 Adv. Dra. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-A
 Requerido: Município de Campos Lindos TO
 Adv. José Bonifácio dos Santos Trindade

OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada do requerente Dra. Maria José Rodrigues de Andrade para tomar conhecimento do despacho judicial, a seguir transcrito: DESPACHO JUDICIAL: Intime-se a advogada da parte autora para assinar fl. 50, bem como determinar a expedição para Câmara Municipal de Campos TO para que informe o projeto de lei, em

trâmite pela Prefeitura Municipal de Campos Lindos TO; autorizando que o município fosse transformado em lei. Goiatins, 30 de julho de 2012.

Autos nº. 2.019/05 – (Alimentos)

Requerente: Edilson Fernandes da Costa Júnior rep. por sua genitora Roraima dos Santos Costa

Adv. Dr. Alfeu Ambrósio – OAB/TO nº 691-A

Requerido: Edilson Fernandes Costa

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, III, CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Após archive-se. Goiatins, 30 de Julho de 2012.

Autos nº. 2.249/05 – (Guarda Provisória c/c pedido de Liminar)

Requerente: Renilde Borges Pereira e João Silva Pereira

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO Nº 2.493-B

Requerido: Luzilene Xavier da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em conseqüência, determino o seu arquivamento, após as formalidades legais. Sem custas nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Goiatins, 30 de Julho de 2012.

Autos nº 2011.0012.2275-5/0 (4.810/11) – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Luzia de Sousa Feitosa

Adv. Márcio Augusto Malaçoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo legal manifestar sobre a contestação fls. 12/16. Goiatins /TO, 30 de julho de 2012.

Autos nº 2007.0002.6011-6/0 (2.622/07) - Execução Fiscal.

Requerente: A UNIÃO – Rep. p/ Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

Requerido: Otavino Bernardi

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Vistos, etc.. **HOMOLOGO** a extinção do Processo nos termos do art. 794, II, CPC, c/c Art. 8º, I, L. 11.775/08. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Goiatins/TO, 04/07/2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.291/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0004.1988-3 – Ação Monitória

Requerente: Caltins – Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Evandro Moreira - OAB/SP n.198.984 e Dr. André Semito Saab – OAB/SP n.255.596

Requerido: Roberto Castro Pereira.

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 87 - verso: "Manifeste-se parte autora acerca da certidão de fl.85-v no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Guaraí, 18/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.290/2012

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8999-5 – Ação Resolução Contratual

Requerente: Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira

Advogado: Drº. Helder Barbosa Neves - OAB/TO n.4916

Requerido: Brasil Veiculos Companhia de Seguros (BB Seguro Auto)

Advogada: Drª Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO n.10.070

DECISÃO de fls. 209/213: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 82/83 cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Nesse sentido, registra-se: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, após cumprimento do supra determinado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos retro apresentados. Guaraí, 18/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.289/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3339-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre lunes Machado - OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

DECISÃO de fls. 66: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/07/2012, a requerente protocolou petição, por meio da qual, requereu juntada de procuração e substabelecimento autenticados, conforme exigido na decisão de fls. 33/34. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 04/07/2012. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório de fls.57/65, razão pela qual determino o desentranhamento de tais folhas, as quais deverão ser entregues a subscritora da respectiva petição, mediante recibo nos autos. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 53/54. Guaraí, 17/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.288/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.6499-9 – Ação Monitória

Requerente: Amauri César Ribeiro de Oliveira

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Jose de Sousa Silva

DECISÃO de fls. 43: "Considerando certidão retro, pelas já expostas à fl. 36, indefiro a petição de fls.25/27, determinando o arquivamento do presente feito. Intime-se. Guaraí, 06/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.287/2012

Fica o advogado da parte abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.2219-3 – Ação de Requerimento

Requerente: Helistan Soares Cruz

Advogado: Dr. Helistan Soares Cruz – OAB/TO n.1.485

Despacho proferido na correição geral ordinária do ano de 2012 de fls. 36: "Considerando planilha de caçulo de custas iniciais retro, intime-se para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o feito; sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação. Guaraí, 09/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.7031-3/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: Ana Carolina Cavalini de Casiro.

DECISÃO de fls. 45/50: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes a causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Lado outro, denota-se que a requerida é qualificada na exordial como Ana Carolina Cavalini de Casiro (fl. 02), enquanto dos documentos de fls. 19/27 e 31/32, denota-se a pessoa de Ana Carolina Cavalini de Castro Batista; assim, na oportunidade, deverá o autor manifestar-se, acerca de tal contradição, emendando a petição inicial segundo disposto no artigo 282, II c/c artigo 284, caput, do CPC, sob pena do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Cumpra-se com prioridade. Intime-se. Guaraí, 20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.6199-1 – DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR

Requerente: LYRTON SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

1º Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

2º Requerido(a): FIDC NP MULSEGMENTOS CREDITS

DECISÃO Nº 44/07 Considerando que a segunda Requerida não foi encontrada, de acordo com as informações dos correios (fls.25-V); considerando que a petição de fls.61, protocolizada em 26.06.2012, somente foi trazida aos autos após a data de audiência, 28.06.2012 (fls.26), determino: I- Designo o **dia 26.09.2012, às 16:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.** II – Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da segunda Requerida. Decorrido o prazo, havendo manifestação, cite-se e intime-se a segunda Requerida. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 31 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0004.6199-1 – DECLARATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO C.C PEDIDO LIMINAR

Requerente: LYRTON SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

1º Requerido(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

2º Requerido(a): FIDC NP MULSEGMENTOS CREDITS

SENTENÇA nº 78/06: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e

intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se. Guarai, 28.06.2012. (ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0004.7338-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autores do fato: FLAVIO ALVES MARQUES e FABIO ALVES MARQUES
Defensor Público: Evandro Soares da Silva
Vítima: JOÃO MIRANDA DA SILVA FILHO e WILLIAN RODRIGUES FERREIRA
DECISÃO CRIMINAL Nº 21/06: – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno a audiência preliminar para o dia 11.09.2012, às 16h15min. Sai as partes e seus advogados intimados. (SPROC/DJE).. Guarai, 26.06.2012. (ass) Sarita Von Roeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0004.8549-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autores do fato: ADRIELTON COSTA SANTANA e ADRIANI CESAR SANTANA
Advogada: Dra Loyanna Caroline Lima
Vítima: WALDIRENE COSTA SANTANA
Advogado: Dr Manoel Carneiro Guimarães
DECISÃO CRIMINAL Nº 19/06 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno a audiência preliminar para o dia **25.09.2012, às 16h15min**. Sai as partes e seus advogados intimados. (SPROC/DJE). Guarai, 26.06.2012. (ass) Sarita Von Roeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº:2012.0004.8554-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA-TCO

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: VITOR JORGE AGUIAR
Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA
DESPACHO CRIMINAL nº 03/06 – Defiro o pedido supra. Redesigno o presente ato para o dia 18.09.2012, às 16:45 horas, ficando a vítima intimada para o ato. Intime-se o autor do fato. Publique-se no SPROC/DJE. Guarai, 27.06.2012. (ass) Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7551-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

Requerente: HORTENCIO ROCHA DE MORAIS
Advogado(a): Sem Assistência
Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(a): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderli e Kurt Schunemann Junior
CERTIDÃO Nº 57/07: CERTIFICO que, a sentença de fls. 49/52, publicada em audiência, TRANSITOU EM JULGADO em 13/06/2012 sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADO o Banco Requerido para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do **valor da condenação R\$ 3.256,80 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), tudo conforme assim transcrito. “Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil”.** O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 30/07/2012. (ass) *Luiz Carlos Ferreira da Silva* - Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2008.0010.0610-6 – AÇÃO PENAL

Autores do fato: DIEGO RODRIGUES BRINGEL, RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA, INHARE MADEIRA LTDA, POLLYANNA PEREIRA LOBATO
Vítima: MEIO AMBIENTE
DESPACHO CRIMINAL Nº02/07: Considerando o contido nas certidões de fls. 151-verso e 152, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0010.5921-0 - AÇÃO PENAL

Autora do fato: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA
Vítima: LOJA SOL NASCENTE
DESPACHO CRIMINAL Nº 03/07: Considerando o contido na certidão de fls. 57, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guarai, 28 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Despejo por Falta de Pagamento - 2012.0004.8899-9

Requerente: Joana D Arc Rezende Matos de Oliveira e Vitor Antônio Alves de Oliveira
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido: Posto Tins Ltda, Degir Miranda Filho e Renato Rodrigues dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “(...) Sendo assim, indefiro o pedido postulado. Citem-se para no prazo de 15(quinze) dias apresentar contestação ou requerer a purgação da mora (art. 62, II, da Lei 8.245/91,) sob pena de revelia (arts. 285 e 319 CPC). Para o caso de purgação da mora, arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, o valor dos honorários advocatícios. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 03 de julho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar –2010.0008.9129-9

Requerente : Jacir Dias Brito
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 10(dez) dias, bem como ficam intimadas da nomeação do perito o Sr. Irlei de Moraes Silva ORMV-TO 988/TO a qual fixou honorários no valor de R\$

6.000,00(seis mil reais) e caso haja concordância que seja depositado em juízo o valor correspondente à proporção de 50% para cada parte, também no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Indenização – 2011.0001.3030-0

Requerente: Weverton Vieira Alves
Advogado(a): Onilda das Graças Severino OAB-TO 4133-B
Requerido: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e Rogério Cordeiro
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B; Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Segue informações em 01(uma) lauda digitada em duas vias. Encaminhe uma ao Egrégio Tribunal de Justiça com urgência e a outra deverá ser colocada no processo. Intimem-se as partes. Gurupi 01 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.4788-8/0 – Ação Penal

Acusado: JANAINA SANTOS DE SOUSA E PAULO ROBERTO DE SOUSA
Advogado: Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO 1.377
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Agosto de 2012, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2012.0000.5395-8 – Ação Penal

Acusado: Sebastião Resplandes Filho e Gelles Alves Vieira
Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.7170-0/0

Requerente: MARCILEY LOPES ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, **indefiro** o pedido de fls. 15/16. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de Julho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0004.5584-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c Art. 40, III e V, da Lei 11.343/06 e Outros.
ADVOGADO (A) (S): Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, supra referido, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0001.7095-4/0

ACUSADO: WEBERSON TIMOTEO DOS SANTOS e RAUFF RIBEIRO MARINHOILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, III e V, da Lei 11.343/06
ADVOGADO: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB-TO 3919,
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrito abaixo: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** os acusados WEBERSON TIMOTEO SANTOS e RAUFF RIBEIRO MARINHO, nas penas do art. 33, *caput*, c/c art. 40, III e V, ambos da Lei nº 11.343/06. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. **No tocante ao acusado WEBERSON TIMOTEO SANTOS:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/12/2011). Verifica-se que o acusado é primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ele surpreendido com quantidade expressiva de droga, não menos que 200,1g de cocaína, sendo tal substância altamente nociva à saúde pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 40, III e V, da Lei nº 11.343/06, porquanto o crime de tráfico de drogas foi cometido em transporte público, bem como restou caracterizado o crime em comento entre Estados da Federação. Destarte, aumento a pena em 1/5 (um quinto), ficando o acusado definitivamente condenado a **05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Embora seja o sentenciado primário, certo é que a sua prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, conforme juízo de retratação no recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (fls. 113/115), tendo ele sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da

sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, mantenho a prisão preventiva decretada contra o sentenciado. **Concerne ao acusado RAUFF RIBEIRO MARINHO:** Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são variados e danosos à sociedade, pois atinge a saúde pública. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e conseqüências são normais ao tipo. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/12/2011). Verifica-se que o acusado é primário, de bons antecedentes, não integrante de organização criminosa e, ao que tudo indica, não se dedica às atividades criminosas, sendo ele traficante que age de modo individual e ocasional. Entretanto, foi ele surpreendido com quantidade expressiva de droga, não menos que 200,1g de cocaína, sendo tal substância altamente nociva à saúde pública, razão pela qual reduzo-lhe a pena em 1/6 (um sexto), a teor do que dispõe o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Por fim, militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas no art. 40, III e V, da Lei nº 11.343/06, porquanto o crime de tráfico de drogas foi cometido em transporte público, bem como restou caracterizado o crime em comento entre Estados da Federação. Destarte, aumento a pena em 1/5 (um quinto), ficando o acusado definitivamente condenado a **05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. Com relação a substância entorpecente apreendida em poder dos sentenciados, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 43/45, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 09 ter sido apreendido em poder dos sentenciados um aparelho celular, marca "Nokia 2690", cor rosa, com chip da Operadora VIVO; um aparelho celular, marca "LG", vermelho e preto, com chip da Operadora VIVO; uma câmera digital "Samsung PL20, cor rosa; um par de tênis Adidas; um par de sandália Kenner; uma mochila de ombro, na cor camuflada, contendo algumas roupas novas e outras usadas; e uma nota de R\$ 5,00 (cinco reais). Considerando inexistir nos autos prova de que tenham referidos objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles aos sentenciados, mediante a lavratura de termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2012. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2012.0004.9487-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSE XAVIER DOS SANTOS

Requerido: SIANA LIMA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. SIANA LIMA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de agosto de 2012, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0001.7355-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: M. Q. B.

Advogado: Dra. MARLENE JALLES – OAB/TO 3082

Requerido: J. R. B.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 21/08/2012, às 14:00 horas.

Processo: 2012.0004.5711-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerentes: M.M.C.L.F. e L.R.L.L.

Advogado: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1.209

Requeridos: G.R. da C. e M.L.C. da S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/08/2012, às 16:15 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.4801-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho que segue transcrito: "Junte-se. Do bloqueio de Valores intime-se o Estado. Igualmente a autora. Gurupi-TO, 29/07/12. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2011.0004.3102-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: LEANDRO NOGUEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tomem ciência da sentença de fls. 51, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intime-se para dar andamento ao feito em 05 dias, pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0003.5782-9 – AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL

Requerente: BV FINANCEIRA S.A.

Rep. Jurídico: SIMONY VIEIRA D OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 51, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 11 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.9491-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: NILZA MARIA DE ARAUJO

Requerido: SERGIO VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2012.0000.6121-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: SARAH LIMA CAMPOS

Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 150-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Intime-se ambas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, especificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 07 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0011.7926-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO

Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 150-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls.141/ (suspensão da liminar) até a resposta do juízo da Vara das Execuções Penais desta Comarca. Intime-se o Estado do Tocantins. Intime-se a Defensoria Pública. Gurupi-TO, 16 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0011.4338-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: CASA DE CARNE ALTERNATIVA LTDA

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogados: ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 58/64, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual CONDENO o requerido a efetuar o pagamento das notas fiscais atestadas pela Administração Pública, tudo conforme descrito na inicial. (...) PRIC Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2008.0008.9679-5 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: DALVA ARAUJO ALELUIA SENA

Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Rep. Jurídico: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Reclamado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 221/230, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DECLARO NULO O CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES por ofensa ao princípio do concurso público, moralidade e razoabilidade, deixando de reconhecer o vínculo empregatício por não ser aplicável a norma celetista, uma vez que o contrato possui natureza jurídico administrativa. reclamante para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. (...) PRIC Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0000.9975-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: JOANA DARC RIBEIRO DA COSTA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 43, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4602-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Rodrigo Teodoro de Pádua
Advogado: DR.º FRANCISCO RODARTE OAB/MG 6.992, DR.º NÉGIS MONTEIRO RODARTE OAB/MG 70.374 E DR.º JANDERSON FABIANO DE CARVALHO OAB/MG 90.442.

Vítima: Gláucia Teodoro Costa

DESPACHO: "Intimar para audiência de instrução designada para o dia 24 de setembro de 2012, às 14h e da expedição das cartas precatórias de inquirição de testemunhas para as comarcas de Perdões e Passos e carta precatória para intimação de audiência para a comarca de Perdões."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.6952-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Gleison Cardoso da Silva Póvoa
Advogado: DR.º JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490
Vítima: Hildaci Francisco de Araújo

DESPACHO: "Recebo o presente recurso de apelação, vez que este preenche todos os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se o apelante, na pessoa de seu advogado, para apresentar as razões recursais no prazo do Art. 600 do Código de Processo Penal."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.1678-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Vergílio Francisco de Bulhões Neto
Advogado: DR.º ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17
Vítima: Edileusa Guedes Vasconcelos

DECISÃO: "Ex positis, deixo de conhecer os presentes Embargos Declaratórios, vez que o mesmo não preenche todos os requisitos de admissibilidade por ser expressamente intempestivo, nos termos do Art. 500 e 536 do Código de Processo Civil."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.2930-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Edésio Franco Borges
Advogado: DR.º FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3.813
Vítima: Lucélia Cândido Borges

DESPACHO: "Atendendo determinação judicial, INTIMO Vossa Senhoria para que no prazo de 3 (três) dias, indique o endereço da testemunha Luciana Cândido Borges, ou indique nova testemunha em substituição, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência da testemunha."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.7185-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: DEJAVAN DE SOUSA MELO
Vítima: LUCIANA DIVINA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR a vítima LUCIANA DIVINA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 02/10/1992 e, Peixe – TO, filha de José Ribamar Dias da Silva e Romilda Divina da Silva, pra que no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao processo, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de julho de 2012. Eu, Fábica Soares Siriano, técnica judiciária de 1.ª instância, o digitei.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4127-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR -ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4374
Executado: GABREIL RODRIGUES LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6930-5 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: RUBENS BORGES BARBOSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.0411-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO SOARES DE ANDRADE
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO DE ALENCAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2011.0006.3101-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: MARCELO DIAS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 23 de outubro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6947-0 – COBRANÇA

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: DIOGO JOSE PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2011.0011.1299-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NELSON TOREZANI JUNIOR
Advogados: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB TO 2135
Requerido: MÁRIO GOMES CERQUEIRA E MARCO ANTÔNIO DE TAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6989-5 – COBRANÇA

Requerente: WMC DA SILVA LTDA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB TO 733
Requerido: XAVIER E MATOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6988-7 – COBRANÇA

Requerente: WMC DA SILVA LTDA
Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB TO 733
Requerido: TALUDE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de outubro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6936-4 – COBRANÇA

Requerente: LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: CARLOS ANTÔNIO FIGUEIREDO DE SÁ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.0376-2 – COBRANÇA

Requerente: MARCOS ADRIANO TAVARES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: MIL MÓVEIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0003.2079-4 – RECLAMAÇÃO

Requerente: WALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CORTES R. DOS SANTOS OAB TO 233-A
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 26 de julho de 2012. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2010.0009.9875-1 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: FERNANDO NEIVA ROSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **27 de setembro de 2012, às 13:10h.**" Gurupi, 28 de junho de 2012."

Autos: 2012.0004.0407-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR SOARES DE SOUZA
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.012. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2012.0004.6876-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: GLORIA ARLETE CAVALCANTE
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: DISMOBRAS IMP EXP DIST DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro a tutela antecipada e determino que a requerida Dismobrás importe importação exportação e distribuição de móveis e eletrodomésticos S/A (CitY Lar – Filial Gurupi), comunique no prazo de 5 (cinco) ida a administradora do cartão VISA e informe o cancelamento da compra e para que se abstenha de proceder às cobranças das parcelas em aberto a contar da próxima 2x6 Cartão MV Shop Visa a qual irá ser processada em agosto 2012, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se. Em pauta audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.012. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

Autos: 2012.0004.6996-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: GENILDO GOMES CARDOSO
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: BANCO FINASA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **25 de outubro de 2012, às 15:30h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6945-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: HELIO GOMES CARNEIRO
Advogados: DR. HELIO GOMES CARNEIRO OAB TO 5178
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **24 de outubro de 2012, às 14:30h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6986-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALTER AUGUSTO FERNANDES
Advogados: DRA. FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533
Requerido: AMERICANAS.COM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **24 de outubro de 2012, às 15:50h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6987-9 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: STENIO NUNES DO VALE
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **24 de outubro de 2012, às 15:10h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6997-6 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EDSON DE SOUZA
Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065, DR. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB TO 3812
Requerido: OI S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **25 de outubro de 2012, às 13:50h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0002.1701-2 - EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: LUIS ANTONIO MADEIRA DA LUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "... Acolho a impugnação aos cálculos da execução, posto que deve ser atualizado a partir do pedido inicial. Retorne os autos ao contador para atualização da dívida a partir do valor constante no pedido executório. Após o cálculo, intime-se ambas as partes. Defiro o pedido de penhora e avaliação do bem indicado, bem como intimação das partes sobre o interesse em adjudicar. ." Gurupi, 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6934-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: IVAN FRANCISCO DIAS
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Requerido: CLARO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **25 de outubro de 2012, às 14:10h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6979-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CASIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de **23 de outubro de 2012, às 15:30h.**" Gurupi, 25 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.6923-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:IVALDO SOARES COSTA
Advogados: DRA.DENISE R. S. FONSECA OAB TO 1489
Requerido: NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento para **23 de outubro de 2012, às 15:50** horas. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 25 de julho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.7002-8 – RECLAMAÇÃO

Requerente: DOMINGOS FRANCISCO RIBEIRO
Advogados: DRA.HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: EMPRESA FUNERÁRIA SANTO ANTONIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de setembro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 19 de julho de 2012."

Autos: 2012.0004.0338-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EULINA FERREIRA DE BRITO
Advogados: DRA.ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: ÓTICA DINIZ LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de outubro d de 2012, às 15:50h." Gurupi, 26 de julho de 2012."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0000.5669-3 (tombo 176/06) – **QUEIXA CRIME**
Querelante: **Irismar Alves Rego**
Querelado: **Oswaldo Miguel de Sousa**
Advogado Querelado: **Dr. JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA – OAB/MA Nº 5.844**
Advogado Querelante: **Dr. WILSON LOPES FILHO OAB/MA nº 4.431**
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Determino o adiamento da audiência retro. Inclua em pauta. Intimem-se. Itgs., 11 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Certidão: Certifico que a audiência retro consta em pauta do **dia 01/0/2012, às 15:00 horas.** O referido é verdade e dou fé. Itaguatins, 20 de julho de 2012. José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial"

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0001.0236-3 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: JAX JAMES GARCIA PONTES
Executado: SIDERUGICA IBERICA S.A
Intimar a Fazenda Pública do r. Despacho exarado as fls. 16 de teor a seguir transcrito: **DESPACHO: INTIME-SE** Fazenda Pública para se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2555-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
Procurador: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA
Procurador: MURILO FRANCISCO CENTENO
Procuradora: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
Procurador; FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
Executado: RAIMUNDO BEZERRA MORAIS
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
Intimar as partes do r. Despacho exarado as fls. 116 de teor a seguir transcrito: **DESPACHO: INTIME-SE** o exequente para tomar conhecimento da penhora, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias, bem como intime-se o devedor para opor, no prazo legal, embargos. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos, volvam-se conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.9521-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELFAS
Executado: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5455
Intimar a Fazenda Pública Estadual do r. Despacho exarado as fls. 47 de teor a seguir transcrito: **DESPACHO: INTIME-SE** a Fazenda Pública Estadual para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2008.0004.6569-7 (4159/08)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFRMAGEM DO ESTDO DO TOCANTINS – SEET

ADVOGADO: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS –

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.86 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e a requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0010.5111-8 (4485/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VALDECY MORAES LOPES E ZULENE DE SOUSA CASTRO MORAES

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

INTIMAÇÃO: Ficas as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.273 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e a requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0002.6516-7 (4128/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSINHA PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.74 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e a requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0011.0114-3 (3967/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ODILIA MENDES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.77 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e a requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0001.3334-1 (4057/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ORSANA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.57 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a ação nº 3969/08 (2007.0011.0119-4) apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0011.0119-4 (3969/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ORSANA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.67 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da autora e a requerida para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0007.5942-0 (3859/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANATALIA MARIA BRANQUINHO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.124/125 a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS 2008.0009.2043-2 (4245/08)

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SANTINA LEOPOLDINA MAURIZ

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para condenar a aposentadoria rural à autora, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 14 de novembro de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o réu implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta

sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelo índice decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0001.8302-9 (5037/12)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: O.V. ANDRADE (PAX MUNDIAL)

Advogado: DR. ADÃO KLEPA

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, estando ausentes os requisitos do 1º da Lei nº 12.016/2009, por não haver direito líquido e certo da impetrante, e nem ilegalidade ou abuso de poder por parte do impetrado, julgo improcedente o Mandado de Segurança pleiteado por O. V. Andrade (Pax Mundial) contra o Sr. Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins. Condeno a impetrante ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0012.1750-6 (4990/11)

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTONIA GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, art. 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em favor da requerente ANTONIA GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA. Como Data de Início do Benefício (DIB), a partir do óbito (13/02/1945), nos termos do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observada a prescrição quinquenal, devendo ser implantado o benefício pela Autarquia requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de um salário mínimo. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6774-6 (3890/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES MACHADO

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI

ADVOGADA: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer conta razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.2904-0 (4825/11)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MÁRIO ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Oficie-se a junta médica do Tribunal de Justiça, remetam-se cópia dos quesitos, devendo o profissional prestar compromisso, bem como informar com antecedência a data dos trabalhos a fim de que as partes, e seus advogados sejam informados da data da perícia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

AUTOS: CP 2012.0005.3134-5 (1635/12)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: DRA. ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL SANSONE

REQUERIDO: AGROINDUSTRIAL JESUS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o preparo o das custas iniciais no valor de R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais), juntando comprovante nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº 6024/11

Requerente: Luciana Mendes de Oliveira Lima

Requerido: Raimundo Nonato Pereira Lima

FINALIDADE: INTIMAR a Sra. LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital com prazo de 30 dias, para que informe no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 18 de julho de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 7903/12 E/OU 2012.0003.0317-2/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: JONY YUJI INADA e MARI FUKAMI INADA
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO n. 10
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal, se manifestar quanto a contestação e documentos juntados aos autos às fls. 183/205.

AUTOS Nº. 7914/12 E/OU 2012.0003.0322-0/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal, se manifestar quanto a contestação e documentos juntados aos autos às fls. 191/204.

AUTOS Nº. 7914/12 E/OU 2012.0003.0322-0/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal, se manifestar quanto a contestação e documentos juntados aos autos às fls. 191/204.

AUTOS Nº. 7899/12 E/OU 2012.0003.0319-0/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: JONY YUJI INADA e MARI FUKAMI INADA
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal se manifestar quanto a contestação de fls. 193/215.

AUTOS Nº. 7910/12 E/OU 2012.0003.0318-0/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: JONY YUJI INADA e MARI FUKAMI INADA
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo legal se manifestar quanto a contestação de fls. 184/207.

AUTOS Nº. 7896/12 E/OU 2012.0003.0325-3/0 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM
 Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A
 Advogado: Dr. Augusto Gonçalves Pereira – OAB/GO n. 23.526
 Requerido: Damião Leandro dos Santos e Luzia Alves de Matos Santos
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes e advogados supra nominados da sentença proferida à fl. 197, a seguir transcrito, parte final: "...Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Eventuais custas finais, pela parte autora, conforme avençado. Proceda-se na forma do item 2.5, do provimento n. 02/2011 – CGJUS/TO. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente para registro de servidão, conforme requerido à fl. 194. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.1906-5 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA e OUTROS
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da Sessão do Júri designada para o dia 06 de setembro de 2012, às 9h no Nobre Salão do Júri do Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0001.2438-5 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA e outros
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca de Natividade – TO no dia 29 de agosto de 2012, às 15h30min, bem como da expedição de carta precatória para a Comarca de Gurupi-TO para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0001.2438-5 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: MESSIAS SOUZA DA SILVEIRA JÚNIOR e outros
 Advogado: DR. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B e DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de instrução e julgamento designada nesta Comarca de Natividade – TO no dia 29 de agosto de 2012, às 15h30min, bem como

da expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Gurupi-TO e Formoso do Araguaia-TO para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2004.0000.9141-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
 Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA OAB/TO 9030
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251; ANDRÉA VELOSO AGUIAR OAB/DF 11.969
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Diante da certidão de fl. 168/verso, expeça-se Alvará em favor da parte Exequente para levantamento da quantia penhorada à fl. 167. Posteriormente, retornem conclusos para efetivação de penhora, via BacenJud, em relação aos honorários Advocáticos, por força da decisão de fl. 157. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 3 de Julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0633-3/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FERNANDO VICENTE E SUELY AGUIAR LACERDA VICENTE
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 Requerido: MANOEL LEANDRO MELO FILHO
 Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista manifestação do Defensor Público às fls. 71-verso, designo nova audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2012, às 16horas. Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº: 2005.0000.7990-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 Advogado: MARIA DINIZ NUNES OAB/TO 4.446
 Executado: SIEGFRID JANZEN
 Advogado: DAVID CAMARGO JANZEN OAB/TO 4918
 Executado: AGRAMATE S/A
 Advogado: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3654
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Portanto, outro caminho não há, senão o de reconhecer a validade da Assunção de Dívida de fls. 62/63, a qual exonerou o devedor primitivo SIEGFRIED JANZEN, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil, passando a obrigação do pagamento da dívida à empresa AGROMATE S/A, com o consentimento expresso do credor JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES. Assim, diante dos requerimentos de fls. 105, 123/126, 132 e 186/190, e em conformidade com o disposto nos artigos 41 e 568, inciso III, ambos de CPC, a presente execução continuará o seu curso contra o novo devedor, que assumiu, após o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo. Até que haja a substituição do bem penhorado por outro de propriedade da nova devedora, a fim de se verificar a solvência desta última, persistirá a penhora original. Escrivania deverá promover as alterações necessárias no distribuidor e na capa dos autos. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para a verificação do saldo remanescente da dívida, observando os termos da Assunção de Dívida de fls. 62/63, no total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mais a correção monetária e juros a partir dos respectivos vencimentos, com incidência da multa de 20% estipulada pela inadimplência de todas as parcelas, e ainda o abatimento dos valores reconhecidamente recebidos pelo exequente, conforme nºs. 1 e 2, do item VI, da petição de fls. 186/190. Em seguida intimem-se as partes para que manifestem sobre os cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0000.7990-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 Advogado: MARIA DINIZ NUNES OAB/TO 4.446
 Executado: SIEGFRID JANZEN
 Advogado: DAVID CAMARGO JANZEN OAB/TO 4918
 Executado: AGRAMATE S/A
 Advogado: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3654
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes sobre os cálculos de fls. 206/207, no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS Nº: 2005.0001.0665-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA
 Advogado: Gemirol Moretti OAB/TO 385-A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Sheila Marielli Morganti Barros OAB/TO 1799
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas através dos seus procuradores para tomarem conhecimento da penhora, via BACENJUD, no valor de 68.456,64 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), efetivada nos autos às fls. 150/152.

AUTOS Nº: 2005.0001.1149-1/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR
 Advogado: Pericles Landgraf Araujo de Oliveira OAB/PR 18.294;
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2012, às 14horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.3513-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Exequente: ANTONIA LOPES BARBOSA
 Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO2182
 Executado: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRGA SOUSA – OAB/TO 476
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do erro material, verificado no primeiro parágrafo da decisão às fls. 425, referente ao número das páginas da petição que requer o cumprimento de sentença, de ofício, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, retifico a referida decisão, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 414/420, e sem olvidar a correção monetária e os juros incidentes no período posterior aos cálculos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº: 2005.0001.4384-9 – ORDINÁRIA

Requerente: INES DE BARROS TEIXEIRA
 Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: LEONIDAS CANDIDO MACHADO
 INTIMAÇÃO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011- TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.0148-2/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO FLORENTINO RABELO
 Advogado: JUSCELINO KRAMER – OAB/TO 298
 Requerido: EMPRESA RODATUR E RODOCARGA LTDA
 Advogado: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através do seu procurador, para pagar as custas finais no valor de R\$ 2.434,95 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2005.0002.0371-0/ - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: VANDA MARTINS PEREIRA
 Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242; Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710;
 Executado: PONTE ALTA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
 Advogado: Carlos Eduardo Teixeira OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/09/2012, às 14h00min.

AUTOS Nº: 2006.0000.0056-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS e outros
 Advogado: Leonardo da Costa Guimaraes OAB/TO 2.481
 Requerido: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVOS SOES/IEPO
 Advogado: André Ricardo Tanganeli; Manoel Francisco Abdalla OAB/TO 1.616
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Tendo em vista que o requerimento de fls. 139/241 se encontra em conformidade com a Sentença de fl. 224, cujo o trânsito em julgado já ocorreu (fls. 236), defiro a expedição de alvará a requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7329-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIANO MANOEL
 Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3.019
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 09 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por pessoas com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 27 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0004.2106-5/0 - EMBARGOS DE RETENÇÃO

Embargante: MARIA JOSÉ PORTO DOS SANTOS
 Advogado: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO – OAB/TO 857
 Embargados: ADALTÉRIO ANTÔNIO STORCH E OUTRO
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA O OAB/TO 4367
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários técnicos de fls. 65/71, tudo nos termos do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "...Após, intime-se o perito para a proposta de honorários. Dele ouça-se a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito...Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se...VALDEIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2006.0008.6846-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
 Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Promova a requerente o recolhimento das custas de locomoção do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2007.0000.3674-7/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ELOIZA MARTINS MENDONÇA DE OLIVEIRA
 Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Tiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257; Alexandre Cardoso Junior OAB/SP 139.455;

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Assim, não observando a contradição e omissão apontada, entendo que o recurso deve ser rejeitado. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0000.9922-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115
 Requerido: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 09 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por pessoas com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 27 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.9826-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: WANDA FRANSSON COLLET
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
 Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA - OAB/PR 28442
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "A certidão de fl. 1519 informa que o depósito mensal referente ao mês de maio de 2011 ainda não foi levantado. Nos termos do acordo de fls. 1437/1438, homologado à fl. 1470, referido depósito pertence à parte Autora. Assim, determino a expedição do respectivo alvará para levantamento da quantia depositada em 16/05/2011 (fl. 1469), no valor de R\$ 1.107,36 (hum mil reais e sete reais e trinta e seis), descontados o percentual de 10% (dez por cento), em favor da Autora: Wanda Fransson Collet. Em relação aos demais depósitos, referentes aos aluguéis, deverão ser levantados pela parte Requerida, vez que efetuados posteriormente ao acordo homologado. Intime-se a parte Autora, através do Defensor Público, Dr. Edivan de Carvalho Miranda, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 1498/1518. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5662-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B. José Átila de Sousa Póvoa
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (DISBRAVA)
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
 Litisconsorte: FORT MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/2012, às 15 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por pessoa com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.0223-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLINDO SOBRE DA SILVA
 Advogado: MARIA CECÍLIA JORGE BRANCO M. DE OLIVEIRA – OAB/SP 127918
 Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da manifestação da parte autora na petição de fls. 463 e do silêncio da parte ré, determino que o presente feito seja retirado da pauta de audiências. Após as providências, retomem os autos conclusos para sentença, em ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2008.0003.2528-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
 Requerido: INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FATIMA LTDA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Promova a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhamento da Carta Precatória de Citação expedida nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0008.2277-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: SELENE COSTA DE SOUSA
 Advogado: Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554; Solange Alves OAB/TO 3406; Ricardo Haag OAB/TO 4.143
 Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/09/2012, às 16hs, acompanhados das partes que prestarão depoimento pessoal e testemunhas, oportunamente, arroladas. Intima ainda para, caso queira a intimação das testemunhas por Oficial de Justiça, juntar, no prazo de 10 (dez) dias as custas de locomoção. Tudo nos termos da decisão a seguir transcrita: (...) "Assim de plano, indefiro a impugnação à assistência judiciária gratuita. Igualmente, indefiro a impugnação ao valor da causa, pois discutir sobre a validade da prova do plano material é totalmente inoportuna, vez que se refere ao mérito. Por outro lado, o pedido vem muito especificado, apresentando as verbas correspondentes aos danos indicados e que perfazem o valor econômico pleiteado. Quando a contestação, colha-se impugnação no prazo de 10 dias. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2012, às 16hs. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1030-8 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGNALDO SILVA COSTA
 Advogado: PATRICIA GUIMM BANDEIRA – OAB-TO 4127
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LEONIDAS CANDIDO MACHADO

INTIMAÇÃO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011- TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Junho de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.1447-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA

Advogado: José Laerte de Almeida OAB/TO 96; Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261.141

Requerido: EDITORA MODERNA LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Por se tratar de feito de rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 05/09/2012, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte Requerida (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5860-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALBERTO AVILA SABACK

Advogado: Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282

Requerido: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 3990; Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Deste modo, acolho parcialmente o pedido inicial, para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor total de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) ao requerente ALBERTO AVILA SABACK, a título de danos materiais. Sendo R\$3.000,00 (três mil reais) referente à prestação dos serviços contratados, R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais) dos alugueis do equipamento pelo período de 14 de outubro de 2006 a outubro de 2009, e R\$ 22.000,00 (vinte dois mil) dos custos de imagem e edição de áudio e vídeo, com traslado para DVD. Condono o requerido à restituição do telão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversível em favor do autor, além de busca e apreensão, sem prejuízo de conversão da obrigação de entrega de coisa certa em indenização. Por oportuno, reconheço como impropriedade o pedido de indenização por danos morais. Intime-se pessoalmente o requerido, para o cumprimento da obrigação de entrega do equipamento ao requerente. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% da condenação, na proporção de 70% (setenta por cento) pelo requerido e os 30% (trinta por cento) restantes, pelo autor, suspensa a exigibilidade das verbas que competirem a este último, por litigar sob o pálio da justiça gratuita. Visto que a responsabilidade referente à prestação dos serviços e dos custos de filmagens e edição de áudio e vídeo é decorrente de relação contratual, a correção monetária tem como termo inicial o efetivo prejuízo, em 02/11/2005, nos termos da súmula n.º 43 do STJ, e os juros moratórios incidem a partir da citação válida, ou seja, 05/11/2010, conforme disposto no art. 405 do CC. Com referência aos valores devidos a título de reparação de aluguel do equipamento, a correção monetária e a incidência de juros de 1,0% ao mês, terão termo inicial a partir da data do evento danoso, ou seja, 14/10/2006, observadas as datas sucessivas de vencimento ora consideradas de alugueis, tudo conforme súmula n.º 43 e 54 do STJ. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Após, recolhidas eventuais autos custas finais, arquivem-se, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.3143-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413; Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769

Requerido: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS e outros

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Portanto, indefiro a referida impugnação. Sobre a preliminar de carência de ação, de plano, a afastar, vez que se trata, evidentemente, de discussão de mérito a verificação ou não do pagamento do valor perseguido pelo embargado. Quanto à arguição de ilegitimidade passiva dos sócios GENEALDO BELLINO JUNIOR e LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO, a tenho como pertinente. Inicialmente, pelo próprio texto da petição inicial, observo que não há expressa menção sobre os fundamentos que levariam a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Além do mais, é evidente a ilegitimidade passiva destes sócios com a demanda, pois, conforme se depreende pela narrativa dos fatos, contida na inicial, e o documento de fls. 13, inexistem qualquer pertinência subjetiva em relação a eles, já que a única devedora, desprovida de qualquer garantia, seria a empresa requerida. Portanto, nestes termos, reconheço a ilegitimidade passiva dos sócios GENEALDO BELLINO JUNIOR e LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO e os excluo do polo passivo da demanda, extinguindo, em relação a estes, o processo, sem resolução de mérito. Quanto ao mérito, entendo que os Embargos devam ser julgados improcedentes. A pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e a petição veio devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Na Declaração juntada às fls. 13, a embargante reconhece que possui uma dívida de R\$ 55.835,47 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) como o Sr. Alceu Vieira Gomes, "referente a créditos de venda de veículos". Apesar de afirmar que pagou o referido valor e que isto estaria demonstrado na cláusula do contrato de 8ª alteração de fls. 11/12, entendo que tal alegação não seja suficiente para comprovar especificamente o pagamento da dívida em questão. Com é sabido, conforme se depreende pelos artigos 319 e 320 do Código Civil, o devedor que paga tem o direito de receber o respectivo instrumento que declare a quitação, e sempre que exigido deverá apresentá-lo para comprovar o adimplemento. A alteração contratual em questão não informa que houve este pagamento e muito menos registra a quitação da dívida. Não há qualquer alusão de que a quantia pactuada seria entregue no ato do negócio. O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a que a alteração contratual especifica se refere exclusivamente às quotas que o embargado detinha na sociedade, correspondendo a 50.000 (cinquenta mil) ao valor de R\$ 1,00 (um

real) cada (cláusula primeira – fls. 11). Por sua vez, o documento de fls. 13, faz expressa referência "a créditos de venda de veículos" e, além disso, o valor é diverso e superior àquele relativo às quotas da sociedade. Percebe-se, portanto, que a alienação das quotas e a declaração da dívida são negócios distintos e autônomos. Apenas para reforçar tal constatação, há ainda o fato de que a Declaração juntada aos autos foi assinada na mesma data do contrato particular de "compra e venda de cotas de estabelecimento comercial", de fls. 13/14, dos autos 2010.0002.4620-2/0, a que a embargante se refere às fls. 48 e que ora se encontram apensados (decisão às fls.56). Há de se considerar ainda que a embargante sequer trouxe qualquer documento que comprovasse o pagamento de tais valores, nem mesmo um recibo ou, ao menos, um extrato bancário informando saque na data da assinatura da alteração contratual, pois, o montante correspondente ao valor que disse ter pago com certeza se encontraria em conta bancária. Com efeito, a prova escrita apresentada com a inicial, desprovida de qualquer fato que venha a lhe contrariar, modificar ou extinguir o direito do autor, é suficiente para demonstrar que a ré lhe é devedora. Em sendo assim, julgo improcedentes os presentes Embargos, e, por consequência, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Portanto, em conformidade com o disposto na declaração de fls.13, a requerida deverá pagar ao requerente a quantia R\$ 55.835,47 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com correção monetária, pelo INPC-IBGE, a partir de 08/10/2007 (Súmula 43, STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, ou seja, 10/02/2010. Condono a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizada. Por oportuno, diante da exclusão dos sócios GENEALDO BELLINO JUNIOR e LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO, por não possuírem legitimidade, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, devido ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Promova o desamparamento dos autos n. 2010.0007.7303-2/0. Com o trânsito em julgado, o autor deverá observar os termos do artigo 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.8342-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311;

Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/09/2012, às 09h30min, acompanhados das partes ou com Representantes com poderes para transigir. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: (...) "Diante do depósito de fls. 133/134, o executado demonstrou a impossibilidade de entrega do bem, vez que alienado. Por sua vez, para a incidência da multa na obrigação de fazer, sob orientação da súmula 410 do STJ, deverá ocorrer intimação pessoal do executado. Portanto, expeça-se intimação, via correspondência com AR. Oficie-se conforme solicitado. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.0590-0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS

Advogado: ADRIANA SILVA OAB-TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: LEONIDAS CANDIDO MACHADO

INTIMAÇÃO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011- TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Desta forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Junho de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.0945-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Intima a parte Requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar Alvará Judicial expedido em seu favor no valor de R\$ 2.761,66 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

AUTOS Nº: 2010.0002.4515-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA AUGUSTA DE ANDRADE

Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210

Requerido: AILON DE JESUS e LUCA DE TAL

Advogado: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Portanto, pelo exposto, nos termos do artigo 929, do Código de Processo Civil, DEFIRO A MEDIDO LIMINAR PLEITEADA e CONCEDO A REINTEGRAÇÃO DA POSSE da área situada no M-01 e M-02 às margens do córrego marmelada, com extensão de 194,34 m, do Loteamento Córrego Marmelada, Lote 26, Fazenda Belo Horizonte. Desde já autorizo o uso da força policial, se necessário, servindo a presente decisão como ofício requisitório, devendo, neste caso, ser lavrada certidão circunstanciada. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS nos termos do parágrafo único, do art. 930 do CPC, a fim de que apresentem resposta, no prazo legal. Esclareço que, a ausência de contestação poderá implicar no reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos narrados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, desde que autenticada pela escrivania. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4620-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413; Alexandre Abreu Aires Junior OAB/TO 3769

Requerido: LUCÉLIA ANGELO LUIZ BELLINO

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Portanto, indefiro a referida impugnação. Sobre a preliminar de carência de ação, de plano, a afastar, vez que se trata, evidentemente, de discussão de mérito a verificação ou não do pagamento do valor perseguido pelo embargado. Quanto ao mérito, entendo que os Embargos devam ser julgados improcedentes.

A pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e a petição veio devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. No Contrato de Compra e Venda, juntado às fls. 13 e 14, a embargante reconhece a sua obrigação de pagar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela aquisição das cotas da empresa Sobral Comércio de Veículos Ltda, que pertenciam ao embargado. Apesar de afirmar que pagou o referido valor na assinatura do contrato, em dinheiro, e que este fato seria registrado no próprio instrumento quando informa "o pagamento à vista e em espécie" (sic), entendo que tal alegação não seja suficiente para comprovar especificamente o pagamento. Com é sabido, conforme se depreende pelos artigos 319 e 320 do Código Civil, o devedor que paga tem o direito de receber o respectivo instrumento que declare a quitação, e sempre que exigido deverá apresentá-lo para comprovar o adimplemento. O contrato em questão não informa que houve este pagamento e muito menos registra a quitação da dívida. Não há qualquer alusão de que a quantia pactuada seria entregue no ato do negócio. Ao contrário, o contrato estabelece de forma clara e cristalina que o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, conforme previsão contida na cláusula 5ª. Senão vejamos: "Caso não seja efetuado o pagamento em no máximo de 30 trinta dias do vencimento, fica declarado quebra do contrato, além de multa contratual de 20% do valor total da negociação". Aliás, não só a cláusula 5ª esclarece a inexistência de pagamento no ato da assinatura do contrato, mas também a cláusula 4ª, vez que estipula "multa equivalente a 20% de mora" pelo não cumprimento das cláusulas contratuais. Há de se considerar ainda que a embargante sequer trouxe qualquer início de prova, tal como um extrato bancário informando saque na data da assinatura do contrato, pois, o montante correspondente ao valor inicialmente pactuado, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com certeza se encontraria em conta bancária. Com efeito, a prova escrita apresentada com a inicial, desprovida de qualquer fato que venha a lhe contrariar, modificar ou extinguir o direito do autor, é suficiente para demonstrar que a ré lhe é devedora. Em sendo assim, julgo improcedentes os presentes Embargos, e, por consequência, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Portanto, em conformidade como o disposto contrato (fls. 13/14), a requerida deverá pagar ao requerente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de multa contratual de 20% (vinte por cento), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC-IBGE, a partir da data limite em que o pagamento deveria ser efetuado (Súmula 43, STJ), qual seja, em 08/11/2007. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizada. Com o trânsito em julgado, o autor deverá observar os termos do artigo 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.9902-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULICEIA CRISTINE CARVALHO FERNANDES

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Apresente o Banco Requerido, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte Autora e constante às fls. 129/136.

AUTOS Nº: 2010.0006.6189-7 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JUAREZ BIOLCHI MULINARI

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: MARCO AURELIO DA SILVA VASCONCELLOS FREIRE E OUTROS

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO 2295

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, não observando as obscuridades e omissões apontadas, entendo que os recursos devem ser rejeitados. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2012. Luiz Astolfo Deus Amorim. Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2010.0007.7303-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413-A

Requerido: LUCÉLIA ANGELO LUIZ BELLINO

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, a comparecer à audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPP, designada para o dia 05/09/2012, às 09h00min, acompanhados das partes ou com Representantes com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2010.0010.1804-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

Requerido: WALNICE FERREIRA LIMA e outro

Advogado: Wiliams Alencar Coelho OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Colha-se manifestação da parte requerida, sobre os requerimentos de fls. 111/112. Intimem-se. Expeça-se alvará conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0259-3/0 - COBRANÇA

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

Requerido: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

Advogado: José Waltex Alexandre Aguiar OAB/TO 2311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Colha-se impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retomem conclusos para sentença, em ordem de pauta, nos termos solicitados pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.9309-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CARFIL PNEUS LTDA - EPP

Advogado: Carlos Eduardo Teixeira OAB/PA 12088

Embargada: VANDA MARTINS PEREIRA

Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242; Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710;

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 05/09/2012, às 14h00min acompanhadas das partes ou com Representantes com poderes para transigir.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0378-7 – Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Uilson Miranda Maciel e outros

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Uilson Miranda Maciel, o Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: " Incube ao advogado renunciante promover a notificação de seu constituinte para que tenha ciência da renúncia e para que constitua, caso queira, outro advogado, permanecendo vinculado ao patrocínio da causa, sob as penas da lei. Sobre o tema, assim dispõem, respectivamente, o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e o art. 45 do Código de Processo Civil... Assim, a renúncia noticiada às fls. Retro é inválida e, por isso, ineficaz." Prolator da decisão, Rodrigo Perez Araújo. Palmas-TO, 30 de julho de 2012. Herculí da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0012.0378-7/0 – Ação Penal

Acusado(s): Deusdedit Lopes Dias Filho e outros

Advogado(a)(s): Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782, Zacarias Alves da Guarda – OAB/TO 288

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ..., DEUSDEDITH LOPES DIAS FILHO E..., devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 157, §2º, I e II, c.c artigos 29 e 70, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, razão pela qual CONDENO ... DEUSDEDITH LOPES DIAS FILHO E... como incurso nas penas do artigo 157, §2º, I e II, c.c artigos 29 e 70, todos do Código Penal..., sendo 5 (cinco) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 11 (onze) meses em virtude da confissão espontânea policial do réu, perfazendo a quantia de 6 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Aumento a pena em 3 (três) anos considerando o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, o que perfaz 9 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão... Ausentes causas de diminuição, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa, ..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, ..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça às vítimas, ... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado, ... Deixo de conceder-lhe o direito de interpor apelação em liberdade... DECRETO, portanto, sua prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal, conforme dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 179/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0009.4731-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO

Advogado: DRA. SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS, OAB/SP N.º 128.854

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para interrogatório do acusado supra na Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no dia 27.08.2012 às 13:00 horas

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo de 20 dias

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 5000105-03.2012.827.2730, requerido por T.A. da S., rep. por Vanildes Alves de Oliveira em desfavor de Adenias Marques da Silva. CITAR: Adenias Marques da Silva, brasileiro, união estável, profissão não informada, estando em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, referente aos meses dezembro/2011 a maio/2012 no valor de R\$ 655,55 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art. 733, CPC. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 31 de julho de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 650/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

Requerido: Britanorte Industria e Comercio Ltda

SENTENÇA: "Banco Bradesco S/A ajuizou a presente ação de execução em desfavor de Britanorte Industria e Comércio de Pré-moldados LTDA. Às lis. 105, o exequente noticia que o

executado quitou o débito em litígio, requerendo, assim, a extinção do feito. Posto isto, julgo **extinta a presente execução de título executivo extrajudicial**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795. CPC. Outrossim, em relação as custas processuais finais devidas e não paga pelas partes, **cumpra-se o provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. P. R. 1. e archive-se oportunamente.** Palmeirópolis, 30 de maio de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0012.5725-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Barros da Silva

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo medico juntado aos autos. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9728-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento do requerente para a realização da perícia medica marcada para o dia 20/06/2012. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 708/2005

Ação: Demarcação

Requerente: José Correia da Silva

Adv.: Dr. Sebastião Alves Dourado OAB/DF - 9298

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil

DESPACHO: "Analisando os autos, verifico que o requerente fez pedido às fls. 336 "item 5", o que fora deferido por este magistrado às fls. 337 - verso. Ocorre que as respostas dos ofícios que atendia ao pedido do autor voltaram com a informação dos correios que a referida empresa teria mudado de endereço (fls. 349 e 351). À fl. 355 o M.M. juiz que me antecedeu proferiu despacho determinando a intimação do requerente para manifestar nos autos acerca dos novos documentos colacionados no processo, bem como sobre os AR's devolvidos, deixando transcorrer o prazo em branco. Assim, não me resta alternativa a não ser determinar a **intimação** do requerente pessoalmente, para, querendo, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, **nos termos do artigo 267, §1º do CPC, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.** Palmeirópolis, 12 de junho de 2012.. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 172/2006

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Adv.: Dra. Deise Maria dos Reis Silverio OAB/GO 24864

Requerido: Janio Teles Guedes

SENTENÇA: "Em partes.....Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo *status*, praticamente, desde o ajuizamento da ação, uma vez que, tendo sido deferida a medida liminar no dia 28.08.2006. e até a presente data ainda não fora cumprida e nem o requerido foi citado, conforme os documentos que dos autos consta. Além disso, ressalte-se que procurado em seu endereço informado, o requerente não pode ser encontrado - f. 80 - verso. Não se há dúvidas de que constitui dever do autor manter o Judiciário informado sobre onde poderá ser localizado para ser intimado dos atos processuais, uma vez que a não informação do seu endereço, pode causar entraves ao bom prosseguimento da demanda, como no caso. Ressalte-se que, embora intimado, nem o procurador do requerente se manifestou. Assim, sem o endereço do requerente, obstaculizado está o deslinde da causa. Dessa forma, caracterizada está a inércia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, lido CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Transcorrido o prazo para pagamento sem o devido adimplencinto. cumpra-se nos moldes do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. P.R.I. Archive-se. Palmeirópolis 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.3388-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dra. Luciana Christina R. Barbosa OAB/MA - 8681

Requerido: Fernanda Formigoni Diniz

SENTENÇA: "Em partes..... Diante da inércia do banco requerente em demonstrar a mora da requerida. não me resta alternativa a não ser extinguir o feito, pelas razões acima expostas. A notificação, como foi feita, é nula e. como tal. não serve para constituir o devedor em mora. inviabilizando a busca e apreensão. ISTO POSTO, c por tudo mais que dos autos costa, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento da custas e despesas processuais finais. Em caso de não pagamento das custas por parte do requerente voluntariamente, cumpra-se o provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Após. cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. P.R.I.C. Palmeirópolis 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.9037-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Dr. Frederico Alvim Bites Castro OAB/GO 27391

Requerido: Anilton Gonçalves dos Santos

SENTENÇA: "Em partes..... Neste caso, não havendo interesse do autor, nada há que se fazer, senão, julgá-lo mesmo extinto, até mesmo porque com o julgamento dos autos apenas, restou prejudicado o pedido do autor. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas finais pelo requerente, **em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. P.R.I. Após, trânsito em julgado e pagamento das custas, archive-se.** Palmeirópolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.3631-4/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Sergio de Queiroz

Adv.: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO - 1430

Requerido: Espolio de Ibrair Tosta Lacerda rep. Por Carlos Donizete Lacerda

SENTENÇA: "Em partes..... Isso significa que o autor pode desistir da ação até que o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma manifestação, conforme o parágrafo quarto do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, não houve citação do réu, posto que o autor havia sido intimado, ainda, para emendar a inicial. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, **em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2001 da CGJUS-TO. P.R.I. Após, trânsito em julgado e pagamento das custas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0001.8375-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Lopes

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Em partes.....Evidente, pois, a ocorrência de litispendência, tornando-se necessária a extinção do feito posteriormente ajuizado. Desta forma, é de dar-se provimento aos embargos de declaração opostos para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência. Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, **dou provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, opostos para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência.** Sem custas, eis que a requerente está sob o pálio da justiça gratuita. Transitado em julgado o presente julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmeirópolis/TO, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.8238-5/0

Ação: Cautelar

Requerente: Levantina Natural Stone Brasil Ltda

Adv.: Dr. Flavio Cesar Teixeira OAB/GO -16188 e Dr. Helio Francisco de Miranda OAB/TO 9512

Requerido: Helio Junqueira de Souza

DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido pois não foi juntado original no prazo legal. Intime-se para que dê prosseguimento, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias. Palmeirópolis/TO, 15 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0005.3564-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos de Sena da Silva

Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO – 3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do beneficio pelo INSS, sob o nº 1597465647. Palmciropolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1480-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Vilma Alves Peixoto

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do beneficio pelo INSS, sob o nº 1597467879 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.5984-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Ferreira da Conceição

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do beneficio pelo INSS, sob o nº 1597467984 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0003.8588-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria das Graças Dias Teixeira

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do beneficio pelo INSS, sob o nº 1597467364 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0656-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Francisco da Conceição

Adv.: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO - 4301

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do beneficio pelo INSS, sob o nº 1546149101 e requerer o que entender de

direito. Prazo de 10 dias. Palmciroplis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0103-2/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Luzia Gomes dos Santos
Adv.: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO - 4301
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício pelo INSS, sob o nº 1597466953 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciroplis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0008.7381-7/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Da Badia Gonçalves Taveira
Adv.: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO - 4301
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício pelo INSS, sob o nº 1597467178 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciroplis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0104-0/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Dalcy Andrade de Souza
Adv.: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO - 4301
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício pelo INSS, sob o nº 1597466023 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciroplis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0113-0/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Dalcy Andrade de Souza
Adv.: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO - 4301
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício pelo INSS, sob o nº 1597467860 e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmciroplis/To 30 de julho de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 201000071899-6
Natureza: Ameaça
Acusado: VITOR MELO MARTINS DA SILVA
Advogado(a): Dr. PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos cima mencionado, sob pena de busca e apreensão

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0003.7814-0/0
Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Requerente: CLARINDO MANOEL FERREIRA
Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B.
Requerida: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
Advogado(a): Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341
Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444 e outros.
Litisdenuciada: AGUATINS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS
Advogado(a): Dr(a): Ana Keila Martins Barbiero – Procuradora do Estado.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte (requerida) Dr(a). Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341, intimada do inteiro teor do despacho de fls. 295 que segue transcrito: **DESPACHO:** "1. Pelas razões expostas (f. 391/392) nos termos do art. 180 do CPC, DEVOLVO às rés AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS) e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/SANEATINS o prazo de TRÊS (3) DIAS, para apresentar seus MEMORIAIS. 2. Intimem-se e (2.1) pelo DJTO ao advogado da SANEATINS Drª Lucina Cordeiro C Cerqueira (OAB/TO 1.341) e (2.2) intime-se pessoal (precatória) ao advogado da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO/ATS Procuradora do Estado Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro (f.307). 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2009.0005.1973-6/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: CELIO ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS
Advogados: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.
Requerida: DINO GETÚLIO BARILE FILHO
Advogado(a): Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes (requerente e requerida) Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014, intimados para manifestarem-se interesse no andamento do processo, no prazo de DEZ (10) DIAS sob pena de extinção sem resolução de mérito. Conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento

de fls. 116 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.
Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n .2005.0001.5510-3 – Execução de Título Judicial

Exeqüente: Maria Amélia Soares da Silva
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486
Executada: Transbrasiliana encomendas e Cargas Ltda.
Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO-14.580
Fica a requerida/executada por sua procuradora intimadas do despacho a seguir: "Pelo que se vê, a executada ainda não foi intimada do remanescente. Sendo assim, intime-a par pagamento no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% e bloqueio judicial via Basden Jud. Caso a Executada concorde, deverá proceder ao pagamento via depósito bancário, autorizando, desde já. A expedição de alvará em favor da exeqüente, arquivando-se os autos posteriormente com baixas e anotações. Caso a executada impugne o valor remanescente, manifeste a exeqüente, concluindo-se posteriormente. Caso a executada mantenha silente, conclua-se para consulta e bloqueio Bacen Jud, devendo antes a exeqüente ser intimada para indicar o CNPJ da executada. Cumpra-se. Em 11/07/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.7801-1

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Edson Nunes Lustosa
Advogado Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros
Embargado: Ministério Público
INTIMAÇÃO: SENTNEÇA: É o relatório. DECIDO. Prevê o art. 257, do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". No caso sob análise, a autora devidamente intimada não cumpriu o despacho prolatado, quedando-se inerte. Isto posto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Paraná (TO), 10 de julho /2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbois Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

Autos nº 2007.0008.1027-2

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: José Lúcio Perim
Advogado Dr. José Augusto Bezeera Lopes OAB/TO 2.308-B
Requerido: Antônia Nunes da Costa
Requerido: Aeroastro Batista Monteiro
Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente por sua advogada, para informar se a mesma já foi reintegrada na posse, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não tenha sido reintegrada, expeça-se mandado de desocupação, com prazo de 5 (cinco) dias e, não tendo havendo desocupação espontânea, expeça-se mandado de reintegração. Eventuais prejuízos com as benfeitorias mencionadas devem ser objeto de ação autônoma. Cumpridas as determinações, arquite-se. Paraná, 17/07/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbois Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 2011.0008.1209-5, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **JOÃO JOSÉ FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, solteiro, filho de José Mariano Francisco Romano e de Maria Quintilina Francisco Reges, portador do RG 144464-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, inciso III da Lei 9605/98. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (26/07/2012). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **DEUSIVALDO DA COSTA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Florêncio Domience de Araújo e de Domingas da Costa Silva, portador do RG 1013217-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 39 da Lei 9605/98. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas

urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (26/07/2012). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO LEGAL. A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a EMPRESA REILAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido para que se quiser requeira o levantamento do valor depositado judicialmente conforme fls. 79, dos Autos nº: 2009.0009.0427-3/0, Ação: Conversão de Separação Judicial Litigiosa dos Suplicantes em Divórcio Consensual, proposta por Lourenço Cardoso Medeiros e Jenú de Sousa Correia Medeiros. **DESPACHO:** "Cumpra-se por edital o despacho 115 (...). Despacho nº 115: "Intimem-se a empresa conforme requerido pela Defensoria para que se quiser requeira o levantamento do valor depositado judicialmente conforme fls. 79. Cumpra-se. PA 22/6/2012". Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixada uma via no placard do Fórum, Local. Pedro Afonso-TO, 23 de julho de 2012. Eu, _____ Lucileide Carvalho Nunes – Escrivã em substituição – Portaria nº 008/2012, digitei e subscrevi. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.4388-8/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Ester Cileide Sousa Silva
Advogado: Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279
Executado: Keiliomar Amorim da Silva
Intimação – Despacho: "Indefiro a petição inicial eis que os títulos de créditos juntados às fls. 05 não configuram a presença do efeito de endosso a parte autora exeqüente, pois consta apenas o nome Ester nos versos dos títulos. Intimem-se essa para se quiser desentranhe os títulos. Publique-se. Cumpra-se. PA 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0004.2371-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: keite Noleto dos Santos
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB/TO nº 576
Requerido: Atila Holanda Saraiva
Intimação – Despacho: "Identifique o valor devido da causa, no caso as parcelas em atraso. Prazo: 10 dias. PA 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0006.4810-4/0
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ...C/C INDENIZAÇÃO...
Requerente: JOÃO CAPISTRANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. DONÁTILA RODRIGUES REGO – OAB/TO nº 789
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO
Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
INTIMAÇÃO do DESPACHO SANEADOR de fls. 77/78: "Vistos. Saneio o feito. O Autor pretende que seja declarado nulo de contrato público temporário e em consequência a condenação do Requerido nos nas verbas relacionadas dos itens de 'a' até o 'h'. Das preliminares. Da comissão de conciliação prévia. Alega o Requerido que a demanda deveria ter sido submetida a comissão de conciliação prévia. Razo não assiste ao Requerido. Primeiramente por se tratar o feito da competência da justiça comum, não se tratando de demanda trabalhista, motivo pelo qual afastado a presente preliminar. Da inépcia da inicial.O Requerido confunde a inépcia da inicial com o mérito ao afirmar que: "(...) o REQUERIDO (sic) nunca fora empregado do requerente, no período em evidência (...)", lógico que o Réu quis afirmar que: "(*) o REQUERENTE nunca fora empregado do requerido, no período em evidência (...)". A inicial será inepta nos termos do artigo 295, parágrafo único do CPC: "Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si". Os pedidos estão devidamente formulados, bem como a causa do pedido. A narração dos fatos em síntese é que o Requerente firmou contrato temporário com o Requerido e quando estava trabalhando sofreu acidente de trabalho que lhe causou um aleijão. Que depois da licença médica foi dispensado pelo Requerido.O pedido é juridicamente possível, declarar nulidade de contrato e indenização em decorrência desta nulidade. Os pedidos não são incompatíveis entre si, pode ocorrer a exclusão de um em detrimento do outro, no caso de deferimento, mas, somente no julgamento do mérito se verificará tal situação. Fica afastada também a alegação de inépcia da inicial. Da Carência da ação - ilegitimidade da parte.Outra vez, a questão se o Requerido é ou não parte legítima no feito se mistura com o mérito do processo, que só após a instrução do processo, poderá ser a mesma declarada ou não.Afasto da preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte passiva.O ponto controvertido no presente feito é, se o Requerente mantinha contrato de trabalho com o Requerido; se o acidente que ele alega que sofreu ocorreu durante o expediente de trabalho e se ele efetivamente tem direito as verbas reclamadas.Determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 DE JUNHO DE 2013 ÀS 13.30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 23/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0012.0180-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüentes: J. P. de S. P. e outros, rep. por s/genitora ROSILDA DE SOUZA NERES
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
Executado: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 33/34: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e condeno os autores a perdas e danos previstas nos art. 18 do CPC, em 1% sobre o valor da causa, a título de indenização pelos prejuízos sofridos, mais os honorários Advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos conforme autos de impugnação ao valor da causa nº 2010.0012.3843-2, no valor de R\$640,89(seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Condeno ainda os autores ao pagamento da multa prevista no art. 940 do CC, para pagar em dobro o valor executado, a importância de R\$1.281,72 (mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). Sem custas por estar sob o palio da Assistência Judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 30/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0012.3843-2/0

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOÃO NAZILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443
Requeridos: J. P. de S. P. e outros, rep. por s/genitora ROSILDA DE SOUZA NERES
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 19: "Vistos. (...) É o relatório. DECIDO. Diante das alegações levantadas, razão assiste ao impugnante, analisemos: Na inicial dos autos principais de execução de Alimentos, os autores requerem a quantia de R\$ R\$640,89(seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), no entanto atribuem o valor da causa como sendo R\$2.000,00(dois mil reais). Sem legalismo exagerado, cabe a aplicação do que estabelece o artigo 259, inc. I, do Código de Processo Civil, ou seja, que o valor da causa será a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. Portanto, com fundamento no art. 259, I, do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada, e o valor da causa deve ser corrigido para R\$640,89(seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), correspondendo soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. Deixo de condenar os impugnados a litigância de má-fé por já haver tal condenação nos autos de Execução de alimentos, pelos mesmos fatos e fundamentos. Sem custas por estar sob o palio da justiça gratuita. P.R. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/07/12. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1074-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3232-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exeqüente: JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199
Executado: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 41: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro em definitivo a assistência judiciária. R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 30/07/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3507-4/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
Embargado: JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27.199
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 26: "Vistos. (...) Isto posto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Publique. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/07/12. ..."

AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779
Requeridos: ONIVAL DE MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAES
Advogado: Não consta
1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 102: "Vistos. Intimem-se as partes da reavaliação de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado aceito. Ficam desde já designados os dias 10 e 20 de SETEMBRO de 2012, das 14h às 16h, para realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/07/12. ... 2) - Fica o Autor INTIMADA para pagamento da Locomoção do Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 103, para intimação dos Executados.

AUTOS nº 2010.0011.3326-6/0

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMÓVEL...
Requerente: FILOMENA AUGUSTO BATISTA
Advogadas: Drªs. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO nº 2.510 e GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO nº 3.075
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Drs. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627 e NÚBIA CORDEIRO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 119: "Vistos. Defiro o requerido às fls. 109/110. Após archive-se c/ as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/07/12. ..."

AUTOS nº 2010.0009.6256-0/0**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627 e NÚBIA CORDEIRO MOREIRA – OAB/TO nº 4.311

Requerida: FILOMENA AUGUSTO BATISTA

Advogadas: Dr^{as}. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO nº 2.510 e GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO nº 3.075

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 66: “Vistos. O feito foi devidamente sentenciado às fls. 60/61. A petição de fls. 63/64 trata-se de cumprimento de sentença nos termos do art. 475J do CPC. Intime-se o exequente p/ apresentar o demonstrativo do débito (art. 614, II CPC), no prazo de cinco dias. Após proceda-se o bloqueio Bacen-Jud. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/07/12. ...”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4995-0/0 – AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

Advogado (A): DR. JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA OAB/GO 7.466

Requerido: MAIA E TEIXEIRA LTDA. E MARCELLOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DA(S) PARTE(S) AUTORA(S)

DAS FLS. 44: “Vista à parte autora para que junte aos autos os documentos a que se refere na manifestação em análise, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5114-9/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LOJÃO BRASIL

Advogado(a): DR. CELSO ERALDO AYRES ARRUDA OAB/TO 1.821

Embargado: ALMA GÊMEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.

Advogado(a): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO1.080 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 58/60: “...**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.**

Acrará a parte embargante com as custas do processado, mediante computação nos autos principais da execução. Os honorários serão fixados diretamente, também, no feito executivo (STJ – ERESP 97466). Transitada esta em julgado, translate-se cópia aos autos da execução em apenso, mediante certificação – arquivando-se estes.” P.R.I. Porto Nacional/TO, 24 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6111-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (A): Dr^a. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: SUELMA MARGARIDA BARBOSA CERQUEIRA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DA(S) PARTE(S) AUTORA(S)

DAS FLS. 44: “Vista à parte autora para que junte aos autos os documentos a que se refere na manifestação em análise, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2535-3/0 – CARTA DE ORDEM

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

Requerido: QUIDJOFRE SOARES DA SILVA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES: “Fica a parte autora intimada a proceder ao recolhimento das custas de Carta Precatória, no valor de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e diligência de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), no prazo legal.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5368-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS

Requente: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(a): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO2.498-A, DR^a SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB/GO 8.298, DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES OAB/DF 17.844 e FERNANDA SILVA OAB/DF 10.992 - INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DAS FLS. 545/584: “Os juros de mora em se tratando de honorários advocatícios devem incidir a partir da cientificação da parte devedora com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577 e AgRg no REsp 1143313). Baixem os autos à Contadoria, para apuração do valor nesses moldes, admitida a multa de 10 %. Acrescento que não deve incidir, pelo mesmo motivo, juros de mora e multa quanto à fixação em complemento (fl. 566). Na oportunidade, efetive-se também o cálculo das custas pendentes viabilizando o recolhimento imediato com o eventual saldo remanescente do bloqueio baceniud. Após, expeça-se Alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. Também para fins de recolhimento das custas pendentes. Isto, já que a quantia englobará valor incontroverso relativamente à parte executada (consoante cálculos a serem efetivados pela Contadoria) e considerando que existiu intimação anterior, correspondente a montante maior, sem impugnação. Providencie-se o necessário e depois, retornem para apreciação.” Int. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0382-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Procurador(a) do Município: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B e DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: GERALDO ALVES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DA SENTENÇA DE FLS. 20/23: “...**Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o****processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal.** Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários.” P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 12 de julho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5138-6/0 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador(a) Federal: Dr. LUZIA ARY DE MEDEIROS PEIXOTO

Requerido: WALTER RODRIGUES GOMES E JOSÉ NILO DA COSTA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 54/55: “...**Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade.** Figurando o Estado do Tocantins na condição de interessado e ausente instauração da relação jurídica processual, sem custas e honorários aqui.” P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7105-8/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: ADAILTON RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/SP 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) Federal: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “**Certidão supra:** Intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo.” Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de julho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4811-3/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: BRASIL GRANDE S/A

Advogado(a): DR. THIAGO STUQUE FREITAS OAB/SP 269.049

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES E OUTROS

Advogado(a): JAMES DE PAULA TOLEDO OAB/SP 108.466 E JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES OAB/SP 165.309 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FL. 648:

“Intime-se a parte autora nos moldes requerido pelo Juízo Deprecado. Porto Nacional/TO, 04 de julho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6113-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): Dr^a. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: RICARDO ANDRETT SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação.” Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4071-9 – Cautelar Inominada**

Requerente: Luis Otavio Gomes de Sousa

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 4997

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA

Despacho: “(...) Com essas considerações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se como e nas formas requerida, com advertências legais. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.4021-2 – Cautelar Inominada

Requerente: Leticia Rosa Lino Macedo

Advogado: Quenio Resende Pereira da Silva OAB/TO 2183

Requerido: Colégio Sagrado Coração de Jesus

Despacho: Mantenho a decisão proferida por seis próprios fundamentos. Cumpra-a. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.4040-9 – Cautelar Inominada

Requerente: Beatriz Santana Nepomuceno

Advogado: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 4997

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS: 2007.0008.3415-5 – Previdenciária

Requerente: Venina Rodrigues Neto Ribeiro

Advogado: Roberto Hidasí OAB/GO 17260

Requerido: INSS

Despacho: “(...) Intime o advogado da parte autora para que informe o endereço da autora atualizado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0000.0803-4 – Prestação de contas

Requerente: Espólio de Olegario Jose de Oliveira Filho

Requerido: Luiz Antonio Monteiro Maia

Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia OAB/TO 868

Advogado: Ihering Rocha Lima OAB/TO 1384

Despacho: “Intime para cumprimento de sentença. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.0193-4 – Carta de Ordem

Requerente: Otoniel Andrade Costa

Advogado: Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Município de Porto Nacional

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais no valor de R\$ 87,50.

AUTOS: 2012.0005.0222-1 – Carta Precatória

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110 A

Requerido: João Neto Alves Ferreira
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais.

AUTOS: 2012.0004.5381-6 – Carta Precatória

Requerente: Maria de Lourdes Muniz Pereira
Advogado: Suellem Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989
Requerido: Vilmar de Melo Cavalcante
Despacho: Intime-se para recolhimento das Custas e taxas judiciárias. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.7061-0 – Carta Precatória

Requerente: Honorato Alves da Costa Neto
Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047
Requerido: Carlos Alberto Coelho de Santana
Despacho: Intime-se para recolhimento das Custas e taxas judiciárias. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0185-3 – Carta de Ordem

Requerente: Neuton Pereira de Almeida
Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077
Requerido: Sebastiana Candida de Oliveira
Requerido: Paulo Rogerio Gomes da Silva
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher as custas processuais.

AUTOS: 2012.0005.0031-8 – Carta Precatória

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779 B
Requerido: Soraia Morais Cordeiro Adriano
Requerido: Mauro Adriano Ribeiro
Despacho: Intime-se para recolhimento das Custas e taxas judiciárias. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0083-3 – Carta Precatória

Requerente: Itatiaia Moveis S/A
Advogado: Bernardo de Sousa Lima Uchoa Costa OAB/MG 59474
Requerido: Absalão Pereira de Brito
Despacho: Feito o preparo, cumpra-se e devolva-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0071-7 – Carta Precatória

Requerente: Jose Reinaldo Vasconcelos Lages
Requerente: Maria Goreth de Souza Lages
Advogado: Almir Conceição Chaves de Lemos OAB/PA 14902
Requerido: Walter Silva Junior
Despacho: Feito o preparo, cumpra-se e devolva-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0274-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110
Requerido: Josue Martins Coelho
Despacho: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar de folhas 25. Recolha-se o mandado devolvendo o bem apreendido. Custas pelo requerente. Cumpra-se P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.3210-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ TRANQUEIRA DO NASCIMENTO E DORISVALDO ALVES DA SILVA
Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, OAB/TO 1729 E LUCIREI COELHO DE SOUZA, OAB/TO 907
Decisão: "(...) Isto posto, somente ultrapassado o prazo recursal da acusação poderá ser tomada qualquer providência atinente à expedição da guia de execução, para que seja dado início ao efetivo cumprimento da pena pelo sentenciado, nos moldes do regime estabelecido na sentença. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de julho de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes. Juiz de Direito"

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 361/2004 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO SOB N.º 164-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado supracitado, para arrolar as testemunhas que irão depor em plenário, nos moldes do artigo 422 do CPP. Tudo de acordo com despacho de fls. 222, a seguir transcrito: "**DESPACHO** – Dê-se vista ao Ministério Público e após a Defesa para arrolarem as testemunhas que irão depor em plenário, nos moldes do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 16 de julho de 2012. ILUIPITRANDE SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal"

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.8112-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO

Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para, no prazo de 10 dias, juntar procuração aos autos, sem o qual não poderá procurar em juízo, sob pena de serem havidos por inexistentes os atos praticados no presente feito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FÁZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) EUCLIDES ISIDÓRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24 de junho de 1964 em Pedro Afonso - TO, filho de Otaviano Isidoro de Souza e Catarina Neres Guimarães, com último endereço no PA Cocalinho – Município de Tocantínia - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2011.0003.0439-1/0 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 217-A, caput, c/c art. 71, caput, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 30 de julho de 2012. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados **AUTOS 2007.0000.4758-7/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIMA.

Advogada: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "CITE-SE o Requerido para contestar a ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia (art. 285,297 e 188, ambos do CPC), na pessoa de seu representante judicial – a Procuradoria Federal – AGU em Palmas. Intime-se a Procuradoria – Geral de AGU no Estado, pessoalmente, dos demais atos do processo (art. 17 da Lei 10.910/2004). Fica advertido o Cartório de que nas citações e intimações da Procuradoria Federal – AGU, deverão ser observadas as normas do Provimento nº 10/2008-CGJUS-TO. Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".Wanderlândia-TO, 20 de julho de 2012. Balduro Rocha Giovannini.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0003.4479-4/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARLENE MONTEIRO DE MELO

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/TO 4673-A

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação do requerente para se manifestar sobre a petição do requerido.

DESPACHO: "Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, via DJ. O silêncio comportará anuência." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2006.0009.5355-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: ANGELITA MESSIAS RAMOS – OAB/MG 104252

DESPACHO: "A petição a fls. 155 está em desconformidade com os autos o alegado pagamento pela autora à fl. 62 não consta nos autos, também não há sentença na fl. 47 como se refere a autora e tão menos foi determinado pagamento à fl. 55. Intime-se a autora para em 10 dias informar detalhadamente se houve pagamento do débito pela executada, seu valor e a data, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se." Xambioá – TO, 04 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.4478-1/0**

Réus: NIVALDO DOURADO DA SILVA e DENISVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO, OAB/TO nº 4812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para apresentar o rol de suas testemunhas a serem ouvidas no Tribunal do Júri, no prazo legal, conforme despacho: Intime-se o Ministério Público e após a defesa para apresentarem o rol de duas testemunhas a serem ouvidas no Tribunal do júri. Após, agende-se sessão par ao julgamento e proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21/05/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: GUIA DE EXECUÇÃO PENAL 2007.0004.7140-0/0

Reeducando: MARCELEM PINTO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. CARLSO EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da SENTENÇA, que coloca em liberdade o reeducando MARCELEM PINTO DE ALMEIDA, pelo cumprimento integral da pena, nos seguintes termos: Ante o exposto, por ter cumprido integralmente a pena COLOCO EM LIBERDADE o reeducando MARCELEM PINTO DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 109 da Lei 7.210/84, Lei de Execuções Penais. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se o Ministério Pública e a Defesa...P.R.I. Xambioá-TO, 04/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br